



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXII

Brasília, 8 de novembro de 1999

Nº 66

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Instrução Normativa	2381
Resoluções	2389
Decisões do Plenário	2393
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias	2447
Determinações	2448
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	2449
Ordens de Serviço	2452
Despachos	2454
 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portarias	2456
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	2457
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos	2458
Divisão de Legislação de Pessoal	2465
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
4ª SECEX; SECEX-BA, SECEX-CE	2466
SECEX-MA, SECEX-PR, SECEX-RJ	2468
SECEX-RN, SECEX-SP, SECEX-TO	2471
 ANEXOS	2474

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora da Divisão de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/99-TCU**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12/96, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Instrução Normativa TCU n. 12/96 para possibilitar a implementação de sistema informatizado de contas; RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa TCU n. 12/96 abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

II -

f) a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

“Art. 15.....

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

“Art. 16

II -

g) a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

“Art. 17

II -

g) a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem definidas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

“Art. 18

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

§ 2º Para efeito do pronunciamento previsto no inciso XI deste artigo, em se tratando dos conselhos de fiscalização do exercício profissional, comporá o processo a Resolução do colegiado competente com a manifestação conclusiva sobre as contas, encaminhada sob a forma de extrato, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

“Art. 19

V - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VI - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

.....”
“Art. 20

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

V - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VI - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

.....”
“Art. 21

III - Dados extraídos do Parecer do dirigente do órgão responsável pelo controle das empresas estatais sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

.....”
“Art. 22

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VI - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

.....
Parágrafo Único

I - Dados extraídos do Parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

.....”
“Art. 27

Parágrafo único. Os critérios de aplicabilidade e obrigatoriedade e orientações para a remessa e a apresentação previstas neste artigo serão fixados pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a alínea **b** do inciso II e os incisos V, VI e VII do art. 14; a alínea **b** do inciso II e os incisos V, VI e VII do art. 15; a alínea **b** do inciso II e os incisos V, VI e VII do art. 16; a alínea **b** do inciso II e os incisos IV, V e VI do art. 17, e os incisos V, VI e VII do art. 18 da Instrução Normativa TCU n. 12/96.

Iram Saraiva
Presidente

(Publicada no DOU de 5.11.99 - Seção 1 – pág. 46)

RESOLUÇÃO Nº 125/99 - TCU

Altera a Resolução n.º 77/96 e revoga a Decisão Normativa n.º 026/92 para dispor sobre os procedimentos aplicáveis às solicitações feitas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por comissões técnicas ou de inquérito, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica a Seção I do Capítulo VI da Resolução n.º 77/96 acrescida dos arts. 29A, 29B, 29C, 29D, 29E e 29F, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
SOLICITAÇÕES, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E CONSULTAS

Seção I (NR)

Solicitações de Membros do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões

Art. 29A. *As solicitações feitas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas e por comissões técnicas ou de inquérito têm tramitação preferencial e são consideradas de natureza urgente.*

§1º. *As solicitações serão classificadas, conforme seu conteúdo, em pedido de vistas e cópias de peças processuais, solicitação de informações e solicitação de realização de auditorias.*

§2º. *Quando as solicitações se referirem a processos que contenham informações de natureza sigilosa, será proposta a aplicação das vedações previstas no art. 98, parágrafo 5º, e no art. 20 dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente.*

Art. 29B. *Os Deputados Federais e Senadores têm o direito de obter vistas e cópias de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União, tornando-se pessoalmente responsáveis pela guarda das informações que lhes foram confiadas.*

Parágrafo único. *Não serão objeto de informação a identidade do denunciante e os dados protegidos por sigilo bancário ou fiscal.*

Art. 29C. *São competentes para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União:*

I – as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II – Líderes partidários;

III – Presidentes de comissões técnicas e de inquérito; e

IV – Membros da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados.

§1º. *Os pedidos de informações sobre trabalhos já realizados e apreciados pelo Tribunal não serão autuados, devendo ser encaminhados à unidade técnica competente para juntada ao respectivo processo.*

§2º. *Caso a informação solicitada se encontre pendente de deliberação, será informado ao solicitante sobre essa situação, sem prejuízo do pronto atendimento com as informações já disponíveis.*

Art. 29D. Os pedidos de vistas, cópias ou informações de que tratam os artigos 29B e 29C desta Resolução serão apreciados:

I - pelo Ministro-Presidente, no caso de matéria já apreciada pelo Tribunal que não seja objeto de recurso;

II - pelo Plenário ou pelo Relator, a critério deste, nas demais situações.

Parágrafo único. O prazo para envio das informações solicitadas será de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, sendo 20 (vinte) dias destinados aos trabalhos de levantamento efetuados pelas unidades que integram a Secretaria do Tribunal e 10 (dez) dias ao Gabinete do Relator ou à Presidência, conforme o caso.

Art. 29E. São competentes para solicitar a realização de auditorias:

I – Presidente da Câmara dos Deputados;

II – Presidente do Senado Federal; e

III – Presidentes de comissões técnicas e de inquérito, quando por estas aprovadas.

§1º. As solicitações serão autuadas e encaminhadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, que, após exame preliminar e emissão de parecer sobre a forma de atendimento à solicitação, encaminhará o processo ao Relator de cuja Lista conste o órgão ou entidade envolvido, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de seu ingresso na Secretaria do Tribunal.

§2º. O Ministro-Relator submeterá a solicitação ao Tribunal no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de seu ingresso no Gabinete.

Art. 29F. As solicitações de informações que não se enquadrarem no disposto nesta Seção, deverão seguir o preceituado nos §§ 1º e 2º do art. 9º desta Resolução."

Art. 2º. Fica criada, no Capítulo VI da mencionada Resolução, a Seção IA, composta do art. 29G, com a seguinte redação:

"Seção IA

Solicitações de Membros do Ministério Público da União

Art. 29G. Aplicam-se às solicitações originadas do Ministério Público da União, nos termos do art. 26, inciso I, letra 'b', da Lei n.º 8.625/93, e dos demais órgãos com legitimidade para tanto, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 29C, e nos arts. 29D e 29F desta Resolução."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 30, 31, 32 e 33 da Resolução n.º 77/96 e a Decisão Normativa n.º 026/92.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de novembro de 1999.

Iram Saraiva
Presidente

(Publicada no DOU de 5.11.99 - Seção 1 – pág. 46)

RESOLUÇÃO Nº 126/99-TCU

Dispõe sobre a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas da União - PSI/TCU e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO que a informação gerada internamente, adquirida ou absorvida pelo Tribunal de Contas da União, é patrimônio da Instituição e, portanto, necessita ser protegida;

CONSIDERANDO que o Tribunal mantém grande volume de informações, essenciais ao exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares e que essas informações devem manter-se íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que as informações são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas por diversas formas, tais como meio impresso, eletrônico e microforma, sendo, portanto, vulneráveis a desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO, por fim, os direitos e garantias individuais assegurados nos incisos IX, X, XII e XIV do art. 5º da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 1º e 10 da Lei n. 9296/96; RESOLVE:

Art. 1º A Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas da União – PSI/TCU rege-se pelos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Integram a PSI/TCU as demais normas e procedimentos complementares e afins relacionados à segurança da informação emanados do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - **política de segurança de informação**: conjunto de normas destinadas à proteção dessa informação e à disciplina do seu manuseio;

II - **autenticidade**: princípio de segurança que assegura ser do autor a responsabilidade pela criação ou divulgação de uma dada informação;

III - **integridade**: princípio de segurança que garante a confiabilidade da informação, evitando que esta seja adulterada ou destruída sem a permissão de seu gestor;

IV - **confidencialidade**: princípio de segurança que estabelece restrições ao acesso à informação por pessoa não expressamente autorizada pelo gestor;

V - **disponibilidade**: princípio de segurança que se refere à entrega tempestiva da informação aos usuários autorizados;

VI - **criticidade**: princípio de segurança que define a importância da informação para a continuidade da atividade-fim da Instituição;

VII - **contingência**: indisponibilidade ou perda de integridade da informação que os dispositivos de segurança não tenham conseguido evitar;

VIII - **custodiante**: unidade do Tribunal que processa ou armazena a informação;

IX - **gestor**: unidade do Tribunal responsável pela definição de critérios de acesso, classificação, tempo de vida e normas específicas do uso da informação;

X - **usuário interno**: qualquer pessoa física ou unidade interna que faça uso de informações e que esteja vinculada administrativamente ao Tribunal;

XI - **usuário externo**: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e que não esteja vinculada administrativamente ao Tribunal;

XII - **comunicação oficial**: tráfego de documentos, informações ou formulários emitidos por caixas postais eletrônicas de unidades da Secretaria do Tribunal, de atividades especiais ou de projetos específicos;

XIII - **comunicação informal**: tráfego de documentos, informações ou formulários que não se enquadre na conceituação de que trata o inciso anterior, emitidos por caixas postais eletrônicas individuais de autoridade, servidor, estagiário ou fornecedor de bens e/ou serviços;

XIV - **caixa postal**: local de armazenamento de mensagens integrante da base de dados do servidor de correio eletrônico.

Art. 3º A PSI/TCU tem por objetivos garantir a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações do Tribunal de Contas da União, bem como assegurar que sejam usadas no interesse da Instituição.

Art. 4º O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 5º As informações devem ser classificadas em função do seu grau de confidencialidade e de criticidade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo também se aplica às normas e procedimentos complementares a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º A designação do gestor de cada informação, conjunto de informações, sistema ou serviço disponível na rede de computadores do TCU, bem como do respectivo custodiante, deve ser feita mediante portaria da Presidência.

§ 1º Enquanto não for feita a designação de que trata o **caput** deste artigo, a gestão provisória incumbe à unidade do Tribunal responsável pela criação da informação ou, no caso daquela que for adquirida ou absorvida, pelo usuário principal.

§ 2º A competência constante do **caput** deste artigo poderá ser delegada, a critério do Presidente do TCU.

§ 3º Quando for necessário, a gestão da informação poderá ser compartilhada por duas ou mais unidades do Tribunal.

Art. 7º As informações de propriedade de pessoa física ou jurídica que não esteja vinculada administrativamente ao Tribunal, quando utilizadas por usuário interno, ficarão sob a responsabilidade do gestor designado na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão submetidas, adicionalmente, aos cuidados recomendados pelo proprietário.

Art. 8º Os critérios para as operações de armazenamento, divulgação, reprodução, transporte, recuperação e destruição da informação serão definidos de acordo com a classificação desta, sem prejuízo de outros cuidados que serão especificados pelo gestor.

Art. 9º Nas operações a que se refere o artigo anterior, deverão ser observados os cuidados de segurança adequados aos níveis máximos de confidencialidade e criticidade das informações, quando estas compuserem um conjunto.

Art. 10. Todo acesso à informação deve ser controlado de acordo com a sua classificação, levando-se em conta as necessidades do usuário no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Para viabilizar esse controle, o usuário deve ser clara e inequivocamente identificado.

Art. 11. O usuário externo que tiver acesso às informações do Tribunal fica sujeito às diretrizes, às normas e aos procedimentos de segurança de informação da PSI/TCU.

Art. 12. São deveres do usuário interno:

- I - guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições;
- II - comunicar quaisquer falhas ou indícios de falhas de segurança de que tenha conhecimento à autoridade competente, por intermédio da via hierárquica;
- III - tornar disponível para a autoridade competente, em tempo oportuno, os dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da unidade.

Art. 13. A infração aos dispositivos da PSI/TCU poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurada aos envolvidos ampla defesa.

Art. 14. A Secretaria de Informática - Seinf submeterá à apreciação do Presidente do TCU o Plano de Contingência de Informações do Tribunal de Contas da União - PCI/TCU, constituído de um conjunto de medidas, regras e procedimentos definidos, que serão adotados para assegurar que as funções ou atividades críticas da Instituição possam ser mantidas ou recuperadas após falha ou interrupção na operação normal dos sistemas direta ou indiretamente envolvidos com a gestão das informações.

Parágrafo único. A classificação da informação determina a necessidade e os tipos de procedimentos de contingência que serão definidos no PCI/TCU de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 15. Os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar os princípios, objetivos e diretrizes da PSI/TCU.

Art. 16. O correio eletrônico constitui recurso disponível na rede de comunicação de dados do Tribunal para aumentar a agilidade, segurança e economia da comunicação oficial e informal.

§ 1º. O correio eletrônico deve ser utilizado no interesse do serviço;

§ 2º. O sigilo da comunicação e das caixas postais individuais é inviolável, nos termos da Lei n. 9.296/96;

§ 3º. O conteúdo da comunicação oficial pode ser averiguado pelo Tribunal para:

I - verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações:

a) por meios ou com fins ilícitos;

b) em desacordo com as normas regulamentares;

II - subsidiar fiscalizações, investigações administrativas ou criminais;

III - garantir o pleno exercício das competências e a continuidade das atividades da Instituição;

§ 4º As normas relativas ao uso do correio eletrônico, no âmbito do Tribunal, serão definidas pela Presidência mediante Portaria.

Art. 17. As informações, os sistemas e os métodos criados pelos servidores do Tribunal, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual da Instituição, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Parágrafo único. Quando as informações, os sistemas e os métodos forem criados por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art. 18. Caberá à Presidência instituir, manter e aprimorar programa de conscientização do quadro de servidores do TCU, que contemple, entre outros, os seguintes aspectos:

I - classificação das informações;

II - uso adequado e seguro de informações;

III - direitos e deveres dos usuários decorrentes do acesso e manuseio das informações.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, as chefias são responsáveis pela conscientização dos usuários sob sua supervisão.

Art. 19. Compete aos dirigentes das unidades básicas, no âmbito da PSI/TCU:

I - assessorar o Presidente no planejamento, na organização, na coordenação, no controle e na supervisão dos assuntos relacionados à segurança da informação;

II - assegurar a implantação das normas e procedimentos decorrentes desta Resolução;

III - propor ao Presidente a adoção de medidas preventivas ou corretivas relacionadas à segurança da informação.

Art. 20. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iram Saraiva
Presidente

DECISÃO Nº 285/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 525.025/98-7

2. Classe de Assunto: Solicitação de Auditoria

3. Interessado: Olavo Rebêlo, Deputado Estadual

4. Órgão: Secretaria de Saúde no Estado do Piauí

5. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/PI

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. comunicar ao Senhor Deputado Estadual Olavo Rebêlo a impossibilidade de atendimento de sua solicitação, uma vez que o Tribunal, por imposição constitucional (inciso IV do art. 71 da Constituição Federal) está adstrito a atender solicitações para realização de auditorias e inspeções que tenham sido aprovadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas Comissões Técnicas ou de Inquérito;

8.2. remeter cópias desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, à autoridade solicitante;

8.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX que alerte as Unidades Técnicas que lhe são subordinadas para a necessidade de serem adotadas medidas indispensáveis no sentido de agilizar a instrução dos processos, evitando demoras injustificadas, que só contribuem para arrastar a imagem do Tribunal junto a sociedade;

8.4. determinar a realização de correição na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – SECEX-PI..

9. Ata nº 20/99 - Plenário

10.Data da sessão: 26/05/1999 – Ordinária.

11.Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Humberto Guimarães Souto (Relator), Bento José Bugarin, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

11.2. Ministro que votou com ressalva quanto ao item 8.3: Adhemar Paladini Ghisi.

Adhemar Paladini Ghisi
na Presidência

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC nº 525.025/98-7

NATUREZA: Solicitação de Auditoria

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde no Estado do Piauí

INTERESSADO: Olavo Rebêlo, Deputado Estadual

EMENTA: Solicitação de Auditoria. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Impossibilidade de atendimento. Comunicação ao interessado. Determinação à SEGECEX. Arquivamento do processo.

Adoto como Relatório a instrução a cargo da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí, cujo teor transcrevo a seguir:

"Trata-se de pedido de realização de auditoria para o levantamento e aferição contábil das verbas públicas federais repassadas para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no período compreendido de 15.01.95 até a presente data, em decorrência de indícios de ilícitos praticados na atual Administração, como fazem prova os exemplares dos jornais anexos.

O requerente fundamenta sua solicitação de auditoria em notícias veiculadas pela imprensa local.

O jornal 'Diário do Povo' em sua edição do dia 21.01.98 trás a seguinte manchete: 'Saúde compra remédios em box da Ceasa', e acrescenta o referido jornal: 'A Só Ovos, uma pequena loja instalada em um box da Ceasa, vendeu mais de R\$ 8 mil em medicamentos para a Secretaria Estadual de Saúde. O chefe de gabinete do órgão atesta que recebeu a mercadoria e acha a venda normal'.

No 'Diário do Povo' do dia seguinte (22.01.98) o Secretário de Saúde, Sr. Paulo Lages, usando do direito de resposta, se manifestou no sentido de que a compra foi realizada dentro da normalidade porque a empresa F.V. Silva, desde 1992, já poderia fazer o negócio, ressaltando que no início do ano passado o dono da empresa comprou uma farmácia no bairro Cabral, que passou a ser uma filial, conforme documentos apresentados pelo secretário.

Ainda, no jornal 'Diário do Povo' do dia 23.01.98, aparece a seguinte manchete: 'Pedida devassa na Saúde e no IAPPEP'.

Em referência à matéria veiculada no citado jornal, entendemos a preocupação do requerente em acompanhar e fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos e, em especial, os recursos federais destinados à área de saúde.

Vale salientar, entretanto, que no período abrangido pela solicitação do requerente (janeiro de 1995 até hoje) já foram realizadas auditorias na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, tanto por este Tribunal quanto pelo Escritório de Representação do Ministério da Saúde no Piauí, o que

por si só demonstra, também, a preocupação dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto a boa e regular aplicação dos recursos federais destinados à Entidade supramencionada.

Analisando os elementos acima expostos, entendemos que a solicitação de auditoria na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Olavo Rebêlo, não deve ser conhecida por este Tribunal, pelo fato da autoridade requerente não ser competente para formulação de matéria dessa natureza, uma vez não preencher os requisitos de admissibilidade no art. 1º, inciso II e 38, inciso I da Lei nº 8.443/92.

Ante o exposto, nos termos do art. 38, inciso I da Lei nº 8.443/92, somos por que o Tribunal adote a seguinte decisão:

9.1. não conhecer da solicitação de auditoria proposta nos autos, tendo em vista o requerente não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 70 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei nº 8.443/92;

9.2. seja dada ciência ao interessado da decisão que vier a ser adotada; e

9.3. arquivado o presente processo."

A proposta da instrução foi endossada pelo Diretor de Divisão e pelo titular da Secretaria. É o Relatório.

VOTO

Conforme ressaltou a Unidade Técnica, o Tribunal, por imposição constitucional, está adstrito a acolher solicitações de auditorias e inspeções que lhe forem feitas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal ou por comissão técnica ou de inquérito, de acordo com o inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que os fatos noticiados nos jornais juntados ao processo pelo solicitante, mencionados no Relatório que antecede este Voto, não têm força bastante para ensejar o levantamento e aferição contábil de todas as verbas públicas federais repassadas para a Secretária de Saúde do Estado do Piauí por um período superior a três anos, conforme foi solicitado. Ademais, como salientou a SECEX/PI, no decorrer desse período foram feitas auditorias e inspeções no referido órgão, tanto pelo Tribunal como pela representação do Ministério da Saúde naquele estado.

Não obstante o entendimento acima, julgo ser indispensável tecer breves considerações sobre a demora na tramitação deste processo. É inadmissível, a meu ver, que um processo sem maiores complexidades tenha levado aproximadamente um ano e três meses para ser instruído pela SECEX/PI e remetido ao Relator. As Unidades Técnicas devem ser alertadas para o prejuízo que fatos dessa espécie causam a imagem do Tribunal.

Isso posto, Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à consideração deste Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de maio de 1999.

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 769/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC nº 006.459/1999-4 – Administrativo
2. Classe de Assunto: (VII) - Relatório de Correição
3. Unidade Interessada: Secex-PI
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Corregedor HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Corregedor, com fundamento no inciso I do art. 98 do Regimento Interno do TCU e no art. 15 da Resolução TCU nº 034/95, DECIDE:
 - 8.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – Secex/PI e às demais Unidades Técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que:
 - 8.1.1. realizem triagem dos processos existentes na Secretaria e instituem procedimento sistemático de triagem para os processos que vierem a dar entrada, de modo a conhecer o conteúdo de cada um e, com isso, possibilitar o melhor planejamento da instrução dos mesmos, identificando, inclusive, aqueles considerados urgentes, nos termos regimentais e demais normas regulamentares do Tribunal, e que nessa condição, devam ter tramitação preferencial, bem como aqueles que possam ser rapidamente instruídos em razão de sua simplicidade, observados os termos da Portaria-GP nº 260, de 25/08/1999;
 - 8.1.2. atribuam responsabilidade pela instrução de processos considerados urgentes, adotando, inclusive, quando possível, modelos padronizados de instrução, que possibilitem maior celeridade;
 - 8.1.3. estabeleçam mecanismos operacionais que possibilitem a imediata comunicação das decisões do Tribunal ou dos Relatores;
 - 8.1.4. adotem o planejamento periódico de processos a serem instruídos, concentrando esforços na solução dos processos com prazo vencido, sem prejuízo da avaliação periódica da escala de prioridade, observados os termos do § 1º do art. 1º da citada Portaria-GP nº 260/99;
 - 8.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que:
 - 8.2.1. disponibilize à Corregedoria, mensal e anualmente, os relatórios de produtividade apresentados por suas Unidades, bem assim as medidas corretivas adotadas, no caso do desempenho apurado mostrar-se inferior ao previsto, nos termos do art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria, para fins de acompanhamento, consoante preconiza o inciso III do art. 98 do Regimento Interno;
 - 8.2.2. promova a conclusão dos estudos pertinentes com vistas a implantar o Cadastro Específico previsto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº. 13/96, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Decisão;
 - 8.2.3. constitua Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Decisão, oferecer proposta conclusiva a ser submetida à autoridade competente, sobre os seguintes assuntos:
 - 8.2.3.1. definição e elaboração de indicadores de desempenho para acompanhamento das atividades das Unidades Técnicas que lhe são subordinadas;
 - 8.2.3.2. revisão e atualização da Resolução nº 77/96-TCU, em especial no que tange aos prazos a serem obedecidos para cada atividade processual, devendo-se, ainda, examinar a conveniência de incluir nesse normativo a definição de prazos para elaboração e encaminhamento das comunicações das decisões do Tribunal ou dos Relatores;
 - 8.3. determinar, ainda, à Segecex que, em conjunto com a Segedam, examine a conveniência de ser permitido o uso de viatura oficial em apoio às auditorias e inspeções, especialmente quando a realização dos trabalhos exigir deslocamento para localidades que tenham dificuldades de meios de transporte;
 - 8.4. determinar à Secretaria de Informática – Seinf que:
 - 8.4.1. adote providências, no prazo de 30 dias, para a solução dos problemas relacionados com o tempo de resposta do sistema *PROCESSUS*, em especial nas Secretarias localizadas nos Estados;
 - 8.4.2. submeta à autoridade competente, no prazo de 30 dias, anteprojeto de portaria que normatize o intercâmbio entre as Unidades sediadas nos Estados e instituições governamentais ou privadas, com vistas a sanar problemas técnico-operacionais que possam ser solucionados na própria unidade da Federação;

8.4.3. elabore e submeta à autoridade competente, no prazo de 60 dias, o manual operacional do sistema *PROCESSUS*, de forma a facilitar a sua utilização;

8.4.4. promova treinamento específico dos servidores no referido sistema, em coordenação com o ISC, devendo ser utilizadas metodologias modernas e econômicas, para fins de redução dos custos e alcance de maior número de servidores em menor espaço de tempo, a exemplo do ensino à distância;

8.4.5. desenvolva mecanismos que permitam identificar, com exatidão, o tempo gasto na execução de cada medida processual, a exemplo das comunicações de Decisão, citação, audiência, diligências e outras medidas saneadoras, conforme prazos estabelecidos em normativos específicos do Tribunal;

8.5. determinar ao Instituto Serzedello Corrêa – ISC que ofereça treinamento específico e periódico aos servidores lotados na 2ª Secex e nas Unidades Regionais sobre legislação, doutrina e jurisprudência, aplicáveis aos processos de admissão e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

8.6. determinar às Unidades da Secretaria do Tribunal que registrem no sistema *PROCESSUS* as tramitações internas, a nível de subunidades, de forma a identificar inclusive o servidor responsável pela instrução de cada processo;

8.7. autorizar a publicação do inteiro teor desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, em Boletim do Tribunal de Contas da União.

9. Ata nº 38/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 27/10/1999 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto (Relator), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 006.459/1999-4 – (com 11volumes)

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Relatório de Correição realizada na Secex-PI, em cumprimento à Decisão Plenária nº 285/99.

Ementa: Correição realizada na Secex-PI. As falhas encontradas não resultaram de má-fé ou de descumprimento de deveres funcionais. Determinações. Publicação do inteiro teor do Relatório, Voto e Decisão em Boletim do TCU. Arquivamento do processo.

Versam os autos sobre relatório de Correição realizada na Secex-PI, no período de 7 a 11 de junho de 1999, em cumprimento à Decisão nº 285/99-TCU-Plenário (Ata nº 20/99-Sessão Ordinária de 26/05/1999).

O motivo determinante da Correição naquela Unidade técnica foi a demora na instrução do TC 525.025/1998-7, que trata de pedido de realização de auditoria para o levantamento e aferição contábil das verbas públicas federais repassadas para a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Ao examinar a matéria, o Tribunal decidiu comunicar ao interessado a impossibilidade de atendimento, por imposição constitucional, bem como determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo “*que alerte as Unidades Técnicas que lhe são subordinadas para a necessidade de serem adotadas medidas indispensáveis no sentido de agilizar a instrução dos processos, evitando demoras injustificadas, que só contribuem para arranhar a imagem do Tribunal junto à sociedade*”.

Além disso, na mesma assentada o Plenário determinou a realização de Correição na Secex-PI (subitem 8.4. da mencionada Decisão).

A Sra. Secretária-Geral de Controle Externo, em despacho exarado à fl. 15 do TC nº 525.025/1998-7, afirma ter adotado as providências afetas à Segecex.

Por meio da Portaria nº. 02-CORREG, de 28 de maio de 1999, designei os servidores Eugênio Lisboa Vilar de Melo, Secretário-Geral das Sessões, José Moacir Cardoso da Costa, Secretário de Auditoria e Inspeções e Wagner César Vieira, Assessor do Ministro-Corregedor, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem a Correição na mencionada Secretaria de Controle Externo.

No dia 7 de junho de 1999, às 9 horas, na sede da Secex-PI, declarei abertos os trabalhos de Correição. Nessa entrevista de apresentação, contamos com a honrosa presença do Ministro BENJAMIN ZYMLER, da Equipe de Correição e de todos os servidores lotados na Unidade regional sediada no Estado do Piauí.

O Sr. Secretário, ao dar as boas vindas em seu nome e no dos demais servidores lotados na SECEX-PI, reconheceu a importância da Correição ora instalada, com vistas à identificação e correção de eventuais falhas encontradas. Destacou, outrossim, que, mediante a divergência de idéias, são encontrados os caminhos. Salientou, ainda, que os trabalhos poderão se constituir em importante subsídio para a pesquisa intitulada “Tendências do Controle da Gestão Pública”.

Ao ter em conta o clima organizacional em ebulição, que reinava naquela Unidade técnica, motivado, de um lado, pelo pedido de exoneração de seu titular (TC nº 006.596/1999-1), em decorrência da redução do quadro de pessoal da Secex-PI e, por outro, pela impetração de representação (TC nº 006.478/1999-9) contra a Decisão nº 285/99-Plenário (originadora da Correição), bem como pelo pedido de exoneração coletivo de seu seletivo quadro de servidores comissionados (TC nº 006.605/1999-0), julguei oportuno tecer os seguintes comentários, com vistas a trazer os servidores lotados naquela Unidade regional à reflexão quanto à inconveniência e inoportunidade daquelas atitudes tomadas:

- ♦ a sugestão de se realizar a Correição não constava da Decisão que inicialmente propus, ao relatar o TC 525.125/1998-7. Tratou-se de decisão adotada pelo Plenário, após discussão sobre a matéria, na sessão em que o referido TC estava sendo apreciado;

- ♦ a Correição não se revestia de caráter punitivo. O objetivo da Correição era identificar, analisar e avaliar os fatos e procedimentos ocasionadores de atraso nas instruções dos processos, com vistas a propor procedimentos corretivos de âmbito geral, para que sejam evitados esses percalços. Portanto, estabeleci como diretriz para a condução da Correição o caráter genérico, educacional, orientador e pró-ativo, com vistas a aprimorar o exercício do controle externo;

- ♦ a oportunidade seria útil também para conhecer e examinar o funcionamento de uma Secretaria de Controle Externo sediada em um Estado Federado, especialmente suas dificuldades e carências, visando obter subsídios para o trabalho de pesquisa sobre o exercício do controle externo ora em andamento;

- ♦ desse modo, embora concordasse com a representação impetrada pelos servidores contra os termos da Decisão Plenária que determinou a realização da Correição, uma vez que lhes assiste o direito de peticionar em prol dos seus direitos e interesses, observando-se, em cada caso, o devido processo legal, entendo que o pedido coletivo de exoneração das respectivas funções comissionadas, constituiu-se em atitude desproporcional aos fatos, que tumultuaria, sem razão aparente, o bom andamento dos serviços;

- ♦ temos de zelar pela imagem do Tribunal e pela efetividade dos produtos e serviços que presta à sociedade brasileira, que custeia nossa despesa e cobra ações efetivas desta Corte de Contas. Portanto, devemos prestar contas, primeiro, a nós mesmos, à nossa consciência; segundo, ao órgão que pertencemos; e, por fim, à sociedade, a quem devemos servir de forma zelosa e eficiente.

Compartilhando com esses pontos de vista, o Ministro lembrou que o aparente conflito ou discordância entre a área técnica e os níveis decisórios do Tribunal é uma situação normal e que, enquanto dirigia a 10ª SECEX, teve a oportunidade de vivenciar. No entanto, essas diferenças não podem, jamais, justificar eventuais pedidos de exoneração, considerada também por ele uma medida drástica. Desse modo, o I. Ministro conclamou a todos os presentes para que desarmassem seus espíritos em prol de uma decisão consensual, no sentido de que os servidores comissionados voltassem atrás no pedido de exoneração coletivo formulado.

Os servidores comissionados da Secex-PI julgavam que, uma vez que tinham dirigido uma representação à Presidência, questionando os termos da Decisão Plenária nº 285/99, não seriam mais detentores da confiança neles depositada, razão que motivara o pedido de exoneração coletivo.

Não obstante, reafirmei o entendimento de que a representação é ato legítimo do servidor do Tribunal e que, necessariamente, não implica na exoneração do servidor comissionado que a tenha subscrito.

Sugeri, portanto, com a anuência de todos os presentes, que os servidores comissionados encaminhassem requerimento complementar à I. Presidência do Tribunal, solicitando que considerassem o pedido inicial como uma forma de colocarem as funções comissionadas à disposição daquela autoridade, o que, de fato, o fizeram.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA O ATRASO PROCESSUAL DO TC 525.125/1998-7

O Secretário de Controle Externo salientou que, além da qualidade nos trabalhos, sempre buscada por sua Equipe, a indefinição de metas e prioridades tem contribuído para o atraso processual. Entretanto, salientou que, recentemente, a Unidade instituíra sistemática de planejamento de instrução de processos.

O Diretor da 1.^a Divisão Técnica, Trifônio Silva Fontinele, Secretário Substituto, alegou que a questão motivadora do atraso processual é a falta de recursos humanos, materiais e de treinamento.

Transcrevo a seguir, excerto do relatório da Equipe de Correição, que registrou os argumentos do Diretor da 2.^a Divisão Técnica, Helano Müller Guimarães, que justificariam a demora na instrução do TC nº 525.125/1998-7:

“... assumiu a titularidade da Divisão em abril de 1998. Antes era Assessor. Não tinha conhecimento dos processos em atraso até a sua nomeação, passando, a partir daí, a definir prioridades por meio de planejamento trimestral dos processos a serem instruídos. Inicialmente, como Diretor, priorizou os processos já instruídos que estavam aguardando despacho do Diretor. E que em junho de 1998, coordenou, por falta de Analistas de Finanças e Controle Externo, auditorias de obras consoante previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A seguir veio a Auditoria no SUS, trabalho da mais alta importância, com a participação do próprio Diretor. Logo depois, as Auditorias para subsidiar o exame das Contas do Governo. Portanto, o referido processo, dentro do planejamento da SECEX ficou para o 1.^o trimestre de 1999, e a demora para chegar ao Gabinete do Relator se deu por conta do atraso no cadastramento universal de processos, que está a demandar muito tempo em face da demora na rede de computadores do Tribunal. (...) as sérias dificuldades operacionais para o cadastramento dos processos. Deu despacho em 3 de março, no entanto, problemas operacionais no Sistema Processus inviabilizaram o seu imediato encaminhamento ao Relator e que a inclusão da Secretaria de Saúde no Plano de Auditorias poderia ter sanado o processo, pois o assunto poderia ali também ser examinado. (...) Salientou a redução da força de trabalho por meio da alteração de lotação que levou em consideração, como um de seus princípios, os recursos orçamentários alocados a órgãos centralizadores, quando a execução desses recursos é quase toda descentralizada para os Estados e Municípios. A Secretaria foi surpreendida com a Portaria que reduziu sua lotação com base em representação da SEGECEX de que não foi ainda dado conhecimento às SECEXs. Alertou o Diretor da 2.^a Divisão Técnica que essa redução de lotação das SECEXs pode comprometer seu desempenho. Priorizou-se a Sede em detrimento das Regionais.”

A seguir, transcrevo excertos do relatório da Equipe de Correição, relacionados:

- ◆ à metodologia empregada;
- ◆ ao escopo dos trabalhos executados, nos termos da Resolução nº 034/95;
- ◆ às falhas encontradas;
- ◆ às justificativas da Unidade;
- ◆ à análise da Equipe a respeito.

“2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO

No desenvolvimento dos trabalhos a Equipe de Correição utilizou, dentre outras técnicas e procedimentos, a amostragem por métodos estatístico e não-estatístico, entrevistas, questionários e reuniões.

Foram também utilizados alguns indicadores, aplicáveis à Unidade e, individualmente, aos servidores; a comparação desses indicadores com o Grupo a que pertence a Secretaria, segundo

critério estabelecido pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX (pequeno porte); e comparação dos índices da Unidade com os do Tribunal.

Foram realizadas reuniões e entrevistas, individuais e em grupo, com todos os dirigentes (Secretário, Assessores, Diretores de Divisão e Chefe do Serviço de Administração) e servidores da SECEX-PI.

É oportuno registrar que devido à migração de dados do computador de grande porte para os sistemas da rede de microcomputadores, alguns relatórios solicitados à SEINF foram encaminhados a esta Comissão com incompatibilidades, inconsistências ou incompletos, necessitando das devidas correções, o que ocasionou dificuldades aos trabalhos de Correição e atraso na elaboração deste Relatório.

2.1. Para uma melhor sistematização dos trabalhos, a Equipe organizou este Relatório de modo que fossem registradas primeiramente as informações referentes aos itens de verificação constantes dos arts. 12 e 13 da Resolução nº 034/95, na forma como estão expressos naquela norma regulamentar, a seguir demonstrados, para em seguida apresentar as demais constatações. Em atenção à solicitação da Equipe (fls. 177/196 do vol. VII), a SECEX/PI apresentou as explicações entendidas pertinentes sobre os tópicos a seguir expostos (fls. 01/289 do vol. III).

2.1.1. Cumprimento das atribuições que são conferidas à Unidade Técnica, de acordo com normas vigentes

Em entrevista com o Secretário de Controle Externo da SECEX/PI, seus Diretores de Divisão Técnica, Assessores e Chefe do Serviço de Administração, ficou evidenciado o cumprimento das atribuições que lhes são conferidas, embora esteja havendo atraso na instrução de processos, em razão da carência de pessoal.

2.1.2. Processos irregularmente parados (processos com prazo vencido)

Nos trabalhos de Correição a Equipe constatou que, em 31.05.99, havia um total de 301 processos em tramitação na SECEX/PI. Desse total, 225 encontravam-se com prazo de tramitação vencido, conforme Quadro de fls. 38/46 e 54/58 do vol. VII.

A Equipe examinou uma amostra de 78 (setenta e oito) dos processos que se encontravam sob responsabilidade da SECEX/PI, conforme Quadros de fls. 12/26 do vol. X.

Foram escolhidos 3 (três) dos processos examinados para serem comentados mais detalhadamente, em razão de terem sido objeto de justificativas específicas por parte do Titular da SECEX/PI, conforme a seguir:

a) TC nº 549.003/93-2 (..). As últimas ações adotadas no processo datam de 25/07/94 (citação, fls. 148/149 do vol. II), 04/08/94 (apresentação de defesa, fls. 150) e 25/08/94 (edital de citação, fls. 151/152). Consta do processo uma instrução manuscrita e incompleta (fls. 153/154 do vol. II);

b) TC nº 549.043/93-4 (...). Consta as seguintes ações adotadas no mencionado processo e respectivas datas: instrução inicial (12/09/94, fls. 179/181 do vol. II), citação (14/09/94, fls. 182/183), solicitação de prorrogação de prazo para atendimento à citação (06/10/94, fls. 184), autorização da prorrogação de prazo solicitada (06/10/94, fls. 185) e apresentação de defesa (13/10/94, fls. 188/191). Esse processo estava, portanto, sem ação efetiva da Unidade Técnica desde 13/10/1994, aproximadamente, 4 anos e 8 meses. De igual modo, consta dos autos instrução manuscrita e sem assinatura (fls. 192/193 do vol. II);

c) TC nº 012.189/1995-2 (..). De acordo com os dados fornecidos pela SEINF, o processo estava com 1.081 e 1.232 dias de prazo vencido nas posições 31/12/1998 e 31/05/1999, respectivamente (fls.181 do vol. VII e 314 do vol. XI). O processo foi distribuído ao Analista responsável em 01/08/96. Consta, também, dos autos minuta de instrução parcial (fls. 95/98 do vol. I).

Deve ser registrado, também, que, dentre os processos com prazo vencido, 12 (doze) referem-se a denúncias, representações e solicitações, os quais, pela sua natureza, devem ter tramitação preferencial, nos termos do Regimento Interno e outras normas regulamentares do Tribunal. A Equipe examinou 10 (dez) desses processos, tendo constatado que, em 4 (quatro) deles, não há qualquer providência adotada pela Unidade Técnica, embora tenham sido autuados de 1995 a 1998, enquanto outros 2 (dois) autuados em 1997 somente vieram a ser instruídos neste ano de 1999,

conforme Quadros de fls. 33/36 do vol. X e 314 do vol. XI, sendo apresentadas, neste último, as medidas que foram adotadas nos respectivos autos.

Por outro lado, identificou-se que, no período de janeiro/1998 a maio/1999, saíram 193 processos da SECEX/PI, os quais foram instruídos no prazo estabelecido na Resolução nº 77/96-TCU, consoante Quadro de fls. 45/49 do vol. X. Verifica-se que a maioria desses processos relacionados refere-se a processos administrativos e Tomadas de Contas Especiais. Essa constatação evidencia que foi dada preferência à instrução, no prazo regulamentar, de processos que, nos termos regimentais, não têm preferência na sua instrução, em detrimento de outros de tramitação prioritária, como os processos de denúncias e representações.

2.1.2.1. Justificativas da Unidade Técnica

‘Preliminarmente, julgamos de bom alvitre retroagir um pouco no tempo, mais precisamente no final do exercício de 1990, quando assumimos a chefia da então IRCE/PI com uma lotação de 14 servidores voltados para a atividade – fim (12 AFCEs e 2 TFCes Área Controle Externo).

A clientela da Unidade, naquela época, compunha-se basicamente de órgãos da administração direta da União (DAMF/PI, DRT/PI, DEMEC/PI, DFA/PI, DRF/PI, DMC/PI, DMME/PI, PR/PI), de entidades da administração indireta (FUFPI, TELEPISA e ETFPI), dos processos de concessões (aposentadorias e pensões) e dos Royalties do Petróleo (115 Municípios e a Secretaria de Fazenda do Piauí).

Com o passar dos anos; na medida em que as tarefas a serem executadas pela Unidade Técnica foram sofrendo acréscimo em decorrência de novas clientelas – houve a descentralização dos processos de contas dos Tribunais (TRT e TRE), dos Conselhos Regionais de Fiscalização dos órgãos autônomos e das Entidades do Sistema “S”; bem assim das novas demandas consubstanciadas na realização de auditorias, inspeções, levantamentos e do exame dos processos de denúncias, consultas e solicitações, e do substancial aumento do ingresso de Tomada de Contas Especiais – a força de trabalho empregada na atividade fim reduziu-se, motivada, principalmente, pelas aposentadorias e transferências de servidores em obediência a decisões judiciais. Atualmente a SECEX/PI conta, ao todo, com 11 AFCEs.

Do ponto de vista formal, essa redução também fez-se notar, haja vista a edição de normas internas no âmbito do TCU (Portaria nº 237/94, Resolução nº 117/98 e Portaria nº 191/99), diminuindo a lotação de pessoal da Secretaria de 13 para 9 Analistas, ou seja um decréscimo da ordem de 43% (quarenta e três por cento), na força de trabalho da atividade fim. Considerando-se que, em 1993, 14 servidores exerciam as atividades de controle externo e hoje, contando com os Diretores e Assessores, esse número chega a 10 Analistas, evidencia-se uma diminuição em torno de 40% (quarenta por cento), sendo que, a partir do corrente ano, apenas 2 e 3 AFCEs compõem, respectivamente a 1ª e 2ª Divisões Técnicas (Anexo I).

Durante o período considerado (1990 a 1998), esta Unidade Técnica adotou a estratégia de gerar a expectativa do controle. Foram realizadas auditorias nos 20 (vinte) maiores Municípios do Estado, assim como nos órgãos / entidades do Governo Estadual. Paralelamente foram efetivados mais de 100 trabalhos externos, aí compreendidas várias auditorias e inspeções em órgãos / entidades pertencentes à clientela de Unidades localizadas na Sede, devendo salientar ainda os trabalhos solicitados pela CPMI do Orçamento e aqueles decorrentes da LDO, como é o caso dos levantamentos levados a efeito nos últimos dois anos nas grandes obras públicas existentes no Estado do Piauí. Aliás, levantamento dessa natureza já era preocupação desta SECEX/PI, como comprova o TC nº 525.104/92-5, apreciado pelo Tribunal na Sessão de 6.9.95, conforme Decisão nº 461/95 – TCU – Plenário, que trata de auditoria na Prefeitura Municipal de São João do Piauí, em que mereceu destaque as obras do Açude Jenipapo (Anexo II).

Por sua vez, o número de processos de Tomadas de Contas Especiais cresceu vertiginosamente, algumas instauradas até mesmo em decorrência da ação fiscalizadora desta SECEX/PI nas 20 (vinte) maiores Prefeituras do Estado do Piauí, conforme anteriormente assinalado.

Em 1990, algo em torno de 10 (dez) processos de TCEs tramitavam nesta Unidade Técnica. Em 1998, oito anos depois, o estoque desse tipo de processo chegou a 210 processos, representando uma carga de trabalho imensurável, dado que, em média, cada tomada de contas especial

exige a intervenção do corpo técnico seguidas vezes (exame preliminar, proposta de citação e encaminhamento ao Relator, elaboração do expediente de citação, exame das alegações de defesa apresentadas e encaminhamento à Procuradoria, elaboração do expediente que rejeita as alegações de defesa, exame dos novos elementos de defesa apresentados, comunicação do não provimento dos elementos de defesa e instrução dos recursos de reconsideração e revisão), cabendo assinalar que os recursos somente passaram a ser instruídos pela 10ª SECEX, aqueles autuados a partir de setembro de 1996 (Resolução nº 074/96); ou seja, as instruções dos recursos em tramitação até então continuaram a cargo da SECEX-PI. A bem da verdade, um levantamento mais aprofundado, vai verificar a existência de TCEs com mais de 10 (dez) instruções por parte desta Unidade Técnica nos respectivos autos, muito embora tenhamos consciência de que o aspecto da materialidade deva ser tratado em outro plano. Atualmente, a obrigação é instruir de melhor maneira possível esse tipo de processo, de vez que esta é uma atribuição decorrente do inciso VI do art. 71 da Constituição Federal.

Portanto, nesse contexto de carência de pessoal, frente a excessiva carga de trabalho, é que foi constatado pela digna Comissão a existência de processos em atraso, alguns com intervalo de 4 anos sem movimentação, (...) embora estes estivessem em fase final de instrução por parte dos Analistas encarregados da respectiva análise, sob a supervisão da 1ª Divisão Técnica desta Secretaria.

No caso específico da 1ª Divisão Técnica, com apenas 2 AFCEs, cabe acrescentar que o Diretor, Dr. Trifônio Silva Fontinele, ocupa as funções de Substituto Eventual do Secretário e também fora indicado para atuar como Preposto junto à SEINF, de vez que detém sólidos conhecimentos em informática, com o adendo de que este último encargo vem exigindo Unidades consideráveis desse precioso tempo, face as seguidas pausas nos acessos aos sistemas informatizados ora em curso no Tribunal, notadamente no PROCESSUS, bem assim a supervisão no âmbito desta SECEX-PI no cadastramento universal dos processos (Portaria nº 01/98-CORREGE).

A demora na análise de parte dos processos pode ser verificada também nos processos de concessões de aposentadorias e pensões. O exame desses processos ficou a cargo da 2ª SECEX no período de 1991 a 1994, contudo, através das Portarias nºs 498/95 e 117/98 foram redistribuídos para a SECEX-PI 158 (cento e cinquenta e oito) processos, dos quais resta um saldo de 69 (sessenta e nove) processos, sendo que destes apenas 9 (nove) referem-se a atos praticados por gestores da clientela pertinente a Secretaria. Neste caso, conforme salientado no Memorando nº 064/99-SECEX/PI, de 12/4/99, não há na Unidade Técnica Analistas especializados em concessões. Todos os servidores que executavam tal tarefa encontram-se aposentados e o curso realizado na Sede, em 1995, do qual participou apenas 1 (um) servidor desta SECEX, não propiciou a disseminação desejada. Além disso, há de se observar, na escala de prioridade desta Secretaria, a existência de vários outros tipos de processos, como é o caso dos relativos a contas, a relatórios de auditorias/inspeções, a denúncias, a solicitações, e a consultas incluídas no planejamento ora implementado nesta Unidade Técnica (Anexo III).

Quanto aos processos de Cobrança Executiva, em número de 27 (vinte e sete), essa particularidade não atinge somente a SECEX/PI, mas a maioria das Unidades do TCU, haja vista que a solução para o pronto recolhimento dos débitos ali consignados, por parte dos responsáveis, depende, também, de ações a serem adotadas por outras Instituições Públicas (AGU e Justiça Federal, por exemplo).

Inobstante a evidente carência de pessoal para executar o extenso rol de atribuições/tarefas cometidas à SECEX/PI, veja-se a relação extraída do Sistema PROCESSUS, na qual consta uma listagem de processos já encerrados, num total de 1955 (mil e novecentos e cinquenta e cinco) processos, dos quais, 1456 referem-se à atividade-fim, fruto do trabalho executado por esta Unidade Técnica ao longo dos anos (Anexo IV).

Cabe registrar, outrossim, a qualidade da instrução constante dos processos examinados no âmbito desta Secretaria, cujo conteúdo demanda, historicamente, mais unidades de tempo para a sua consecução, muito embora a produtividade dos Analistas esteja compatível com os parâmetros constantes do SISHDU, até mesmo acima da média do TCU (Anexo V).

Ainda em relação a este pedido de justificativas, cabe observar o esforço desta Unidade Técnica com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas pela Ordem de Serviço nº 15/98-SECEX,

relativamente à instrução dos processos de tomada e prestação de contas. Desde o ano passado a SECEX/PI vem priorizando a análise das contas pertencentes a sua clientela originária (33 órgãos/entidades, atualmente), de modo que as metas fixadas pela SEGECEX foram ultrapassadas (Anexo VI).

Especificamente em relação ao Processo TC nº 525.025/98-7, apreciado pelo Tribunal na Sessão plenária de 25.06.99, no qual foi proferida a Decisão no. 285/99-TCU-Plenário, a qual, dentre outras medidas, determinou a Correição objeto deste Relatório, a SECEX/PI oferece os seguintes argumentos:

Referido processo, mediante despacho do eminente Relator, foi encaminhado a esta Unidade Técnica em fevereiro/98, tendo sido, em seguida, distribuído à 2ª Divisão. Em abril de 1998, assumiu a Divisão Técnica o Analista Helano Müller Guimarães, profissional íntegro, altamente zeloso e com grande capacidade gerencial, da melhor estirpe de AFCEs que honram o Quadro de Pessoal do TCU.

Nesse íterim, sob a coordenação deste Secretário, e da valiosa contribuição do recém-empossado Diretor da 2ª Divisão Técnica, do Diretor da 1ª Divisão Técnica e dos demais Analistas, passou-se a adotar, no âmbito desta Secretaria, a fixação de metas trimestrais para a instrução dos processos, dando-se ênfase à instrução daqueles considerados prioritários, em que foram elencados, pela ordem, contas anuais, relatórios de auditoria, recursos, denúncias e um número elevado de tomadas de contas especiais com prazo vencido, frente a um estoque da ordem de 350 processos. Seguindo esses critérios, no exercício de 1998, esta Secretaria, mesmo contando com um quadro reduzido de Analistas (11 AFCEs ao todo), encaminhou à Sede, para fins de apreciação, 233 (duzentos e trinta e três) processos. Acredito acertadas essas providências, de vez que a SECEX/PI mereceu destaque no Relatório da SEGECEX, disponibilizado aos participantes do recente Encontro de Dirigentes, sob o título 'Desempenho das Unidades Técnicas da SEGECEX – 1998'.

Nesse contexto de planejamento, diante da grande quantidade de processos existentes, da necessidade de se cumprir os trabalhos externos consignados nos Planos de Auditorias de 1998 (nos dois semestres, foram realizados 16 trabalhos, dos quais, 13 de interesse de Unidades da Sede), e considerando-se que a solicitação tratada no TC nº 525.025/98-7, em pauta, não preenchia os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU (a própria Decisão nº 285/99 veio referendar tal entendimento), a pouca relevância e materialidade, o mencionado processo teve concluída a sua instrução pela Divisão Técnica competente em 21 de janeiro do corrente ano, sendo despachado pelo Diretor e pelo Secretário em fevereiro/99 e em março/99, respectivamente.

Devido a problemas operacionais na inserção de dados no Sistema PROCESSUS, atinentes ao cadastramento universal de processos, por que passou, e continua a passar esta Secretaria, os autos somente foram encaminhados ao Relator em 5/5/99.

Como se observa, embora, em tese, admitamos equívoco na definição de quais processos deveriam ser considerados prioritários, a estratégia adotada representa uma idéia de planejamento que, forçoso reconhecer, não está de todo implementada no TCU e que se constitui em motivo de preocupação para todos nós que respeitamos e zelamos pela imagem da Instituição, sabedores que somos da importância da E. Corte de Contas no conceito de democracia em nosso País.'

2.1.2.2. Análise das justificativas da Unidade Técnica

Analisando as justificativas apresentadas pela SECEX/PI verifica-se que elas fundamentam-se basicamente na insuficiente força de trabalho para fazer frente à demanda de serviços cada vez maior, decorrente, especialmente, da alteração na clientela, do incremento das auditorias e do aumento significativo no número de processos em tramitação na Secretaria, principalmente de Tomada de Contas Especial.

Acrescentam outras razões para o universo constatado de processos em atraso, relacionadas com a redistribuição à SECEX dos processos de concessão de aposentadorias e pensões, para cuja instrução não conta com servidores especializados no assunto, além dos processos de Cobrança Executiva, cuja solução para recolhimento dos débitos neles contidos depende de ações a serem adotadas por outras instituições públicas, a exemplo da Advocacia-Geral da União e da Justiça Federal.

Destacam, por fim, a qualidade dos trabalhos de instrução dos processos examinados na Secretaria, os quais demandam historicamente mais unidades de tempo para sua implementação.

Embora essas justificativas reflitam a realidade vivida pela SECEX/PI, a qual pôde ser observada pela Equipe de Correição, ela não isenta a Unidade Técnica da necessidade de adotar providências que possam amenizar essas dificuldades e, ao mesmo tempo, corrigir as deficiências constatadas, consistentes no atraso de exame dos processos, muitos dos quais com tramitação preferencial, nos termos do Regimento Interno do Tribunal.

Uma das medidas que poderiam ser implementadas seria adotar-se a rotina de fazer uma triagem nos processos que derem entrada na Secretaria, de modo a se conhecer o conteúdo de cada um e, com isso, melhor planejar a sua instrução, com a identificação, inclusive, daqueles que, nos termos regimentais, devem ter tramitação preferencial ou mesmo de outros que possam ser instruídos mais rapidamente, em função da sua simplicidade ou de não preencherem os requisitos de prosseguimento regular em sua tramitação, como foi o caso do processo que gerou a presente Correição, o qual, sendo originário de autoridade sem legitimidade para fazer solicitação ao Tribunal, poderia ter sido instruído de forma rápida, dada a simplicidade de uma instrução dessa natureza. Outra medida que se visualiza para evitar maior atraso na instrução dos processos seria dar continuidade ao planejamento recentemente adotado pela Unidade Técnica, concentrando esforço na solução dos processos com prazo vencido.

Especificamente quanto aos processos com tramitação preferencial, entendemos que o Titular da Secretaria poderia atribuir a um setor específico da Unidade Técnica a responsabilidade de examinar esse tipo de processo, como já acontece em várias Secretarias da Sede, nas quais a Assessoria é encarregada dessa tarefa, o que tem contribuído para a celeridade na instrução desses processos.

Uma vez adotadas essas providências, entende-se que a SECEX/PI poderia obter uma maior agilidade na instrução dos processos, sem prejuízo da qualidade dos seus trabalhos.

2.1.3. Demora injustificada no cumprimento das decisões e diligências do Tribunal ou do Relator

Constatou-se uma demora substancial na expedição dos atos de comunicação das decisões do Tribunal e de diligências ou outras providências determinadas pelos Colegiados e pelos Relatores, havendo casos extremos como o da decisão proferida no TC nº 525.201/96-3, em 30.04.98, cuja comunicação aos interessados somente ocorreu em 18 e 21.12.98, conforme demonstrado no Quadro de fls. 37 do vol. X.

2.1.3.1. Justificativas da SECEX/PI

A exemplo da sobrecarga de trabalho por que vem passando as duas Divisões Técnicas desta SECEX/PI, o mesmo ocorre com o Gabinete do Secretário.

Além das atribuições de representar o TCU no Estado – exemplificadas nas audiências concedidas a gestores públicos federais, estaduais e municipais; a representantes das instituições que firmaram Acordos de Cooperação Técnica (TCE/PI, TRE/PI, AGU/PI), a parlamentares; e, ainda, a outros segmentos da sociedade (Advogados, Contadores etc.) – cabe ressaltar que, em face da carência de AFCEs, os 2 (dois) Assessores ficam incumbidos de coordenar auditorias/inspeções, bem assim procederem à instrução dos processos considerados mais complexos, recaindo sobre o Secretário a análise das propostas de mérito inseridas em todos os processos.

Da mesma forma, a expedição da maioria dos ofícios a cargo desta Secretaria recai sob a responsabilidade do Secretário e da Assistente, esta por sua vez substituindo, no Serviço de Administração, a Chefe do setor nos afastamentos e impedimentos eventuais, atividade esta que, como é do conhecimento de todos – por envolver a execução orçamentária e financeira, a administração patrimonial e a gerência de recursos humanos - requer integral atenção nos períodos de substituição da titular, sendo digno de registrar que o problema ocorreu de maneira mais acentuada no segundo semestre de 1998, em razão da mudança do acervo desta SECEX-PI para a sua nova sede.

Não obstante as razões acima elencadas para este tópico, cremos que a adoção de algumas providências de ordem gerencial poderá sanar a ocorrência detectada, como por exemplo o remanejamento de um servidor da atividade meio para auxiliar no Gabinete.

Ao finalizar estes esclarecimentos, valhemo-nos de algumas considerações esposadas pelo Senhor Secretário da 10ª SECEX, Dr. Gerson Cardoso de Lima, que, em seu recente discurso de posse, escreveu: 'Nosso maior problema é a escassez de pessoal' e 'Pedimos um salvo-conduto. Um salvo-conduto para buscar funcionários, só assim poderemos prosseguir na difícil incumbência'.

Apesar de ainda não terem sido adotadas, no âmbito do TCU, como um todo, novas estratégias de controle com o conseqüente remanejamento de clientelas e atribuições, assim como a alocação de novos Analistas para as SECEXs Estaduais (Anexo VI), continuamos nos esforçando para o cumprimento da missão da SECEX-PI.

Ficamos ao dispor dessa zelosa Comissão, para o encaminhamento de quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.'

2.1.3.2. Análise das justificativas apresentadas

Da análise das justificativas apresentadas pela Unidade Técnica, depreende-se que o problema está relacionado com questões operacionais da SECEX, visto que é alegada a deficiência de pessoal no setor encarregado da elaboração das comunicações, aventando-se, todavia, a adoção de providências com vista à solução da falha, com o reforço de pessoal para a atividade correspondente.

Deve ser ressaltado, também, que examinando os casos selecionados, evidencia-se não haver uma intenção deliberada no sentido de atrasar as comunicações com o objetivo de favorecer alguém, haja vista que vários dos casos identificados referem-se a julgamento pela regularidade com quitação plena e pela regularidade com ressalva e quitação, os quais não têm maiores conseqüências futuras para os responsáveis.

De qualquer modo, é imprescindível que a SECEX/PI adote providências urgentes no sentido de corrigir essa deficiência, haja vista os prejuízos para o rito processual e até para a eficácia das ações de controle que poderão advir da demora em comunicar-se as deliberações do Tribunal ou dos relatores, especialmente em se tratando de notificação, citação, audiência ou de comunicação de rejeição de alegações de defesa, cujos prazos de atendimento são de apenas 15 (quinze) dias.

2.1.4. Comunicação das deliberações e dos despachos proferidos nos processos

Os registros e análise referentes a este tópico correspondem aos do subitem anterior.

2.1.5. Atualização dos arquivos das informações, pareceres, relatórios e outros documentos produzidos

A Equipe de Correição foi informada pelo Secretário, Diretores de Divisão Técnica, Assessores e Chefe do Serviço de Administração sobre a existência dos arquivos de informações, pareceres, relatórios e outros documentos produzidos no âmbito da Secretaria, mantidos devidamente atualizados. Em verificação *in loco* a Equipe pôde comprovar essa informação.

2.1.6. Erros ou abusos que devem ser evitados ou ensejem punição

A Direção da SECEX/PI, por meio de seus servidores comissionados, informou à Equipe de Correição que desconhece a prática de erros ou abusos que ensejem punição aos servidores ali lotados.

2.1.7. Cumprimento e observância dos atos, despachos e determinações do Plenário, das Câmaras, do Presidente e dos Relatores.

Verificou-se que está havendo cumprimento quanto a esse item.

2.1.8. Se os servidores são assíduos e diligentes nas suas atividades

A Equipe foi informada sobre a assiduidade e diligência dos servidores da SECEX/PI em suas atividades. As folhas de ponto são mantidas com as respectivas chefias.

2.1.9. Se os servidores têm bom comportamento público, não procedendo, no exercício de suas funções ou fora dele, de modo a comprometer o prestígio e a dignidade do cargo ou diminuir a confiança pública no Tribunal.

Não são do conhecimento de qualquer dirigente fatos que possam desabonar o comportamento público dos servidores da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.

2.1.10. Se os servidores deixam de comparecer às auditorias e a outros eventos a que devam estar presentes, fora das hipóteses previstas em lei.

Os servidores têm comparecido regularmente às auditorias e aos eventos para os quais são designados.

2.1.11. Se os servidores cometem erros ou falhas, denotando incapacidade ou desídia

Não se têm verificado erros ou falhas denotando incapacidade ou desídia, sem que isso possa significar que não haja necessidade de treinamento dos servidores.

2.1.12. Se os servidores excedem os prazos regulamentares, sem razoável justificação

Os prazos estabelecidos para instrução de processos não estão sendo cumpridos integralmente, visto que há vários processos com prazo vencido na Unidade.

2.2. Outras constatações

2.2.1. Lotação atual da SECEX/PI

A SECEX/PI, para o desempenho de suas atribuições, conta com vinte servidores, dos quais onze são Analistas de Finanças e Controle Externo - AFCE (nível superior) e nove Técnicos de Finanças e Controle Externo - TFCE (nível médio), sendo um da Área de Controle Externo, um Agente Administrativo, dois Datilógrafos, um Motorista Oficial e quatro Agentes de Portaria, assim distribuídos: (...)

Observa-se, portanto, que, no momento, excluindo os comissionados, a SECEX/PI **conta com cinco Analistas de Finanças e Controle Externo**, voltados para a realização de auditorias e inspeções e para a instrução dos processos.

É oportuno salientar, que, em face da carência de pessoal, os Assessores e os Diretores de Divisão coordenam auditorias e inspeções e também instruem processos.

Conforme demonstrativo fornecido pela Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração, a lotação de Analistas de Finanças e Controle Externo da SECEX/PI, no período de julho de 1994 a maio de 1999, sofreu as seguintes alterações:

1994: julho – 18 AFCEs; agosto a novembro – 19 AFCEs; dezembro – 21 AFCEs;

1995: janeiro – 23 AFCEs; fevereiro – 22 AFCEs; março a dezembro – 21 AFCEs;

1996: janeiro a julho – 21 AFCEs; agosto – 20 AFCEs; setembro a dezembro – 18 AFCEs;

1997: janeiro a março – 18 AFCEs; abril e maio – 17 AFCEs; junho a dezembro – 16 AFCEs;

1998: janeiro a março – 16 AFCEs; abril a dezembro – 12 AFCEs;

1999: janeiro a maio – 11 AFCEs.

Verifica-se, portanto, que a lotação atual de Analistas de Finanças e Controle Externo da Secretaria (11 AFCEs) é inferior a 50% daquela existente em janeiro de 1995 (23 AFCEs).

2.2.2. Processos instruídos em 1998

Durante o exercício de 1998 foram instruídos 233 processos com proposta de mérito e realizadas 16 auditorias pela SECEX/PI, em unidades de sua jurisdição local, solicitadas pelas Secretarias de Controle Externo da Sede.

2.2.3. Outras atribuições dos Diretores de Divisão Técnica e dos Assessores

Os Diretores de Divisão Técnica e os Assessores, em face da carência de Analistas de Finanças e Controle Externo, instruem processos e coordenam auditorias.

Com referência à coordenação de auditorias pelos Assessores, estas são submetidas aos Diretores das respectivas Divisões Técnicas às quais estejam vinculados os órgãos ou entidades auditados. Entendem os Assessores que uma forma de agilizar a tramitação desses processos constitutivos de relatórios de auditoria seria seu encaminhamento diretamente ao Secretário, suprimindo-se o parecer da Divisão Técnica. Embora considerando adequada a medida alvitada pelos Assessores da SECEX/PI, a Equipe de Correição entende que o assunto poderia ser submetido ao exame da Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX.

2.2.4. Planejamento – Metas da SECEX/PI – Produtividade dos Servidores

A partir do 3º trimestre de 1998 a SECEX/PI adotou uma forma de planejamento e metas de instrução de processos a serem atingidas em cada trimestre, especificadas por Divisão Técnica, e

dentro de cada Divisão Técnica, por Analista de Finanças e Controle Externo. A meta para o 1º trimestre de 1999 foi superada. Para o 2º trimestre de 1999 planejou-se a instrução de 80 processos. Foram instruídos 79 processos.

Relatou-nos o Sr. Secretário de Controle Externo que os Analistas de Finanças e Controle Externo registraram em reunião da Unidade a validade desse tipo de planejamento, constituindo-se em um efetivo controle gerencial e de produtividade individualizada de cada servidor.

2.2.5. Metas estabelecidas pela SEGECEX

A Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX, por meio da Ordem de Serviço nº. 15, de 3 de dezembro de 1998, fixou metas para as Secretarias de Controle Externo quanto à instrução de mérito dos processos de tomadas e prestações de contas anuais.

Assim, até o final do 1º trimestre de 1999, as metas estabelecidas foram a instrução de mérito em 100% das tomadas e prestações de contas dos exercícios de 1987 a 1990 e 60% daquelas relativas aos exercícios de 1991 a 1997.

Informa o Sr. Secretário de Controle Externo que ultrapassou as metas programadas pela SEGECEX, considerando que, sem instrução de mérito, existem apenas uma prestação de contas de 1995, que se encontra em diligência, duas de 1996, das quais uma em diligência e a outra sobrestada por deliberação do Tribunal e 10 de 1997, sendo 2 em instrução, 3 aguardando parecer do Diretor de Divisão Técnica e 5 encaminhadas ao Secretário para parecer.

2.2.6. Processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões e de admissão de pessoal

Informa o Sr. Secretário a existência de alguns processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, descentralizados pela 2ª SECEX, que se encontram paralisados.

Os processos foram encaminhados à SECEX/PI, após consulta feita pela SEGECEX por meio do Memorando-Circular nº. 05/1999-SEGECEX.

A SECEX/PI comunicou àquela Secretaria-Geral por meio do Memorando nº. 064/99-SECEX/PI, que ‘a priori’ acolhia a proposta de receber, para fins de instrução, os processos de concessões inerentes aos atos de admissão e concessão praticados no próprio Estado, **condicionada, todavia, à realização de prévio treinamento, por parte dos técnicos da 2ª SECEX, nas Secretarias nos Estados.**

2.2.7. Processos Sobrestados

Informa o Sr. Secretário da SECEX/PI a existência de alguns processos de Tomadas de Contas Especiais que se encontram sobrestados por decisão do Tribunal, aguardando deliberações do Tribunal quanto à aplicação da Súmula nº. 128 e quanto à aplicação de multa ao responsável revel.

2.2.8. Recadastramento universal de processos, determinado pela Corregedoria

Foi constatado um baixo índice de cadastramento de processos, correspondente a 8,84% - posição de 24/04/99.

2.2.8.1. Justificativas da Unidade Técnica.

‘Devido a problemas operacionais na inserção de dados no sistema PROCESSUS, atinentes ao cadastramento universal de processos, a Unidade Técnica abriu ocorrência junto à EMBRATEL objetivando sanar o problema, tendo sido tal fato encaminhado ao conhecimento do Sr. Secretário da SEINF (vide Memorando nº 53/99-SECEX-PI, de 29/03/99), uma vez que o problema em tela envolve aspectos técnico-operacionais.

Cabe aduzir que a posição retratada (baixo índice de cadastramento), passou por acentuada alteração, tendo-se dados atualizados que apontam para um montante de 291 processos cadastrados, em que pese a persistência do problema (o sistema continua a apresentar um excessivo tempo de resposta - Anexo II).’

2.2.8.2. Análise das justificativas da Unidade Técnica.

Deve ser registrado que o problema do tempo de resposta às ações pela rede de microcomputadores foi vivenciado por toda a Equipe da Correição. Chegou-se a desistir de alguns procedimentos via rede, em virtude da demora das respostas do sistema, tendo-se, por isso, decidido utilizar a rede da Sede, quando do retorno da Equipe a Brasília.

Não obstante os graves problemas técnico-operacionais vividos pela SECEX-PI no dia a dia, pode-se verificar que o indicador de recadastramento de processos demonstra substancial melhora do quadro até então diagnosticado. A tabela e o gráfico a seguir demonstram a evolução do desempenho da Unidade em termos de recadastramento de processos:

Todos os processos

UNIDADE/ ÓRGÃO	PERÍODOS			
	27/01/1999	26/02/1999	23/04/1999	12/07/1999
SECEX-PI	2,7 %	3,29 %	8,84 %	17,22 %
TCU	5,23 %	8,11%	14,23 %	21,62 %

Processos abertos

UNIDADE/ ÓRGÃO	PERÍODOS			
	27/01/1999	26/02/1999	23/04/1999	12/07/1999
SECEX-PI	10,45 %	11,72 %	38,96 %	74,94 %
TCU	27,37 %	40,83 %	58,9 %	79,25 %

Fonte: SEINF

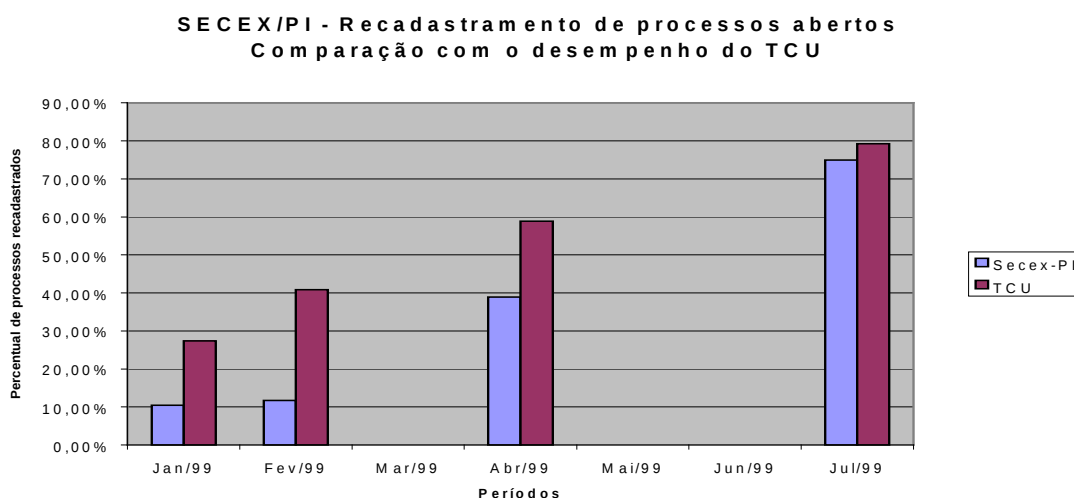
Vide Gráfico a seguir.

Observação: Não foram divulgados relatórios referentes à evolução do recadastramento de processos nos meses de março, maio e junho de 1999. O gráfico acima demonstra uma tendência de melhoria contínua da performance da Unidade ao longo do período considerado, alcançando 94,56 % do índice obtido pelo Tribunal em julho/1999.

2.2.9. Acesso a informações de processos sigilosos

A SECEX/PI não está tendo acesso, por meio do sistema Processus, às informações relativas a processos sigilosos.

2.2.10. Descumprimento do disposto na Portaria nº. 113, de 4 de março de 1999



A Unidade Técnica cumpriu, parcialmente, o disposto na Portaria da Presidência nº. 113, de 4 de março de 1999, uma vez que no Auditório ainda se encontra a foto e o nome do Dirigente da Secretaria-Geral de Administração.

Informa o Titular daquela Secretaria já ter solicitado ao Centro Tecnológico da Rede Sarah a substituição da lâmina da parede-divisória, embora, ainda, não tenha sido atendido.

2.2.11. Edifício-Sede da SECEX/PI

O Edifício-Sede da SECEX/PI, inaugurado no dia 27 de outubro de 1998, encontra-se limpo e com os jardins bem cuidados. Os serviços de vigilância estão a contento. O prédio foi recebido provisoriamente pela Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais da SEGEDAM, aguardando suas instruções para o recebimento definitivo.

Com referência ao registro da edificação na Secretaria de Administração e do Patrimônio da União, a SECEX informa que o respectivo processo encontra-se no órgão, em Brasília.

Os equipamentos entregues junto com a nova Sede encontram-se em fase de tombamento, com previsão para seu término em 30 de junho.

Alguns problemas foram detectados, estando pendentes de solução pelo Centro Tecnológico da Rede Sarah: condensação nos dutos de ar-condicionado; insuficiência do diâmetro das calhas de água de chuva, ocasionando transbordo de água, e deslocamento do piso.

2.2.12. Baixo índice de desempenho da Unidade, em termos de HDUs, durante o primeiro trimestre de 1998.

2.2.12.1. Justificativas da SECEX/PI

‘De acordo com levantamento procedido por esta Unidade Técnica no SISHDU, no 1º trimestre de 1998, os servidores (AFCE’s) lotados na SECEX/PI (aí incluídos os Assessores) apresentaram uma produção total de 365,50 no período de 01/01/98 a 31/03/98.

No cálculo acima, relativamente ao HDU líquido da Unidade, consideramos os seguintes fatores:

- Dias úteis do período (excluído recesso e feriados) = 49 (quarenta e nove)
- Nº de Analistas (excluídos chefe da S.A, diretores e secretário) = 8 (oito)

$$\text{* HDU líquido SECEX/PI} = \frac{\text{total HDU do período}}{\text{Nº de Analistas}} + \text{dias úteis do período}$$

$$\text{* HDU líquido SECEX/PI} = \frac{365,50}{8} + 49 = \mathbf{0,93}$$

Têm-se, portanto, que o HDU líquido da SECEX/PI no 1º trimestre de 1998, aí não considerados os afastamentos regulares de cada servidor (férias, licenças médicas...), corresponde a **0,93**, índice superior à média do Tribunal no período, que foi de 0,74 (Anexo I).

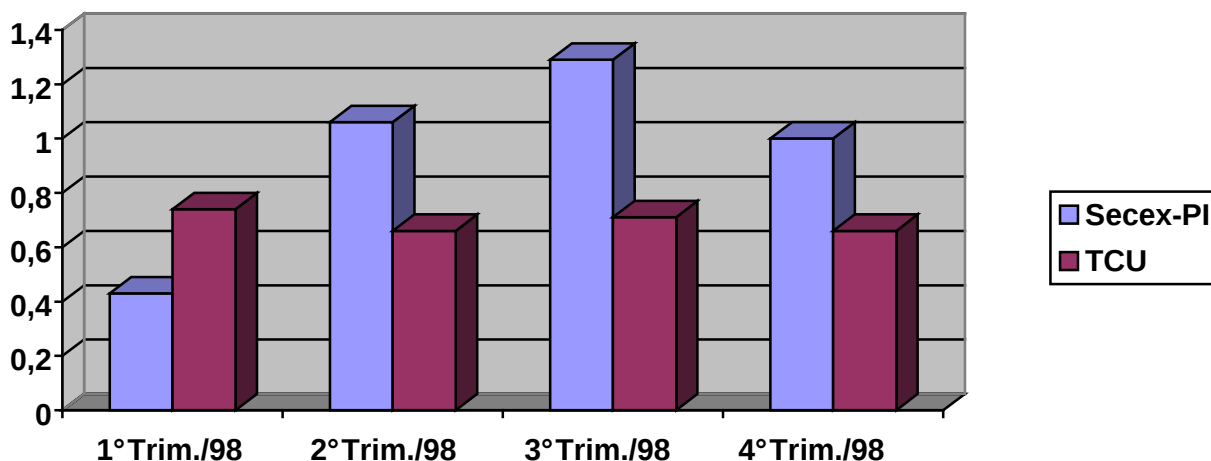
Há de se considerar, ainda, que o sistema (SISHDU) traz como inconsistência, nesse período, a não inclusão do servidor Val Cássio Costa Quirino (AFCE – matrícula TCU nº 2932-7) no relatório ‘Atividades realizadas pelos servidores da Unidade’, o que, a nosso ver, pode ter gerado distorções no cálculo do HDU da Unidade, cabendo registrar que o referido servidor, à época, estava lotado na SECEX/PI, tendo sido removido para SECEX/CE somente em dezembro de 1998. Idêntica situação de inconsistência do SISHDU verifica-se com o servidor Luiz Henrique Aragão de Oliveira AFCE - matrícula TCU nº 2957-2), afastado, a partir 9/3/98, por motivo de licença para trato de interesse particular, passando a ser lotado na SEGEDAM, conforme OS nº 67, de 16/3/98 (in BI/TCU nº 19/98). Dessa forma, os HDUs pertinentes a esses servidores, no período considerado, deixaram de ser creditados à SECEX/PI.’

2.2.12.2. Análise das justificativas da Unidade Técnica.

Os relatórios disponíveis sobre o desempenho da Unidade em termos de HDUs, durante o exercício de 1998, foram disponibilizados à SECEX, tendo sido questionado o baixo resultado por ela apresentado no 1º trimestre de 1998, em relação à média auferida pelo Tribunal em idêntico período. A tabela e o gráfico a seguir ilustram esse fato:

Em HDU/LÍQUIDO

ÓRGÃO/ UNIDADE	PERÍODO			
	1º TRIM./98	2º TRIM./98	3º TRIM./98	4º TRIM./98
SECEX-PI	0,43	1,06	1,29	1,00
TCU	0,74	0,66	0,71	0,66



Não obstante o bom desempenho da Unidade frente à média do TCU nos 2º, 3º e 4º trimestres de 1998, notadamente no 3º, os dados relativos ao 1º trimestre apontam que a SECEX ocupa a 33ª posição no universo de 37 Unidades subordinadas à SECEX, usuárias do SISHDU. Considerando, tão-somente, o grupo de Unidades de pequeno porte a que integra, a SECEX-PI ocupa a 10ª posição entre as 11 (cf. vol. 6, fl. 8).

A divergência verificada nos dados apresentados decorre da metodologia de cálculo do índice adotado (HDU líquido). A Unidade limitou-se a considerar como denominador os dias úteis do período (excluído recesso e feriados) de uma forma linear (vol. 4, fls. 4/5), enquanto que o sistema considera como denominador os dias efetivamente gastos na execução da atividade (processual ou não), com base na informação disponibilizada pelo diretor (dias de início ou término da atividade) ou, na sua omissão, no prazo dispendido na atividade, descontando-se os afastamentos legais, com base na folha de ponto.

Desse modo, embora o indicador, *in casu*, refira-se ao 1º trimestre de 1998, muitas das atividades (instrução de processos e outras) são iniciadas (e computadas pelo sistema) levando-se em consideração ^{Fonte: SISHDU/SEINF} datas anteriores ao dia do efetivo início da atividade(...).

2.2.13. Regularização dos processos excedentes identificados no inventário físico de processos disciplinado pela Corregedoria do TCU, no caso os TCs. 525.112/97-9 (TCE) e 007.863/1992-6 (aposentadoria).

A SECEX/PI informa que o primeiro processo encontra-se no Gabinete do Min. BENTO JOSÉ BUGARIN e o segundo na Secretaria de Controle Externo no Acre, porquanto refere-se a ato praticado por gestor de órgão integrante da clientela daquela SECEX. Por oportuno, junta os respectivos comprovantes de tramitação (Anexo III).

2.2.14. Atribuições atualmente executadas pelos detentores de cargos e funções da Unidade e subunidades, as quais, 'a priori', não se enquadrariam em suas atribuições legal-normativas (desvio de função).

2.2.14.1. Justificativas da Unidade Técnica.

‘Cumpra ressaltar, desde logo, no tocante ao ‘Desenho do Cargo’, que parte das descrições não reflete mais a realidade da Unidade porque as atribuições foram extintas/incorporadas

(casos dos Datilógrafos), fundidas ou transformadas (Agentes de Portaria, Agentes Administrativos), principalmente em se tratando de uma SECEX Estadual, onde existe uma grande quantidade de tarefas a serem executadas, tanto na atividade meio, quanto na atividade fim.

Na atividade meio, sob responsabilidade do Serviço de Administração, destacam-se: a Execução Orçamentário-Financeira; as Comunicações Administrativas; a Administração de Recursos Humanos e a de Patrimônio que estão a exigir dos servidores de nível médio a execução de tarefas que extrapolam o atual rol de descritores de cargos existentes no TCU para a atividade meio.

No caso particular desta Secretaria – e aí não vai nenhum demérito, muito pelo contrário - Agentes de Portaria, que participaram de cursos na área de informática, digitam textos, registram a movimentação de processos e alimentam sistemas informatizados (PROCESSUS e GRH) e Datilógrafos, freqüentadores de treinamentos realizados pela DFC/PI, preparam documentos relacionados à execução orçamentária e financeira, sob a supervisão da Chefe do Serviço de Administração.

Situação essa que é fruto da realidade de uma Unidade Técnica Regional dotada de sede própria, onde são executados vários tipos de tarefa, e também do real interesse dos servidores lotados nessa área em contribuir com o necessário apoio logístico para que a SECEX/PI cumpra a contento com a sua missão.

Na atividade fim, essa ocorrência de igual modo faz-se notar, de vez que diante da carência de AFCEs, os Diretores e os Assessores instruem processos, executam e coordenam auditorias, inspeções e levantamentos, até mesmo pelo fato da Assessoria contar com um especialista em Direito e um outro em Engenharia.

Por sua vez, a Assistente da Secretaria substitui, nos seus afastamentos e impedimentos eventuais, a Chefe do Serviço de Administração, atividade que exige dedicação exclusiva, haja vista o extenso rol de atribuições cometidas ao SA nos Estados.

Portanto, a amplitude de tarefas/atribuições afetas às SECEX nos Estados corrobora, a nosso ver, a necessidade premente de se estabelecer no Tribunal descritores de cargos e funções de forma a abranger a nova realidade da Instituição.’

2.2.15. Lotação ideal da SECEX/PI, frente à demanda atual por seus serviços.

Os registros quanto à lotação de servidores da Unidade Técnica constam do subitem 2.2.1.

2.2.15.1. Justificativas da Secretaria.

‘Quanto à lotação ideal da SECEX/PI, acreditamos que um Quadro de Pessoal composto de 14 AFCEs (Área Controle Externo), de 2 TFCEs (Área Controle Externo) e 7 TFCEs (Área Apoio Técnico e Administrativa) poderia atender as atuais demandas, sem prejuízo da adoção de novas estratégias nas instruções dos processos que tramitam na Secretaria.

A clientela da SECEX/PI é composta de 256 Unidades, sendo 9 Órgãos da Administração Direta da União, 3 Órgãos do Poder Judiciário, 1 Autarquia, 1 Fundação, 1 Empresa Controlada, 12 Conselhos Regionais, 7 Serviços Sociais Autônomos 1 Administração Estadual e 221 Municípios (estas duas últimas enquanto beneficiárias de recursos federais).

Atualmente esta Unidade Técnica conta com um quadro de 20 (vinte) servidores, sendo 11 AFCEs (Área Controle Externo) e 9 Técnicos de Finanças e Controle Externo (1 TFCE Área Controle Externo e 8 TFCEs Área de Apoio Técnico e Administrativa).

Consideramos que o número de servidores em exercício nesta Secretaria é insuficiente para atender ao aumento do volume de trabalho proporcionado pelas importantes atribuições constitucionais e infraconstitucionais cometidas ao TCU, nos últimos dez anos, e que resultou num processo de descentralização de alguns dos serviços então afetos às Unidades localizadas na Sede para as SECEXs nos Estados, tais como: o ingresso de novos órgãos/entidades na respectiva clientela, o exame das tomadas de contas especiais e o acompanhamento, mediante auditorias, inspeções e levantamentos, da execução de projetos e programas financiados com recursos federais, além da instrução de denúncias e de representações.

No que se refere às auditorias/inspeções/levantamentos, nos últimos oito anos (1991 a 1998), a SECEX/PI realizou 140 (cento e quarenta) trabalhos externos para um total programado de 107 (cento e sete). Foram fiscalizadas unidades pertencentes à clientela originária da Secretaria,

Representações locais dos órgãos/entidades da Administração Indireta e Fundacional da União inseridas na clientela das Unidades localizadas na Sede (INSS, DNER, FUNASA, INCRA, por exemplo), Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Piauí e as principais Prefeituras Municipais do Estado. Em 1998, esta Unidade Técnica realizou 16 (dezesseis) trabalhos externos, dos quais 13 de interesse de Secretarias localizadas em Brasília.’

2.2.16. Quadros que evidenciem quantitativos de trabalhos externos e de instruções de processos no âmbito da SECEX/PI, no período de 1991 a 1998.

A respeito deste tópico, a SECEX/PI apresentou os quadros constantes do Vol. IX e as justificativas a seguir.

2.2.16.1. Justificativas da SECEX/PI.

‘Apresentamos nesta oportunidade quadro demonstrativo sobre a quantidade de trabalhos externos executados pela SECEX/PI, no período de 1991 a 1998, sobre as modificações numéricas verificadas na clientela originária desta Secretaria, no período acima considerado. Ademais elaboramos quadros que evidenciam os quantitativos das entradas e saídas de processos, de modo particular, as tomadas de contas especiais no período supra.

Apesar da redução em 30% (trinta por cento) da força de trabalho da atividade fim, conforme já ressaltado nas justificativas apresentadas para a Solicitação nº 01, graças ao empenho dos servidores lotados nesta SECEX/PI (os números do SISHDU em 1998 comprovam essa assertiva), o quantitativo de trabalhos externos continua praticamente o mesmo, observando-se um pequeno decréscimo na quantidade de processos instruídos. Entretanto, há de se considerar a qualidade dos trabalhos da Secretaria. Ressalte-se que, via de regra, a qualidade é inversamente proporcional à quantidade.

Por último, achamos de bom alvitre salientar que a pequena redução verificada na clientela originária desta SECEX/PI (de 40 unidades, em 1995, para 34 atualmente) não pode servir de justificativa para a redução ocorrida no quadro de AFCEs (passou de 13 Analistas, em 1994, para 9 atualmente, de conformidade com a Portaria nº 191/99). Deixaram de fazer parte da clientela os Fundos Partidários e alguns órgãos da Administração Direta (DAMF/PI, DEMEC/PI, DMC/PI, DMME/PI). São unidades que não apresentavam pontos críticos em termos de auditoria, sendo que a instrução de todos esses processos de contas demandava menos tempo que qualquer tomada de contas especial de média complexidade. Na realidade, as contas relativas às unidades supracitadas poderiam ser analisadas em 15 dias úteis, no máximo, por um único AFCE.

A bem da verdade, a sobrecarga de trabalho por que passa a SECEX/PI, e muito provavelmente, outras Secretarias nos Estados, deve-se ao surgimento de outras tarefas/atribuições, conforme acima referenciado. Para se ter uma idéia, tramitam nesta Secretaria processos atinentes a auditorias, a tomadas de contas especiais e a denúncias, algumas de comprovada materialidade, que tomam mais tempo para o seu devido exame do que qualquer entidade considerada de alta complexidade. Aqui mesmo temos vários exemplos: Obras do Açude Jenipapo, Anel Viário de Teresina, Obras do DNOCS, Denúncias contra o 18º DRF/DNER, Auditorias em recursos descentralizados pelo FNDE, Auditoria na Fundação Nacional de Saúde, Auditorias no INSS, Auditorias no SUS e outros. Outrossim, desde outubro/97, a Companhia Energética do Piauí S/A -CEPISA, empresa com perfil de alta complexidade, faz parte da clientela desta Unidade Técnica. Salvo engano, essas variáveis não foram consideradas nos modelos matemáticos/estatísticos que fundamentam as normas que tratam da fixação de lotação no âmbito das Unidades da SECEX (Resolução nº 117/98 e a Portaria nº 191/99). Se o foram, a ponderação inserida nas fórmulas merece, a nosso ver, reparos.

Finalizando, ficamos ao dispor dessa zelosa Comissão para quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.’ (Anexo IV, fls. 40/55 do Vol. IV).

2.2.17 Ao final, a SECEX/PI, por meio de seus dirigentes e/ou servidores, fez à Equipe de Correição as sugestões a seguir:

2.2.17.1. Simplificação da instrução de Processos de Tomadas de Contas Especiais

O Titular da SECEX/PI sugere, como forma de se tentar reduzir o grande número de processos de tomadas de contas especiais em atraso, que seja instituído um processo simplificado a ser

utilizado até um determinado valor, como ocorre hoje com os processos de tomadas e prestações de contas.

2.2.17.2. Avaliação da Auditoria pelo Auditado

Foi sugerida a elaboração de um formulário próprio a ser preenchido pelo auditado, ao final da auditoria, na qual possa fazer sua avaliação sobre o desempenho da Equipe designada, que poderá demonstrar o relacionamento da SECEX com os seus entes jurisdicionados.

2.2.17.3. Delegação de competência aos Diretores de Divisão Técnica

Sugriu-se, também, o estudo pelos órgãos técnicos da viabilidade da delegação de competência aos Diretores de Divisão Técnica para proferirem parecer conclusivo em processos de tomadas e prestações de contas que não envolvam assuntos complexos. Foi lembrado que em outras oportunidades, e com vistas a agilização da instrução de processos em atraso, essa medida foi adotada com sucesso.

2.2.17.4. Tramitação dos relatórios de auditorias coordenadas pelos Assessores

Foi proposto que os relatórios das auditorias coordenadas pelos Assessores fossem submetidos diretamente ao Secretário de Controle Externo, tendo em vista a natureza hierárquica desses servidores. Atualmente, os relatórios das auditorias coordenadas pelos Assessores são submetidos aos Diretores das Divisões Técnicas e, posteriormente, ao Secretário de Controle Externo.

2.2.17.5. Revisão da orientação da SEGEDAM para que Diretores de Divisão Técnica não participem de Auditorias

A SECEX/PI informa que recebeu orientação da Secretaria-Geral de Administração para que os Diretores das Divisões Técnicas não participem de auditorias.

No entanto, devido ao pequeno número de Analistas de Finanças e Controle Externo (dois em uma Divisão Técnica e três na outra) essa orientação deve ser revista, pois é imprescindível a participação dos Diretores e dos Assessores nas auditorias.

2.2.17.6. Revisão da orientação da SEGEDAM no sentido da não utilização de veículo oficial em auditorias

A SEGEDAM havia orientado as Secretarias de Controle Externo nos Estados no sentido de proibir o uso do veículo oficial da Secretaria nas auditorias.

A SECEX/PI informa que, em face dessa proibição, o uso da viatura oficial hoje limita-se a ir buscar e a deixar o malote na ECT.

Informa, ainda, que, em determinadas auditorias, principalmente naquelas referentes a obras públicas, o uso da viatura do Tribunal é necessário, em face da distância dessas obras da sede dos municípios do interior, não havendo linha regular de transporte coletivo para esses locais, muitos dos quais ermos e distantes.

Enfatiza, portanto, a necessidade de se rever a proibição do uso do veículo oficial como apoio às Auditorias.

2.2.17.7. Implantação do cadastro específico previsto na IN nº 13/96 (art. 6º, § 2º)

Informa a SECEX-PI a existência de processos de tomadas de contas especiais em que o Tribunal determinou seu arquivamento, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continua obrigado o devedor, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº. 13/1996.

Referidos processos continuam abertos, não tendo sido arquivados, em razão da inexistência do Cadastro Específico, onde deverão constar os valores apurados, nos termos do § 2º do art. 6º da referida Instrução Normativa nº. 13/1996.

Faz-se necessário agilizar a implantação do referido Cadastro Específico de Débitos arquivados.

2.2.17.8. Aprimoramento do sistema Processus

A Unidade Técnica vem encontrando uma série de dificuldades no uso do sistema Processus desenvolvido pela Secretaria de Informática – SEINF, em substituição ao sistema CAPT, anteriormente desenvolvido pelo Prodasen.

Por meio do Memorando nº. 53/99-SECEX/PI foram encaminhadas à Secretaria de Informática algumas sugestões daquela Secretaria. Nesse Memorando é abordado, também, o problema do excessivo tempo de resposta do sistema, decorrendo, daí, o cadastramento (etiquetagem) universal de

um processo demorar, em média, 40 (quarenta) minutos, situação que já comprometeu as metas estipuladas pela Portaria nº. 01/98-CORREG, de 01.12.1998.

O servidor – Preposto da SEINF – junto à SECEX/PI abriu uma ocorrência junto à EMBRATEL, objetivando sanar o problema, tendo sido esclarecido que o Contrato TCU/Embratel assegura um máximo de 64 k e um mínimo de 32 k, no tocante à capacidade do canal de transmissão de dados SECEX/PI/Sede, provavelmente insuficiente ante o tamanho dos arquivos a serem conectados.

Nessa ocasião, para tentar resolver o problema, foi levantada a hipótese de se verificar a situação dos ‘links’, assim como a de se aumentar a capacidade do canal de 64 k para 128 k, o que está a exigir, nesse último caso, a modificação do contrato.

Foram feitas sugestões para incluir na etiqueta impressa, campo indicativo de que o processo está encerrado e juntado a um outro; para que não haja distinção (restrição) entre caracteres maiúsculos e minúsculos, com ou sem acentuação e com ‘ç’ ao se fazer consulta pelo nome do responsável ou interessado e alteração do sistema para verificação imediata da consistência do CPF do responsável, uma vez que somente quando do cadastramento total do processo existe resposta à validade desse registro, e quando não correto, perde-se tudo o que foi digitado.

Com relação aos contatos mantidos pela Secretaria diretamente com o Escritório Regional da EMBRATEL em Teresina-Piauí, a SEINF, por meio do servidor André Luís C. de Barros, dirigiu e-mail a todos os prepostos da SEINF, orientando para que doravante todos os chamados relacionados ao link EMBRATEL entre TCU-Brasília e as SECEXs nos Estados deverão ser centralizados em Brasília. Assim, quando surgir a necessidade de se fazer um chamado, pedimos a gentileza de fazê-lo pelo fone (061) 316-7570’.

Sugere a SECEX que a SEINF elabore um manual de treinamento para o Sistema Processus.

2.2.17.9. Realização de curso supletivo

A Unidade Técnica sugere a montagem de uma sala e a celebração de convênio com a Fundação Roberto Marinho, voltada para o oferecimento de cursos supletivos de 1º e 2º graus, para os servidores interessados.

2.2.17.10. Realização de cursos de treinamento

Os servidores da SECEX enfatizaram a necessidade de serem oferecidos mais cursos para os servidores lotados nas Secretarias Estaduais, a exemplo do que ocorre na Sede, sentindo-se um pouco discriminados. Sugere, também, que, por ocasião do oferecimento de cursos por outros órgãos, seja autorizada a participação de servidores da Secretaria, o que não ocorreu quando do oferecimento de treinamento na área de informática, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, dentro do Acordo de Cooperação. O parecer do Instituto Serzedello Corrêa – ISC, foi contrário à indicação de servidores da SECEX/PI para participarem do treinamento oferecido.

2.2.17.11. Processamento de comunicação de férias

A SECEX/PI informa que tendo encaminhado, tempestivamente, algumas comunicações de férias estas não foram processadas pela Secretaria de Recursos Humanos, ocasionando o não pagamento do terço de férias e da antecipação salarial, causando transtornos para os servidores. Sugere a adoção de medidas para o processamento, em tempo hábil, da comunicação de férias.

2.2.17.12. Substituições sem prejuízo das atribuições

A designação de substitutos, sem prejuízo de suas atribuições, vem sendo apontada como uma das causas do atraso de processos. O Diretor de Divisão Técnica quando substitui o Secretário passa a desempenhar estas novas atribuições, sem prejuízo daquelas que já tem como Diretor. Apesar de ser uma imposição legal, decorrente da Lei nº. 8.112/90, é fato também apontado como uma das causas para o atraso do exame de processos.”

Após minudente relatório, a comissão de Correição, encerra os seus trabalhos, concluindo:

“Conforme restou evidenciado na Correição realizada na SECEX-PI, há um grande número de processos em atraso, parte deles de natureza urgente, portanto, com tramitação preferencial, nos termos do Regimento Interno. Constatou-se, também, uma demora na comunicação das deliberações do Tribunal e dos Relatores, com destaque para o caso da decisão proferida no TC nº 525.201/96-3, em 30.04.98, cuja comunicação somente foi realizada nos dias 18 e 21.12.98.

A justificativa para a ocorrência dessas falhas é a redução de pessoal havida na lotação da Secretaria, para fazer frente ao acréscimo da demanda por trabalhos, conforme já analisado.

Embora os Dirigentes e servidores da SECEX/PI tenham demonstrado interesse em solucionar o problema de atraso na instrução de processos, entendemos que medidas urgentes e efetivas devem ser adotadas pela Unidade Técnica, objetivando agilizar essa tarefa. De igual modo, a Secretaria deve adotar medidas concretas que possam resultar na comunicação imediata das deliberações do Tribunal e dos Relatores, de modo que não haja prejuízos para o andamento regular do processo e, especialmente, para os resultados das ações de controle.

Por outro lado, constatou-se que o problema de processos em atraso não está restrito à SECEX/PI, alcançando praticamente todas as Unidades integrantes da SEGECEX (...).

A seguir, a Equipe compara, por meio de um Quadro, o quantum de processos em atraso existentes nas Unidades da Segecex em 31.12.98 e 31.05.99. De acordo com o Quadro apresentado, houve Unidade que teve acréscimo na ordem de 136,11 %, enquanto outras reduziram substancialmente a quantidade de processos em atraso. A Secex-PI, por seu turno, reduziu o estoque de processos com prazo vencido em 5,31%, no mesmo período. Após análise dos dados constantes do mencionado Quadro, a Equipe tece o seguinte comentário:

“Considerando o universo de processos com prazo vencido em todas as Unidades Técnicas, entendemos que a SEGECEX poderia adotar medidas que pudessem amenizar a situação demonstrada no Quadro anterior”.

Finalmente, a Equipe de Correição encerra o relatório “propondo sejam dirigidas determinações às unidades a seguir enumeradas, de acordo com os termos indicados:

4.1. À Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí:

a) adote providências no sentido de fazer uma triagem tempestiva dos processos que derem entrada na Secretaria, de modo a conhecer o conteúdo de cada um e, com isso, possibilitar o melhor planejamento da instrução dos mesmos, identificando, inclusive, aqueles considerados urgentes, nos termos regimentais e demais normas regulamentares do Tribunal, e que nessa condição, devam ter tramitação preferencial, bem como aqueles que possam ser rapidamente instruídos, em razão de sua simplicidade ou por não preencherem os requisitos de prosseguimento normal em sua tramitação;

b) examine a conveniência e oportunidade de ser destinada a um setor específico da Secretaria, a exemplo da Assessoria, a atribuição de instruir os processos considerados urgentes, adotando, inclusive, quando possível, modelos padronizados de instrução, que possibilite tornar mais célere essa tarefa;

c) estabeleça mecanismos operacionais que possam resultar na comunicação imediata aos responsáveis das decisões e diligências do Tribunal ou dos Relatores;

d) continue a adotar o planejamento periódico de processos a serem instruídos pelas Divisões Técnicas e por Analistas de Finanças e Controle Externo, concentrando esforços na solução dos processos com prazo vencido, sem prejuízo da avaliação periódica da escala de prioridade dos processos a serem instruídos;

4.2. À Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX:

a) examine a conveniência e oportunidade de estabelecer, para as Unidades Técnicas, metas de instrução dos processos com prazo vencido, de modo a reduzir o quantitativo hoje existente de processos nessa situação;

b) em sendo adotada essa medida, estabeleça um processo sistemático de acompanhamento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas;

c) examine a possibilidade e conveniência de que os relatórios de auditorias coordenadas pelos Assessores das Secretarias de Controle Externo sejam submetidos diretamente ao Titular da Unidade Técnica, de forma a agilizar o encaminhamento de tais trabalhos;

d) adote as providências necessárias à efetiva implantação do ‘Cadastro Específico’ previsto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº. 13/96, uma vez que a falta de tal registro impede o encerramento dos processos de tomadas de contas especiais;

e) avalie as sugestões apresentadas pela SECEX/PI, no sentido de que seja:

1. estudada a conveniência e oportunidade de ser desenvolvido um questionário de avaliação, a ser respondido pelo auditado, sobre a auditoria realizada e seus procedimentos;

2. estudada a viabilidade legal, conveniência e oportunidade de ser novamente delegada competência aos Diretores de Divisão Técnica para pronunciamento conclusivo e emissão de parecer de mérito final em alguns tipos de processos;

3. examinada a viabilidade, conveniência e oportunidade de se adotar instrução simplificada de processos de tomada de contas especial até um determinado valor, como já ocorre com os processos de tomada e prestação de contas (simplificados);

4.3. À Secretaria de Informática – SEINF:

a) adote providências imediatas para a solução dos problemas relacionados com o tempo de resposta do sistema PROCESSUS à rede de microcomputadores das Secretarias localizadas nos Estados, haja vista que tais problemas estão dificultando o trabalho das Unidades Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento de determinações oriundas da Corregedoria, como é o caso do Recadastramento Universal de Processos no mencionado sistema;

b) reveja a orientação no sentido de que a SECEX/PI não faça contato direto com o Escritório Regional da EMBRATEL no Estado, de modo a permitir que os problemas técnicos locais possam ser resolvidos de forma rápida e, com isso, não prejudiquem o andamento regular dos trabalhos;

c) elabore o manual operacional do sistema PROCESSUS, de forma a facilitar a sua utilização, bem como promova treinamento específico dos servidores para uso do referido sistema;

4.4. À Secretaria-Geral de Administração – SEGEDAM

a) adote providências junto ao Centro Tecnológico da Rede Sarah para a substituição de lâmina da porta de entrada do Auditório da SECEX/PI, com vistas ao efetivo cumprimento da Portaria TCU nº. 113, de 4 de março de 1999, bem como para a solução dos problemas relacionados com a condensação dos dutos de ar-condicionado, diâmetro das calhas de águas pluviais e piso;

b) adote as providências necessárias ao recebimento definitivo da obra relativa à construção da Sede da SECEX/PI, inaugurada em 27 de outubro de 1998;

c) adote as medidas pertinentes junto ao órgão competente, com vistas a obter o registro e averbação da construção da Sede da SECEX/PI;

d) examine a conveniência e oportunidade de serem implementadas as medidas sugeridas pela SECEX/PI, consistentes em:

1. revisão da orientação no sentido de proibir a participação de Diretor de Divisão Técnica na coordenação de auditorias, haja vista que a carência de pessoal obriga a adoção dessa providência;

2. revisão, também, da proibição do uso de viatura oficial como apoio às auditorias, admitindo a utilização do veículo para deslocamento para as localidades onde não haja meios de transporte regulares;

3. orientação às Unidades responsáveis, para a adoção tempestiva das providências relacionadas com o adiantamento de férias, de forma que os interessados não sejam prejudicados;

4.5. Ao Instituto Serzedello Corrêa - ISC

a) adote providências no sentido de oferecer treinamento aos servidores da SECEX/PI, possibilitando, com isso, a instrução dos processos referentes a aposentadorias, reformas e pensões, redistribuídos pela 2ª SECEX, bem como examine a situação das demais Secretarias nos Estados, com vistas a identificar se existe idêntica carência em termos de treinamento específico;

b) examine a conveniência e oportunidade de serem adotadas as providências alvitadas pela SECEX/PI, no sentido de que seja(m):

1. revista a orientação quanto à impossibilidade de participação dos servidores da SECEX/PI em cursos oferecidos por outros órgãos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado com esta Corte de Contas;

2. instaladas salas de telecursos nas Secretarias nos Estados, com vistas ao oferecimento de cursos supletivos para seus servidores;

3. destinadas vagas para as Secretarias de Controle Externo nos Estados nos cursos oferecidos para os servidores da Sede”.

É o relatório.

VOTO

Na Sessão Plenária realizada em 26 de maio do corrente ano, ao relatar o TC 525.025/1998-7, destaquei o excessivo atraso para instrução dos autos e manifestei-me no sentido de que as Unidades Técnicas deveriam ser alertadas para o prejuízo que fatos dessa espécie causam à imagem do Tribunal. Portanto, meu intento era o de advertir as Unidades Técnicas, não somente a Secex-PI, porque a ocorrência de atrasos processuais afligem todas as Unidades da Segecex, em maior ou menor escala.

Não obstante, o Plenário, após discussão da matéria, houve por bem determinar a realização de Correição na Secretaria de Controle Externo localizada no Estado do Piauí (subitem 8.4 da Decisão Plenária nº 285/99).

Para cumprimento da determinação emanada do Colegiado, institui uma Comissão formada pelos servidores Eugênio Lisboa Vilar de Melo, Secretário-Geral das Sessões, José Moacir Cardoso da Costa, Secretário de Auditoria e Inspeções e Wagner César Vieira, Assessor da Corregedoria.

Na abertura dos trabalhos, fiz questão de comparecer àquela Secretaria para declarar de viva voz aos funcionários ali lotados os objetivos precípuos da correição, quais sejam: identificar, analisar e avaliar os fatos e procedimentos direta ou indiretamente ligados ao atraso nas instruções de processos, com vistas a propor medidas corretivas de âmbito geral, capazes de melhorar a produtividade das ações inerentes ao Controle Externo. Na ocasião, contamos com a valiosa colaboração do Senhor Ministro Benjamin Zymler, conforme designação especial do Plenário, atendendo solicitação por mim formulada.

Concluídos os trabalhos, a Equipe de Correição, após minudente Relatório, propôs uma série de medidas (fls. 34/6), direcionando-as à Secex-PI, à Segecex, à Seinf, à Segedam e ao ISC, as quais comento a seguir.

II

De início, cumpre salientar que as falhas relevantes levantadas pela Equipe consistem no **excesso de processos em atraso** e na **demora das comunicações processuais**.

Além de outras justificativas apresentadas pela Unidade para a ocorrência dessas falhas, o principal motivo alegado seria a redução de seu quadro de pessoal. Aliás, em todo o serviço público, e nas mais diferentes circunstâncias, a escassez de recursos humanos aparece como a principal justificativa para o baixo desempenho. Entretanto, a deficiência quantitativa desses recursos não pode ser usada como fator único e exclusivo para explicar a ineficiência. Existem outras falhas, associadas ou não à carência de recursos humanos, que, se não gerenciadas a contento, agravam a gestão eficiente das organizações públicas. Essas falhas são traduzidas fundamentalmente em:

- ◆ deficiências do corpo gerencial, notadamente quanto ao preparo para liderar de forma pró-ativa as Equipes de trabalho, provendo os meios e recursos para mantê-las motivadas, assegurando melhores índices de qualidade e produtividade;

- ◆ deficiências de planejamento, nos níveis estratégico, tático e operacional, associadas à indefinição de prioridades;

- ◆ inexistência ou deficiência dos sistemas de informações gerenciais, sobretudo quanto à avaliação de desempenho institucional e individual, comprometendo o processo decisório;

- ◆ atuação centrada nos procedimentos, não direcionada aos resultados organizacionais;

- ◆ gestão não focada no cliente, sejam eles interno (Unidades Básicas/Ministério Público/Colegiados) ou externo, o Congresso Nacional e, principalmente, o cidadão, razão de ser da Instituição;

- ◆ limitação da participação dos servidores no processo de definição de prioridades, métodos e práticas que melhorem a realização das atividades;

- ◆ inexistência de mecanismos de reconhecimento do desempenho individual;

- ◆ deficiências nas áreas de educação, treinamento e desenvolvimento de servidores;

- ◆ inexistência de uma política de recursos humanos consistente, audaciosa e de longo prazo, que propicie a valorização dos colaboradores, principal recurso da Organização e que proporcione

serviços, benefícios, atividades e oportunidades aos servidores, com o objetivo de promover o seu bem-estar no ambiente de trabalho;

♦ inexistência de indicadores que permitam gerenciar os processos finalísticos, realizar análise crítica do seu desempenho e introduzir ações corretivas, melhorias e/ou inovações.

Algumas das vicissitudes acima citadas estão presentes em nossa Organização, muito embora sejam motivo de incessante preocupação e de constante busca por aperfeiçoamentos, que muitas vezes dependem até mesmo de uma profunda mudança da cultura organizacional, que não pode ser alcançada com imediatismo. Como exemplo disso, podemos citar o desenvolvimento do projeto de pesquisa que está em curso, denominado “Tendências do Controle da Gestão Pública”, que tenho a honra de coordenar, e a recente adesão formal do Tribunal ao Programa da Qualidade e Participação na Administração Pública – QPAP, medida da maior importância recém-adotada pela Presidência.

Reportando-me, agora, ao caso concreto que deu origem à Correição, é possível concluir-se, à luz dos elementos trazidos aos autos, que o fator preponderante para o atraso processual do TC 525.025/98-7 consistiu na baixa prioridade concedida ao mesmo, uma vez que a solicitação não preenchia os requisitos de admissibilidade.

Entendo, não obstante, que qualquer solicitação encaminhada ao Tribunal, especialmente aquelas oriundas de membros do Poder Legislativo das três esferas de governo, deve merecer tratamento prioritário desta Corte. A Unidade Técnica deverá, celeremente, praticar todos os atos legais e regulamentares com vistas a cumprir sua missão. Desse modo estará sendo atendido princípio da eficiência insculpido no **caput** do art. 37 da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19, bem assim sendo obedecido o dever de diligência, previsto no inciso I do art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou seja, o exercício das atribuições do cargo com zelo e dedicação.

De qualquer forma, no processo supracitado e nos demais examinados pela Equipe de Correição, os atrasos processuais não constituíram ilícitos disciplinares, administrativos ou criminais. Não se caracterizou a ação dolosa, no sentido de “*opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*” (inciso IV, do art. 117, da Lei nº 8.112/90 – das Proibições do Servidor). Tampouco, deliberadamente, foram praticados, deixados de praticar ou foram retardados atos de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem (§ 2º do art. 317 do Código Penal Brasileiro – dos Crimes contra a Administração Pública). Por outro lado, não houve intenção desenfreada de lesar o interesse público, tendente a “*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*” – denominado crime de prevaricação (art. 319, **caput**, do mesmo Código retro citado, capitulado naquela mesma Seção dantes mencionada).

Reforçando a tese acima defendida, a Equipe de Correição constatou que tem sido dado prioridade a processos outros, por exemplo, administrativos e tomadas de contas especiais (subitem 2.1.2, fl. 13), que não são preferenciais.

Além da questão da força de trabalho, chamou-me atenção outro argumento esposado pela Secex-PI para justificar o atraso processual. Refiro-me à qualidade das instruções, relatórios e pareceres. Segundo o Secretário, a celeridade processual se contraporía com a busca da qualidade, razão por que estariam, ao menos em parte, justificados os atrasos observados, já que a preocupação com a qualidade dos trabalhos executados no âmbito daquela Unidade Técnica, associada ao reduzido quadro de servidores, redundaria em maior dificuldade de se cumprir os prazos regulamentares para a instrução e formação do mérito processual.

Embora reconheça a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na Secex-PI, alguns dos quais foram anexados, por cópia, ao volume 5 destes autos, é forçoso esclarecer que, de acordo com os princípios que norteiam a gestão com enfoque na Qualidade Total, não se concebe o alcance da qualidade sem que os prazos de entrega de determinado produto/serviço sejam obedecidos. Assim, para que um produto/serviço atenda ou supere as expectativas de seus clientes, é imperioso que

atenda todas as dimensões da qualidade¹, não apenas à qualidade intrínseca, mas também, em especial, o atendimento (ou entrega), que se traduz no cumprimento dos seguintes “compromissos” acordados com os clientes ou por eles esperados: prazo certo, local certo e quantidade certa.

A qualidade intrínseca dos trabalhos desenvolvidos por servidores da Secex-PI também têm sido reconhecida pelo Tribunal. Exemplo disso é o Processo TC nº 525.104/1992-5 (Tomada de Contas Especial), instruído pelo Diretor da 2ª Divisão Técnica daquela Unidade, Sr. Helano Müller Guimarães. O Dr. Ubaldo Alves Caldas, representando o Ministério Público junto a esta Corte, manifestando-se nos autos, emitiu o seguinte Parecer:

“Frequentemente temos encontrado trabalhos em autos de processos que tramitam neste E. Tribunal, expressando excelência e magnitude, como os que ora constam do presente.

Denotam eles a seriedade e profissionalismo dos seus autores, técnicos e dirigentes deste E. Tribunal que, incansavelmente, além de orientar a gestão pública, mostram o desperdício neste país em juízo de obras sociais.

Assim, esses trabalhos indicam que os técnicos estão preparados para missões difíceis como a que se estampa nestes autos, seja no Ed. Sede ou em rincões, em meio a vencimentos, às vezes, não condizentes ou ameaçados de restrições de parcelas.

Alinhamo-nos às palavras do eminente Ministro Iram Saraiva: ‘No Tribunal de Contas da União é bem diferente. Exceção à regra, lá o corpo técnico (e o de apoio) atua exatamente na busca da eficiência e na fiscalização sobre o desperdício.’ ‘Correio Braziliense, 1º de abril de 1998’.

E, mais adiante: ‘É o tipo de servidor que deve ser dado como exemplo: a sua investidura é mediante duro e concorrido concurso público, que completa num exigente programa de formação – também de caráter eliminatório – além do exercício que obriga à atualização quase diária’.

Com efeito, essa é a verdade. O funcionário deste Tribunal é excelência, inspira confiança e tranqüilidade, mercê de sua integridade e competência profissional.

Nestes autos encontram-se trabalhos de auditoria e pareceres, elaborados pelos funcionários e dirigentes da SECEX-PI, que expressam a forma e o cuidado que têm o pessoal do Tribunal, no trato com questões delicadas como esta que aqui se apresenta.

Ademais, esbanjam clareza e brilhantismo que convence, sem cair em palavreado difícil e de pouco conteúdo. Pelo contrário, até com tabelas e gráficos mostram a exatidão do fato e suas circunstâncias.

De sobejo, os trabalhos a que aludimos, demonstram a ocorrência de várias irregularidades na implementação de objetos de convênios, ressaltando-se várias tomadas de contas especiais (fls. 422/423).

Após o brilhante trabalho da SECEX/PI, veio a conclusão (fl.428), à qual, em exame neste gabinete, inclusive da defesa dos responsáveis, alinhamo-nos totalmente.”

Creio, além disso, que, a despeito das vicissitudes enfrentadas pela Secex-PI, a Unidade tem demonstrado que é possível realizar trabalhos que aliem alta qualidade com a celeridade desejável. Prova incontestada desse fato encerra-se no acompanhamento, comunicação ao Ministro-Relator, realização de inspeção e instrução do Processo TC nº 004.395/1999-9, que culminou na determinação de suspensão de qualquer procedimento administrativo referente à construção da nova sede do TRT/22ª Região, em cujo Voto, o então Ministro Homero Santos louvou “... a presteza e a proficiência com que a SECEX-PI se desincumbiu da tarefa...” (Decisão nº 245/1999-TCU-Plenário, Ata nº 19/99).

Além dos fatores antes mencionados, ocasionadores do atraso processual verificado, a questão da suposta escassez de pessoal, definição de prioridades, bem assim a qualidade dos trabalhos, há outras causas, alheias às Unidades, que também deverão ser encaradas para solucionar de vez a questão.

¹ Além da **Qualidade Intrínseca** e da **Entrega**, são dimensões da Qualidade o **Custo (Despesa)**, o **Moral (Motivação)**, a **Segurança** e a **Ética**.

Trata-se da inadequação da norma interna que disciplina os prazos processuais, e a ineficiência do sistema informatizado *PROCESSUS*, que deveria disponibilizar relatórios consistentes e tempestivos, tendentes a permitir o controle e o acompanhamento do desempenho das Unidades nesse mister.

De acordo com a Resolução nº 77, de 04/12/1996, serão observados os seguintes prazos para tramitação e instrução de processos (art. 52), aplicados, inclusive aos processos que não sejam relativos a contas, por força do art. 53 do mesmo dispositivo normativo:

Prazos processuais estabelecidos na Resolução nº 77/96

UNIDADE	ATIVIDADE	PRAZO (em dias)
SPT/SA-Estados	triagem, autuação e encaminhamento dos processos à Unidade competente	05
SECEX	Instrução e conclusão quanto ao mérito	150
Ministério Público	Emissão de parecer	90
Relator	Submeter os processos à apreciação do Plenário ou das Câmaras	90
Unidade responsável	Formalizar e remeter ao MP o processo de cobrança executiva	30

Embora esses prazos sejam muito longos, inclusive com a possibilidade de serem prorrogados até a metade, levando-se em conta a complexidade da matéria, a critério do Relator, o lapso de tempo estabelecido para a instrução e conclusão quanto ao mérito, a cargo das Unidades Técnico-Executivas (subordinadas à Segecex), ainda assim não têm sido cumpridos a contento. De acordo com os dados levantados pela Equipe de Correição, pode-se inferir que o atraso processual está disseminado, em maior ou menor proporção, em todas as Unidades daquela Unidade Básica.

Cabe ter presente que, desde a edição da Resolução nº 77/96, esses prazos permanecem inalterados, muito embora tenha ocorrido sensível aporte de “insumos” à área-fim do Tribunal, ensejadores de ganhos de produtividade, que, necessariamente, implicam redução dos prazos fixados, a exemplo de melhorias tecnológicas, especialmente na área de informática, e ganhos na simplificação e padronização de procedimentos, dentre outros.

Importa também salientar que não há um tratamento diferenciado para os vários tipos de processo que tramitam neste Tribunal. A Resolução nº 77/96 estabelece o prazo de 150 dias para permanência de um processo em uma Secretaria, sem levar em consideração se o processo é de natureza urgente e deve ter tratamento prioritário na forma prescrita no art. 142 do Regimento Interno ou mesmo se a natureza do assunto tratado não comporta análises demoradas, como por exemplo solicitações de informações ou de cópias que devem ser prontamente examinadas.

Por outro lado, há determinados tipos de processos, como os de acompanhamento, por exemplo, que deverão ser excepcionalizados do vencimento, uma vez que não se pode estimar o prazo em que deverão permanecer abertos ou quando poderão ser encerrados. O mesmo se pode falar dos processos sobrestados por decisão dos Colegiados ou dos Ministros-Relatores.

Convém ressaltar que os relatórios gerenciais² emitidos pelo *PROCESSUS* referentes aos processos com prazo vencido não guardam consistência com os relatórios dele extraídos pelas Unidades Técnicas em módulo diferente.

Isso tem dificultado, por um lado, as ações de controle das unidades interessadas (Corregedoria e Segecex), uma vez que os relatórios gerenciais sobre os processos em atraso, embora referentes a processos abertos, de acordo com informações prestadas pela Seinf, também consideram os processos em outros *status* na unidade, como, por exemplo, os encerrados. Desse modo, há uma falsa impressão de que as Unidades detêm maior quantidade de processos em atraso do que realmente possuem. Não obstante, a Seinf está ultimando as medidas que irão sanar o problema.

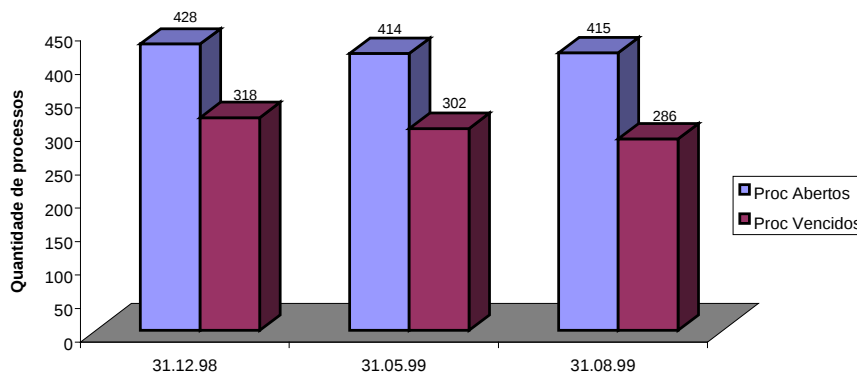
Desse modo, uma vez que o *PROCESSUS* ainda não permite às Unidades Técnicas emitir relatórios retroativos sobre processos vencidos, a Seinf disponibilizou à Corregedoria relatórios específicos, com vistas a servir de parâmetros para comparar a performance da Secex-PI em relação ao desempenho do Tribunal (unidades da Segecex). Assim, na concepção desses relatórios, não foram levados em consideração os períodos de suspensão ocasionados por execução de medidas saneadoras, consoante previsão contida no § 2º do art. 52 da Resolução nº 77/96.

Por conseguinte, adotou-se como critério no cálculo dos dias de vencimento apenas o período em que o processo permaneceu na unidade por mais de 150 (cento e cinquenta) dias sem tramitação, sem considerar, portanto, os prazos de suspensão mencionados anteriormente. Assim, completado o interstício de 150 (cento e cinquenta dias) sem que a Unidade tenha tramitado o processo, iniciou-se a contagem do prazo de vencimento. Portanto, após 05 (cinco) meses de “inércia” processual, o primeiro dia subsequente representou 01 (um) dia de prazo vencido.

Assim, com base nessas análises e em outros dados disponibilizados pela Seinf, pode-se conhecer a evolução do estoque de processos em atraso no âmbito da Secex-PI e no das demais Unidades integrantes da Segecex.

Constatou-se que a Secex-PI, em **31/12/98**, possuía 428 processos abertos, dos quais 74,3 %, ou seja, 318 encontravam-se em atraso. Em **31/05/99**, a Unidade tinha 414 processos abertos, sendo que, desses, 302 estavam com o prazo vencido (72,95 %). Na posição de **31.08.99**, a Unidade apresentou 68,92 % dos processos em atraso (415 abertos, 286 com prazo vencido). O gráfico a seguir permite visualizar uma ligeira tendência de redução do estoque de processos em atraso no âmbito daquela Unidade Regional.

Secex-PI - Evolução do estoque de processos com prazo vencido

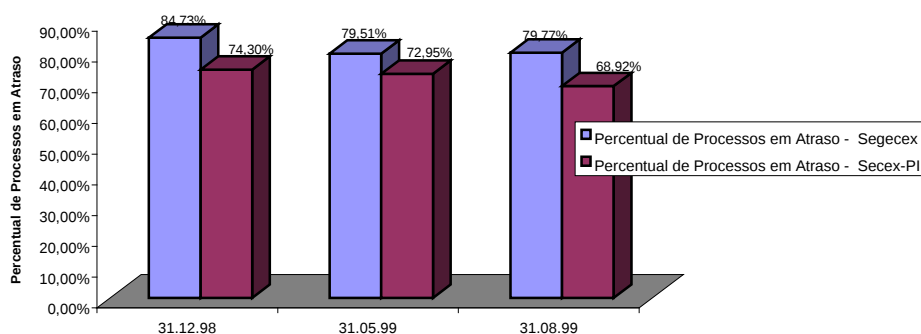


² Relatórios disponibilizados exclusivamente à Corregedoria e Segecex desde 27/05/1999.

O gráfico abaixo, por seu turno, permite visualizar o desempenho da Secex-PI com o da Segecex (todas as unidades subordinadas), nos mesmos períodos em comento.

Seria dispensável comparar o desempenho da Secex-PI com as demais Unidades, em termos de processos em atraso, mas, resolvi fazê-lo como forma de retratar a grave situação existente no Tribunal, que está a exigir providências urgentes no sentido de revertê-la. A Secex/PI ocupa a 2ª posição dentre as 11 classificadas pela Segecex como de pequeno porte com o maior índice de processos em atraso. A Secex-PB é a Unidade, dentre as de pequeno porte, que apresentou o maior percentual de processos com prazo vencido nas três datas observadas, bem como na respectiva média.

Secex-PI - Comparação com o estoque de processos em atraso de toda a Segecex

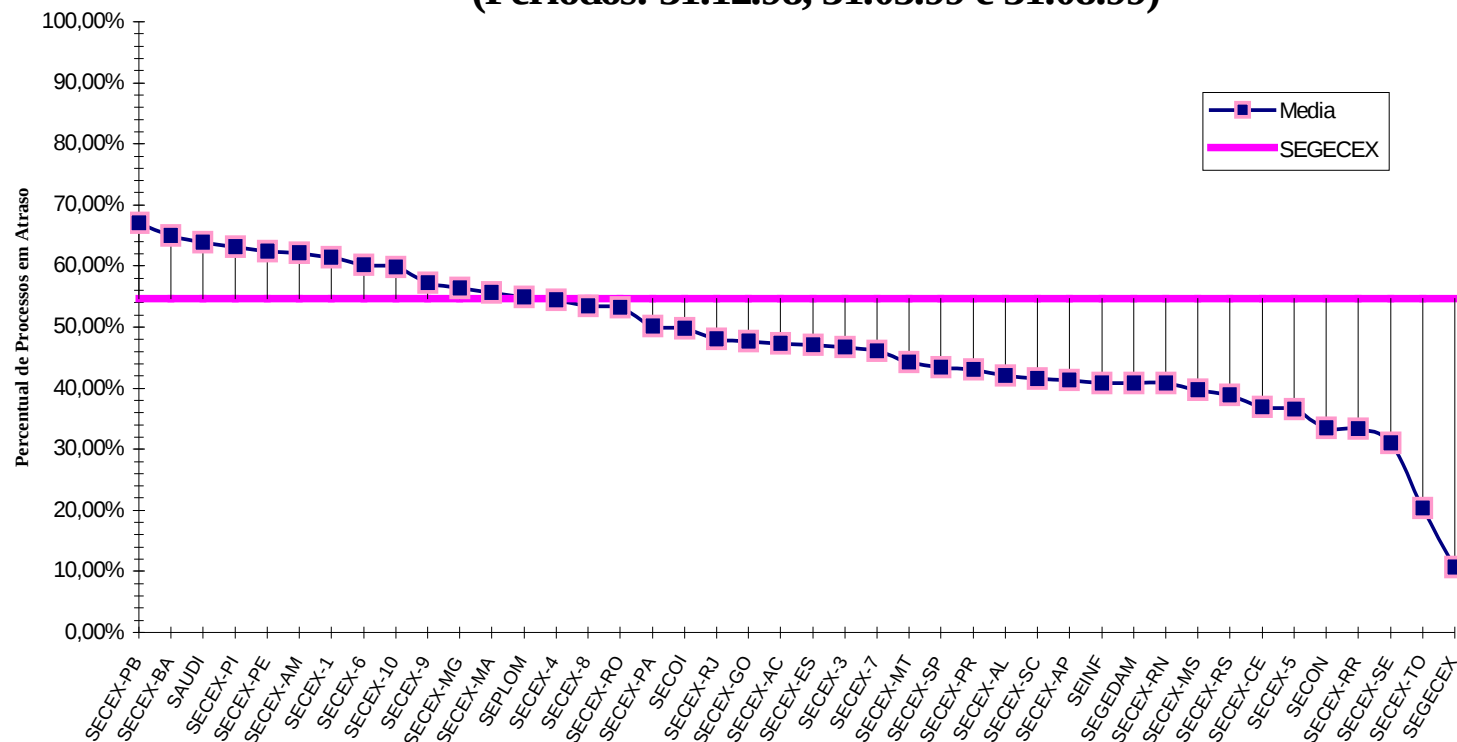


Seria dispensável comparar o desempenho da Secex-PI com as demais Unidades, em termos de processos em atraso, mas, resolvi fazê-lo como forma de retratar a grave situação existente no Tribunal, que está a exigir providências urgentes no sentido de revertê-la. A Secex/PI ocupa a 2ª posição dentre as 11 classificadas pela Segecex como de pequeno porte com o maior índice de processos em atraso. A Secex-PB é a Unidade, dentre as de pequeno porte, que apresentou o maior percentual de processos com prazo vencido nas três datas observadas, bem como na respectiva média.

Em termos médios, referentes aos três períodos em comento, no confronto com todas as Unidades, o índice da Secex-PI (63,08%) somente é inferior aos obtidos pelas 2ª Secex, Secex-PB, Secex-BA e Saudi, respectivamente com 87,98%, 67,04%, 64,90% e 63,89% de estoque de processos em atraso.

O gráfico a seguir demonstra o desempenho médio de cada Unidade da Segecex, em termos de processos em atraso, em relação à média global daquela Unidade Básica (54,66%). Do total de 43 Unidades, 13 Unidades, a saber, Secex-PB, Secex-BA, Saudi, Secex-PI, Secex-PE, Secex-AM, Secex-1, Secex-6, Secex-10, Secex-9, Secex-MG, Secex-MA e Seplom apresentaram percentuais de processos em atraso superior aos da média global da Segecex, respectivamente, 67,04%, 64,9%, 63,89%, 63,08%, 62,41%, 62,17%, 61,41%, 60,19%, 59,82%, 57,29%, 56,31%, 55,62% e 54,87%.

**Comparação do Percentual Médio de Processos em Atraso das Unidades da
Segecex com a Média Global
(Períodos: 31.12.98, 31.05.99 e 31.08.99)**



Destarte, impende adotar as providências sugeridas pela Equipe de Correição por parte não só da Secex-PI, mas também de todas as Unidades da Segecex, com vistas a sanar o excessivo atraso processual constatado, observando-se os termos da Portaria nº 260-GP, de 25 de agosto de 1999, que trata do estabelecimento de metas para o exercício corrente no âmbito da Segecex. As nuances acerca dessa Portaria serão examinadas a seguir, quando da apreciação das recomendações dirigidas à Segecex pela Equipe de Correição.

Posto que o cumprimento dos prazos para instrução e formação do mérito processual pelas Unidades Técnico-Executivas condiciona todo o esforço subsequente do Tribunal para alcançar sua missão, o descumprimento da meta fixada no dispositivo supra (obediência ao prazo normativo) compromete toda a cadeia processual. Não obstante, a Instituição carece de indicadores de desempenho que afirmem com segurança se as metas, traduzidas em objetivos, valores (percentuais, por exemplo) e prazos estão sendo cumpridos a contento. De acordo com a literatura especializada, costuma-se afirmar que “O que não é medido não é gerenciado”³. Desse modo, a elaboração de indicadores de desempenho que reflitam, por exemplo, a correlação entre nº de processos em atraso versus estoque de processos abertos traduz-se num poderoso instrumento de comparação do desempenho das Unidades em termos de eficácia.⁴ Seria oportuno, portanto, determinar à Segecex que realize estudos com vistas a dotar o Tribunal desses indicadores.

Quanto à demora na comunicação processual, o titular da Unidade Técnica em comento, após elencar vários argumentos para justificar os excessos havidos, reconhece que “... a adoção de algumas providências de ordem gerencial poderão sanar a ocorrência detectada, como por exemplo o remanejamento de um servidor da atividade meio para auxiliar no Gabinete” (subitem 2.1.3.1, fl. 18). Desse modo, convém repisar que não se pode encarar a escassez de pessoal como a única e exclusiva causa determinante de desempenho insuficiente. Os gerentes deverão ser capazes de adotar práticas de gestão modernas e inovadoras, com o propósito de obter o máximo de rendimento de seus colaboradores, com o mínimo de recursos.

Não se pode tolerar é que para comunicar uma decisão, haja “... casos extremos como o da Decisão proferida no TC nº 525.201/96-3, em 30.04.98, cuja comunicação aos interessados somente ocorreu em 18 e 21.12.98, conforme demonstrado no Quadro de fls. 37 do vol. X”, como registrou a Equipe de Correição. Noutras palavras, nesse caso específico houve demora na comunicação superior a 07 meses ou exatos 232 dias (subitem 2.1.3, fl. 17).

Não obstante, como antes já observei, não se pode atribuir essas falhas a descumprimento de dever funcional, visto que não restou configurada má-fé, dolo ou atitude deliberada que fosse contrária ao interesse público. Embora o titular daquela Unidade informe que esteja adotando medidas operacionais internas para sanar o problema identificado pela Equipe, julgo, pela gravidade da constatação, ser conveniente e oportuno acatar a medida sugerida, consistente “no estabelecimento de mecanismos operacionais que possam resultar na comunicação imediata aos responsáveis das decisões e diligências do Tribunal ou dos Relatores” e determinar à Seinf que institua, dentro do sistema *PROCESSUS*, mecanismo que permita o acompanhamento sistemático do prazo despendido nas comunicações processuais.

³ KAPLAN, Robert S. e NORTON, David P. *A Estratégia em Ação – Balanced Scorecard*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p.21.

⁴ Além disso, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 34/95-TCU, os indicadores poderão ser usados para subsidiar o planejamento de realização de correições, *in verbis*:

“Art. 13 Nas correições, **em decorrência de indicadores, informações ou denúncias, será verificado, ainda, se os servidores:**

I - são assíduos e diligentes nas suas atividades;

II - têm bom comportamento público, não procedendo, no exercício de suas funções ou fora dele, de modo a comprometer o prestígio e a dignidade do cargo ou diminuir a confiança pública no Tribunal;

III - deixam de comparecer às auditorias e a outros eventos a que devam estar presentes, fora das hipóteses previstas em lei;

IV - cometem erros ou falhas, denotando incapacidade ou desídia;

V - **excedem os prazos regulamentares, sem razoável justificação.**” (Demos destaque.)

Além disso, convém determinar a constituição de um Grupo de Trabalho, no âmbito da Segecex, que estude e submeta ao Presidente do Tribunal, anteprojeto de norma que fixe os prazos para expedição das comunicações processuais, que, a princípio, poderão vir a ser instituídos por meio de alteração na Resolução nº 77/96.

Outra falha constatada pela Equipe consiste na inobservância de registros da tramitação até o nível de servidor, facilidade esta introduzida pelo *PROCESSUS*. Entendo que a observância desse procedimento permitirá maior controle aos gerentes e servidores e à própria Corregedoria, responsável regimentalmente por fiscalizar e supervisionar as atividades técnico-administrativas da Secretaria do Tribunal. Assim, acredito ser oportuno determinar às Unidades da Secretaria do Tribunal a observância dessa facilidade, com vistas a cumprir-se, especialmente no âmbito da Segecex, o art. 18 da Resolução nº 034/95-TCU, que estabelece:

“Art. 18 As Secretarias de Controle Externo elaborarão, mensalmente, dados estatísticos sobre os trabalhos de auditorias e instrução de processos, destacando, entre outros: o número de pareceres, relatórios, informações que cada um de seus AFCEs, nominalmente indicado, elaborou; o número de processos, inspeções e auditorias que lhe foram confiados no mesmo período; a relação dos processos que lhe foram distribuídos, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos e prorrogações, com as datas das respectivas distribuições.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo velar pelo cumprimento do disposto neste artigo, disponibilizando os dados à Corregedoria.”

III

No que tange às medidas alvitradas pela Equipe de Correição, direcionadas à Segecex, convém salientar que a oportuna edição da Portaria nº 260/99, da Presidência do Tribunal (*in* Boletim TCU nº 49, de 6 de setembro de 1999, Anexo I, p. 1897/8) vai ao encontro das propostas sugeridas pela Equipe de Correição, constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 4.1, visto que estabelece:

- ◆ a meta de incremento individual mínimo de 5 % (cinco por cento), comparativamente ao quantitativo de processos instruídos com proposta de mérito em 1998;
- ◆ cumprimento do plano de auditoria para o exercício corrente;
- ◆ tratamento prioritário das solicitações do Congresso Nacional, dos demais processos considerados urgentes e de tramitação preferencial.

Muito embora a medida adotada encerre em seu bojo uma preocupação latente com a melhoria do desempenho institucional, bem como a busca de caminhos alternativos para alcance daquele objetivo, adotando-se instrumentos modernos de gestão com foco em resultados, alicerçados em metas previamente traçadas, forçoso é reconhecer que o percentual mínimo fixado para o corrente exercício (5%), *s. m. j.*, não reflete nem mesmo o esperado ganho de produtividade em decorrência do incremento da carga horária de trabalho, ampliada de 35 para 40 horas semanais (ganho teórico de 14,28%). Parece-me, contudo, que tal fato decorra, principalmente, de já terem transcorrido mais de três trimestres do corrente exercício quando se deu a definição do percentual de incremento individual mínimo de produtividade a ser observado.

Seria conveniente, portanto, que a Segecex, ao avaliar a meta a ser firmada para o próximo exercício, leve em consideração o comentado no parágrafo anterior e considere, ainda, a imprescindibilidade de que as metas sejam desafiadoras, embora factíveis.

Convém elogiar, entretanto, a sistemática levada a efeito por aquela Unidade Básica que culminou na meta fixada, ou seja, negociação promovida, individualmente, Unidade por Unidade, considerando-se suas propostas, previamente discutidas no âmbito interno, e, ainda, suas peculiaridades. A grande vantagem da estratégia adotada pela Segecex, mediante a adoção de uma gestão participativa, poderá contribuir para que as metas traçadas sejam mais exequíveis em decorrência da maior motivação proporcionada pelo envolvimento dos servidores, chamados a participar do processo decisório. Os relatórios mensais de produtividade deverão atestar essa assertiva.

Com relação ao controle e acompanhamento das atividades desempenhadas pelas Unidades Técnicas, considero insuficiente o acompanhamento à distância, por intermédio da interpretação dos relatórios de produtividade, por parte da Segecex, consoante previsão contida no art. 3º, da Portaria nº 260/99. Creio ser importante e até mesmo necessário aproximar a Unidade Básica de suas Unidades subordinadas. Por exemplo, poder-se-ia instituir um calendário de visitas técnicas, mediante sistema de rodízio. Periodicamente o titular da Unidade Básica participaria das reuniões mensais das Unidades subordinadas, com vistas a aproximar os dois níveis hierárquicos, o de controle do nível operacional, sem, desmerecer-se, entretanto, o papel de controle e supervisão que, correntemente, deve exercer o titular de cada Unidade Técnica. Com isso, os canais de comunicação seriam estreitados. Dessa forma, a par do maior envolvimento e valorização das Unidades subordinadas, pela presença periódica do Secretário-Geral, os problemas seriam encarados desde a sua origem, oportunidade ímpar para equacioná-los, por meio das sugestões que aflorarão com maior proficiência, haja vista o maior interesse que certamente os participantes dessas reuniões demonstrarão, visto que estarão mais motivados. Não se pode falar aqui em ingerência, superposição de funções ou retrabalho, pois o objetivo é unir esforços, trabalhar em equipe, com vistas a atingir os resultados esperados. Mesmo porque, de acordo com o Decreto-Lei nº 200/67, o controle deve ser exercido em todos os níveis.

Quanto, ainda, ao controle de que trata o mencionado art. 3º, por força do comando inserto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 034/95, os relatórios de produtividade referentes ao mês encerrado, bem assim as medidas corretivas eventualmente adotadas pelas Unidades, no caso do desempenho apurado mostrar-se inferior ao previsto, deverão ser disponibilizados à Corregedoria, para fins de acompanhamento, nos termos do inciso III do art. 98 do Regimento Interno.

Com referência à proposição no sentido de que seja examinada a possibilidade de os relatórios de auditorias coordenadas pelos Assessores das Secretarias de Controle Externo serem submetidos diretamente ao titular da Unidade Técnica, ao invés de serem submetidos, preliminarmente, aos Diretores de Divisão, observo que não foi indicada qualquer norma ou dispositivo regulamentar impeditivo desse encaminhamento. A questão, a meu ver, está adstrita ao poder discricionário do titular da Unidade Técnica, pois não há subordinação hierárquica entre os Assessores e Diretores de Unidade, uma vez que aqueles, além de ocuparem órgãos de *staff*, subordinam-se diretamente aos titulares de Unidade. Portanto, a esses Dirigentes os Assessores deverão encaminhar os Relatórios de Auditoria e outros processos em que atuarem, sem necessidade de submetê-los aos Diretores, salvo recomendação especial do Secretário de Controle Externo. Essa medida, além de ser uma rotina amplamente praticada pelas Unidades Técnico-Executivas, está coerente com os objetivos de racionalização administrativa e economia processual que devem caracterizar os procedimentos adotados pelo Tribunal.

Quanto à determinação alvitrada à Segecex para que *“adote as providências necessárias à efetiva implantação do ‘Cadastro Específico’ previsto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 13/96, uma vez que a falta de tal registro impede o encerramento dos processos de tomadas de contas especiais”* (alínea “d”), entendo ser necessária, não havendo razão aparente para a demora na implementação daquele Cadastro.

Passo, a seguir, ao exame das sugestões apresentadas pela Secex-PI, recepcionadas pela Equipe de Correição (subitens 1 a 3, alínea “e”, fl. 35).

A sugestão de se propiciar ao auditado a oportunidade de emitir um *feed-back* à equipe de auditoria, quanto aos trabalhos realizados e os procedimentos utilizados (subitem 1, alínea “e”, fl. 35), deve, no meu entendimento, ser objeto de exames mais aprofundados, os quais deverão encontrar abrigo nos estudos que estão sendo realizados pelo Grupo de Pesquisa “Tendências do Controle da Gestão Pública”.

Quanto à sugestão de ser estudada a viabilidade legal, conveniência e oportunidade de ser novamente delegada competência aos Diretores de Divisão Técnica para pronunciamento conclusivo e emissão de parecer de mérito final em alguns tipos de processos (subitem 2, alínea “e”, fl. 35), medida que considero de todo oportuna, cabe salientar que a Segecex já estudou o caso e apresentou proposta de alteração do art. 140 do Regimento Interno à Comissão instituída com a finalidade de atualizar e/ou revisar esse normativo (Portaria-GP nº 204, de 22 de junho de 1999).

Relativamente à sugestão de ser examinada a viabilidade, conveniência e oportunidade de serem introduzidas alterações relativamente à instrução de processos de tomadas de contas especiais (subitem 3, alínea “e”), ressalto que a Segecex já está estudando a matéria, por força do disposto no item 8.10 da Decisão nº 194/99-TCU-Plenário (Ata nº17/99), **in verbis**:

“8.10. determinar à Segecex que formule estudos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, objetivando a definição de uma estratégia que contemple uma maior presença fiscalizadora do Tribunal tanto nos órgãos repassadores de recursos federais como nos entes incumbidos da execução nos níveis estadual e municipal, atendidos critérios preestabelecidos de materialidade e oportunidade, bem como que visem a agilização do exame e julgamento dos processos de tomadas de contas especiais”. (Grifei.)

Reexaminando a questão, o Plenário, recentemente, determinou àquela Unidade Básica que *“apresse a conclusão dos estudos determinados no item 8.10 da Decisão nº 194/99 – TCU – Plenário”* – alínea c.4 do item 8 do Acórdão nº 160/99, de 08/09/1999 – Ata 40/99.

IV

Concluídos os comentários relacionados diretamente com as atividades de controle externo, passo a ater-me às questões ligadas à Secretaria de Informática – SEINF.

Devo salientar a importância dos recursos tecnológicos, especialmente os relativos à informática para o alcance dos objetivos institucionais em um ambiente em contínua transformação, exigindo-se constantes investimentos nessa área, dada a rapidez com que máquinas e outros recursos, como os *softwares*, se tornam obsoletos. Estamos vivenciando uma revolução na área da informação. Cada vez mais a informática permeia todos os processos institucionais, desde os mais complexos até a execução da mais singela tarefa. Desse modo, o Tribunal deverá estar atento para acompanhar o ritmo frenético do desenvolvimento tecnológico, sob pena de perder competitividade, tornar-se ineficiente e pouco efetivo na busca da satisfação de seus clientes.

Assim, considero oportuna a sugestão da Equipe de Correição no sentido de que a Seinf adote providências imediatas para a solução dos problemas relacionados com o tempo de resposta do sistema *PROCESSUS* à rede de microcomputadores das Secretarias localizadas nos Estados (alínea a, subitem 4.3, fl. 35).

Obviamente, a dificuldade de acesso poderá variar de uma região para outra, razão pela qual a Seinf deverá estudar, caso a caso, o modo mais econômico para solucionar os problemas vivenciados pelas Secex's Regionais no que tange ao acesso à Rede e demais recursos informatizados disponíveis.

A Equipe constatou a extrema dificuldade de acesso à Rede TCU pela Secex-PI, o que dificulta enormemente os trabalhos daquela Unidade Técnica, quando o acesso à Rede torna-se imperativo, a exemplo do Recadastramento Universal de Processos, autuação, tramitação de processos, emissão de relatórios estatísticos, pesquisas no JURIS etc.

Os trabalhos correicionais *in loco* também foram seriamente comprometidos, a exemplo do acesso ao correio eletrônico, aos sistemas SIGA, *PROCESSUS*, GRH etc., devido à dificuldade de acesso e à demora de resposta daqueles instrumentos.

Quanto à sugestão para que a Seinf reveja a orientação no sentido de que a Secex-PI não faça contato direto com o Escritório Regional da Embratel no Estado, de modo a permitir que os problemas técnicos locais possam ser resolvidos de forma rápida e, com isso, não prejudiquem o andamento regular dos trabalhos (alínea “b”, subitem 4.3, fl. 35), creio que a Seinf deverá estudar o caso e promover a instituição de norma disciplinadora a respeito.

Por fim, a Equipe sugere que a Seinf elabore o manual operacional do sistema *PROCESSUS*, de forma a facilitar sua utilização, bem como promova treinamento específico dos servidores para uso do referido sistema (alínea “c”, subitem 4.3, fl. 35). Entendo ser conveniente essa proposição. Cabe apenas acrescentar que a implementação do referido treinamento deverá ser coordenado pelo ISC, que deverá procurar utilizar metodologias modernas e econômicas, para fins de redução dos custos e atingir maior número de servidores em menor espaço de tempo, a exemplo do ensino à distância.

V

Com referência às medidas direcionadas à Segedam, julgo despidiendo aquelas constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.4, visto que as providências já estão sendo adotadas por aquela Unidade Básica. As sugestões apresentadas pela Secex-PI, subitem 1 a 3, da alínea “d”, recepcionadas pela Equipe de Correição, merecem ser examinadas com maior profundidade.

A primeira sugestão, no sentido de se propor a revisão da suposta orientação no sentido de proibir a participação de Diretor de Divisão Técnica na coordenação de auditorias, constante do subitem 1 da alínea “d” do mencionado item, não merece ser acatada, visto que não foram apresentados documentos hábeis, capazes de comprovar aquela orientação. Em contato mantido pela minha Assessoria com os titulares das Unidades Básicas que poderiam, em tese, terem expedido a instrução a respeito (Segecex e Segedam), não houve confirmação de tal proibição.

Além disso, o Sr. Secretário da Secex-PI, em comunicado encaminhado à Corregedoria, após o término dos trabalhos *in loco* pela Equipe correicional, asseriu que:

“1) Sobre o expediente oriundo da SEGEDAM, desaconselhando a indicação de Diretores para participarem de Auditoria, cabe esclarecer que o referido documento não foi localizado nesta SECEX/PI, devendo as observações relacionadas ao assunto serem, a nosso ver, desconsideradas, dado que inexistente na Casa norma vedando tais indicações.”

Convém ressaltar que a participação de Diretores de Divisões Técnicas em coordenação de auditorias tem sido realizada, esporadicamente, com vistas a suprir, por um lado, eventual escassez de recursos humanos em períodos nos quais há maior demanda por trabalhos externos e, por outro, para fazer face aos requerimentos de especialização e experiência acumulados por esses profissionais. Entretanto, devo registrar que essa matéria está sendo enfrentada no TC 018.521/1993-2, que trata da descrição dos cargos e funções no âmbito deste Tribunal, cuja relatoria está a cargo do Eminentíssimo Ministro Lincoln Magalhães da Rocha. Certamente Sua Excelência devotará ao tema aqui abordado a devida atenção, quando da apreciação do referido processo.

O uso de viatura oficial em apoio às auditorias, sugerido pela Secex-PI (subitem 2, da alínea “d”) encontra-se vedado em decorrência de orientação do então Presidente do Tribunal, Ministro Homero Santos, comunicado às Secex’s Regionais por intermédio do Memorando nº 181/98-SEGEDAM-GS – Circular, de 12 de agosto de 1998 (ratificado pelo Memorando nº 248/SEGEDAM/GS-Circular, de 18 de novembro de 1998). Na ocasião, Sua Excelência decidira assim, tendo em vista o risco a que estaria submetendo o patrimônio deste Tribunal, ao mesmo tempo que sugeriu a utilização das linhas regulares de transporte da região pelos Analistas.

A Secex-PI apresentou, dentre outras, as justificativas abaixo para o uso da viatura oficial na realização de auditoria no interior do Estado do Piauí, em cumprimento à Decisão Plenária nº 512/98 (Programa de Ação na Área da Saúde), constantes do TC nº 972.126/1998-2:

- ◆ o veículo da Unidade teria sido adquirido com a função precípua de possibilitar os deslocamentos das Equipes de auditoria nos trabalhos de campo;

- ◆ o veículo encontra-se devidamente segurado contra danos e sinistros;

- ◆ não mais estariam presentes, naquele Estado, as condições determinantes da restrição para o uso dos referidos veículos (possibilidade de ocorrência de falha mecânica, dada à má conservação das estradas da região, propiciando, caso o veículo permaneça no local, a possibilidade de sua depredação, mesmo com a presença do motorista);

- ◆ *“no Estado do Piauí, o TCU goza da mais alta reputação, tendo sido respeitado pelos cidadãos piauienses ao longo dos anos sem qualquer incidência de depredação ao seu patrimônio;*

- ◆ *“ser de suma importância o apoio logístico proporcionado pelo veículo oficial nos trabalhos de auditoria **in loco**, por ensejar maior mobilidade às Equipes nos seus deslocamentos, contribuindo sobremaneira para a independência e eficácia dos trabalhos.”*

Além da orientação constante do Memorando nº 181/98-SEGEDAM, não se encontra normatizado, internamente, o uso de viatura oficial na realização de auditorias, talvez uma das principais atividades de controle exercida pelo Tribunal. Daí a relevância da questão e da necessidade de se enfrentá-la nesta oportunidade. Na verdade, a teor do disposto no art. 35 da Portaria-GP 625, de 27.11.96,

com a redação da Portaria-GP nº 395, de 19.08.98, abaixo transcrita, a utilização de veículo oficial é uma possibilidade fática, devendo apenas ser vedada quando o servidor optar pela indenização de transporte:

“Art. 35. No período em que for devido o pagamento de indenização de transporte, fica vedada, para o mesmo servidor, a concessão de suprimento de fundos para fins de deslocamento e a utilização de veículo oficial, bem como a percepção de passagens, vale-transporte ou quaisquer outras vantagens concedidas sob o mesmo título ou idêntico fundamento.” (Destaquei.)

Desse modo, entendo ser oportuno determinar à Segecex que, em conjunto com a Segedam, avalie a relação custo-benefício de se autorizar, em casos excepcionais, o uso de viaturas oficiais na realização de auditorias, quando houver dificuldades de meios de transporte na região, privados ou públicos, que prejudiquem sobremaneira a realização dos trabalhos externos. A questão deverá ser analisada, segundo a ótica legal, observando critérios de conveniência e oportunidade para a Administração, com vistas a submeter à Presidência anteprojeto de norma disciplinando a matéria.

Com relação à proposta alvitada pela Comissão de Correição, acolhendo sugestão da Secex-PI no sentido de orientar as “... Unidades responsáveis, para a adoção tempestiva das providências relacionadas com o adiantamento de férias, de forma que os interessados não sejam prejudicados”, o titular daquela Unidade, recentemente, prestou o seguinte esclarecimento:

“2) No tocante à demora no processamento dos pedidos de adiantamento de férias, para fins de inserção na folha de pagamento, cumpre aduzir que um único caso foi verificado, sem quaisquer prejuízos ao servidor, tendo sido constatado nos registros desta Secretaria que o pedido fora enviado em 3/5/99 e recebido na DIREC em 13/5/99, após o fechamento da folha, portanto sem responsabilidade desta última.”

Creio, portanto, face aos esclarecimentos prestados pelo Secretário da Secex-PI, que a questão está superada, não havendo necessidade de dirigir qualquer recomendação a respeito à Segedam ou às suas Unidades subordinadas.

VI

Examino a seguir as propostas da Equipe de Correição atinentes ao Instituto Serzedello Corrêa – ISC, constantes do item 4.5, fl. 36.

Uma das justificativas apresentadas pela Secex-PI para o excesso de processos em atraso é a dificuldade de se instruir os autos relativos a concessões e admissões, redistribuídos pela 2ª Secex às Unidades Regionais, por força do disposto na Portaria nº 06-GP, de 07.01.98, ratificado pela Portaria 61-GP, de 29.01.99 (BTCU nº 06, de 09.02.99 – Edição Especial), uma vez que não há naquela Unidade Técnica Analistas com experiência suficiente para examiná-los.

Por conseguinte, a Equipe de Correição propõe que o Instituto Serzedello Corrêa – ISC “adote providências no sentido de oferecer treinamento aos servidores da SECEX/PI, possibilitando, com isso, a instrução dos processos referentes a aposentadorias, reformas e pensões, redistribuídos pela 2ª SECEX, bem como examine a situação das demais Secretarias nos Estados, com vistas a identificar se existe idêntica carência em termos de treinamento específico” (alínea a).

A Presidência, atenta à essa demanda, determinou a realização de treinamento específico sobre o Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões - SISAC em Brasília. O evento, realizado no período de 23 a 25.8.99, contou com a participação de 26 servidores lotados nas Regionais, os quais têm a incumbência de multiplicar os conhecimentos adquiridos. Não obstante, o treinamento restringiu-se à operacionalização do mencionado sistema. Não visava instruir os servidores quanto à legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis aos processos relativos a concessões e admissões, razão pela qual aquiesço com a proposição apresentada. Entendo, todavia, que o treinamento proposto deverá atender toda a demanda das Secex-Regionais, e mesmo dos servidores lotados na 2ª Secex, que dele necessitarem. Além disso, dada a rapidez da modificação da legislação específica sobre pessoal, bem como as alterações doutrinárias e jurisprudenciais daí decorrentes, seria conveniente o ISC oferecer o referido treinamento mais amiúde.

Quanto às sugestões apresentadas pela Secex-PI, acatadas pela Equipe de Correição (alínea “b”), não me parecem que devam ser acolhidas como determinação ao ISC.

De acordo com informações prestadas pelo Diretor-Geral do ISC, não há restrição para que os servidores de Unidades Regionais participem de cursos oferecidos por outros órgãos, a exemplo de tribunais de contas estaduais, uma vez que os acordos de cooperação técnica prevêm essa possibilidade. Não obstante, salientou o Dirigente do ISC que, eventualmente, os cursos realizados em outros órgãos/entidades não podem gozar de equivalência com os oferecidos pelo ISC, face à divergência de conteúdos programáticos.

Finalmente, quanto à sugestão de serem “*destinadas vagas para as Secretarias de Controle Externo nos Estados nos cursos oferecidos para os servidores da Sede*”, creio que o ISC, cumprindo diretriz da Presidência, já está, na medida do possível, contemplando os servidores das Regionais nos mesmos Cursos e Treinamentos oferecidos aos servidores lotados na Sede. Podemos comprovar essa assertiva mediante o acompanhamento no Boletim TCU dos cursos realizados pelos servidores lotados naquelas Secex's, em especial nas áreas de Informática, Redação e Gerenciamento Organizacional. E, mais recentemente, o Senhor Ministro Presidente manifestou o firme propósito de oferecer àqueles servidores o curso de mestrado profissionalizante em Administração Pública, a distância (Informativo “União” nº 161, de 09.09.99, matéria de capa).

VII

Finalmente, quero registrar meu convencimento de que a implementação das medidas sugeridas neste Voto, consubstanciadas na proposta de Decisão inclusa, propiciarão o aprimoramento do exercício do controle externo, razão pela qual estou convicto da eficácia da fiscalização realizada e da grande ajuda que propicia o autocontrole, a exemplo do instituto da Correição, no âmbito desta Corte de Contas.

Por outro lado, constatamos que muitas Unidades, sensíveis aos fatos ensejadores desta Correição – os atrasos processuais – e, em observância à determinação constante do subitem 8.3 da Decisão Plenária nº 285/99, já têm envidado esforços para reduzir o estoque de processos em atraso. Ante todo o exposto, acolhendo as proposições alvitadas pela equipe de Correição, com os ajustes que entendi necessários, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala Ministro Luciano Brandão Alves de Souza em 27 de outubro de 1999.

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 770/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 012.466/99-9 (Sigiloso)
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessada: Divisão de Pagamento de Pessoal.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bento José Bugarin.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração – SEGEDAM.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento na letra “s” do inciso I do art. 39 do Regimento Interno, autorizar o pagamento do reajuste de 28,86% de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.704/98 (hoje MP nº 1904-18/99) relativo aos meses de janeiro/abril de 1993, corrigido de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 6º da referida medida provisória e condicionado à disponibilidade orçamentária.

9. Ata nº 38/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 27/10/1999 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin (Relator), Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Bento José Bugarin
Ministro-Relator

GRUPO: I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-012.466/99-9 (Sigiloso)

NATUREZA: Administrativo.

ÓRGÃO: Tribunal de Contas da União.

INTERESSADA: Divisão de Pagamento de Pessoal.

Representação da DIPAG no sentido de ser pago aos servidores do Tribunal o reajuste de 28,86% previsto na Medida Provisória nº 1.704/98 (cuja “reedição” hoje é a de nº 1.904-18, de out/99) relativo aos meses de 1993 não contemplados pela Resolução Administrativa nº 14/93. Correção dos valores de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 6º da citada MP. Autorização para o pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o Despacho do Secretário-Geral de Administração, Antônio José Ferreira da Trindade:

“ Por intermédio da Representação nº 4/99, a Divisão de Pagamento de Pessoal/SEREC submete a esta Administração a possibilidade da adoção no âmbito interno do teor da Medida Provisória nº 1.704/98.

2. A referida norma legal, regulamentada pelo Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, estendeu aos servidores públicos do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

3. Esta Corte de Contas, por intermédio da Resolução nº 14, de 1993, e em atenção ao disposto no art. 39, § 1º, concedeu aos servidores de sua Secretaria o aludido reajuste, inicialmente autorizado aos servidores militares, na forma da Lei nº 8.627, de 1993.

4. A aludida Resolução nº 14/93 determinou sua aplicação com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 1993, diferentemente do comando atual da Medida Provisória nº 1.704/98, que assegura aquele direito a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

5. Estaríamos, assim, diante de um descompasso entre a regra estabelecida para a Administração Pública e o ato emanado por este Tribunal, hipótese que, a nosso

ver, não se coaduna com a política remuneratória atual dos servidores públicos, que percebem os mesmos índices gerais de reajuste adotados pelo Governo Federal.

6. Importante notar, ainda, que a referida medida provisória estabelece em seu art. 6º, §§ 1º e 2º, que os quantitativos a serem apurados deverão sofrer correção monetária, a partir dos indicadores econômicos que menciona.

7. O impacto financeiro da referida medida foi levantado pela Divisão de Pagamento, conforme evidenciado à fl. 50, não existindo, no presente momento, recursos orçamentários disponíveis para fazer face às respectivas despesas.

Em vista do exposto, esta Secretaria-Geral de Administração submete o assunto ao descortino da Presidência, opinando, à luz dos fundamentos legais colacionados aos autos, no sentido de que seja autorizada a aplicação das regras estabelecidas na Medida Provisória nº 1.704/98, a partir da utilização de futura disponibilidade orçamentária no corrente ano ou à conta do crédito de pessoal do próximo exercício.”

É o Relatório.

VOTO

A Medida Provisória nº 1.704/98 (cuja “reedição” hoje é a de nº 1.904-18, de out/99), em seu art. 1º, estendeu aos servidores civis do Poder Executivo os 28,86% de reajuste dado aos servidores militares em janeiro de 1993.

Por intermédio da Resolução Administrativa nº 14/93, esta Corte estendeu, com fundamento no § 1º do art. 39 da Constituição Federal (em sua redação original), o referido reajuste aos servidores da Casa, com efeitos financeiros a partir de abril de 1993.

Em vista desses fatos, entendo cabível o pagamento do reajuste mencionado a partir de janeiro de 1993, consoante proposto pelo Secretário-Geral de Administração à fl. 51. Significa dizer que é devido aos servidores do Tribunal o pagamento relativo aos meses de 1993 em que não efetivado, corrigido na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 6º da citada medida provisória.

Ante o exposto, acolho o parecer da SEGEDAM e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a este Plenário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1999.

Bento José Bugarin
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 791/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 006.337/1999-6
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo - Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 77/96 e revoga a Decisão Normativa nº 026/92 para dispor sobre os procedimentos aplicáveis às solicitações de membros do Congresso Nacional, de suas Casas e comissões no âmbito do Tribunal de Contas da União.
3. Órgão: Tribunal de Contas da União

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. aprovar o Projeto de Resolução que altera a Resolução n.º 77/96 e revoga a Decisão Normativa n.º 026/92, na forma da minuta em anexo;

8.2. determinar à Presidência que promova sorteio de Relator para apreciar a proposta de criação da Sala dos Congressistas nas dependências do Tribunal de Contas da União, de autoria do Ministro Adylson Motta, conforme determina o art. 258 do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3. juntar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao processo que será constituído para apreciar o Projeto de Resolução referido no subitem anterior;

8.4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam às seguintes autoridades:

a) Presidente da Câmara dos Deputados;

b) Presidente do Senado Federal;

c) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

d) Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal;

8.5. arquivar o presente processo.

9. Ata nº 39/99 – Plenário.

10. Data da Sessão: 03/11/1999 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relator), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram saraiva
Presidente

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC-006.337/1999-6

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Alteração da Resolução n.º 77/96 e revogação da Decisão Normativa TCU n.º 26/92. Disciplina o atendimento de solicitações do Congresso Nacional.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo Ministro Adylson Motta, com fundamento no art. 257 do Regimento Interno deste Tribunal, na Sessão de 26.05.1999, que “Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às solicitações de membros e de comissões do Congresso Nacional no âmbito do Tribunal de Contas da União”.

2. Em 02.06.1999, conforme dispõe o art. 258 também do Regimento Interno, fui sorteado Relator do processo que hoje trago à deliberação deste Plenário.

3. Ao apresentar o Projeto, o Ministro Adylson Motta registra a necessidade de regulamentação específica no âmbito do Tribunal acerca do tratamento que deve ser dado às solicitações de informações e trabalhos de auditoria feitas por membros do Congresso Nacional.

4. Os objetivos principais da proposta, de acordo com Sua Excelência, são:
 - fixar em norma própria do Tribunal quais as autoridades do Congresso Nacional competentes para solicitar informações e a realização de auditorias; e
 - disciplinar o tratamento a ser dispensado às solicitações de membros do Congresso Nacional, especificamente.

5. O Ministro Adylson Motta entende que “...um Parlamentar, mesmo não exercendo função dirigente nas duas Casas, é detentor de um mandato, uma procuração, no real sentido jurídico do termo, tendo poderes e, mais ainda, o dever, de defender os direitos da sociedade que representa, o que, à evidência, envolve as atividades desenvolvidas nesta Casa, visto que estas atividades têm relação direta com esses direitos.

À esteira desses fatos, penso que um Congressista deve ter acesso às informações que interessam à sociedade que representa, de forma a poder utilizá-las em defesa dessa mesma sociedade, evidentemente preservados alguns critérios, principalmente no que se reporte a aspectos atinentes ao sigilo. De conseguinte, entendo que deva existir nesta Corte norma que regulamente tais questões e que, inclusive, possibilite essas solicitações por parte dos Congressistas, o quem, até o momento, não vejo contemplado em nossos regulamentos”.

6. Ao concluir sua justificação, Sua Excelência frisa “...que a presente proposição teve a preocupação de reunir três pontos, que considero merecem ser enfrentados, máxime pelo momento que atravessamos. O primeiro refere-se à necessidade de regulamentação interna de alguns dispositivos constitucionais e legais, de forma a melhor orientar as possibilidades de atendimento de pleitos encaminhados pelo Congresso Nacional, principalmente os encaminhados por seus membros. A segunda seria a consolidação de normas relativas a essa matéria, que se encontram bastante esparsas, e, por fim, uma atualização dessas mesmas normas, haja vista que a mais específica, que, ‘em caráter provisório’, regulamentou a matéria - Decisão Normativa n.º 26/92 – é anterior ao atual Regimento Interno”.

7. Aberto o prazo para apresentação de emendas e sugestões, apenas o Ministro Adhemar Paladini Ghisi encaminhou substitutivos ao Projeto, acompanhados de justificação.

8. O Ministro Adhemar Ghisi observa inicialmente que está em vigor no Tribunal a Resolução n.º 77/96 que “Estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito do Tribunal de Contas da União”. Não lhe “parece, assim, ser de boa técnica legislativa que se crie uma nova norma para dar tratamento exclusivo aos papéis originários do Congresso Nacional”. Por isso propõe que, em vez de se aprovar nova Resolução, apenas se modifique a Seção VI da Resolução já existente.

9. Adotado esse entendimento, somente a criação da Sala dos Congressistas seria objeto de uma nova Resolução (cujo texto foi incluído em seus substitutivos), por se tratar de assunto estranho à Resolução n.º 77/96.

10. Para o Ministro Adhemar Ghisi, os expedientes chegados do Congresso Nacional, ao ingressar no Tribunal, devem ser classificados em função do objeto a que se destinam, de modo a disciplinar de forma mais precisa os procedimentos para seu atendimento. Assim, foi incluída essa classificação no § 1º do art. 30A de seu substitutivo, o que possibilitaria “além da agilização no atendimento dos expedientes, uma melhor ordenação legislativa a partir dos dispositivos que o sucedem”. A partir dessa classificação, foram traçadas as diretrizes para o atendimento de cada um dos expedientes.

11. Em sua justificação, o Ministro Adhemar Ghisi pondera que “as demandas advindas do Congresso Nacional exigem para atendimento, em diversas situações, significativos esforços deste Tribunal. Este, penso, deve ser o limitador para o atendimento das demandas do Parlamento.

Nesse sentido, vejo que o simples fornecimento de vistas e cópias dos autos não impõe qualquer procedimento extraordinário para este Tribunal. Assim, julguei de bom alvitre deferi-lo a todo e qualquer Parlamentar, no âmbito federal. Observe-se, a propósito, que a partir da edição do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil qualquer advogado tem acesso a processos nos quais sequer atuam em interesse da parte, podendo, inclusive, retirá-los das dependências dos Tribunais! Não vejo como atribuir-se tais poderes a advogado e não estendê-los a legítimos representantes do povo. Como medida

cautelar, previ o resguardo das informações sigilosas, assim considerados o nome do denunciante e as informações bancárias e fiscais.

Já os requerimentos de auditoria e as solicitações de informações, por exigirem elaboração no seu atendimento com o conseqüente envolvimento de nossa escassa força de trabalho, receberá similar tratamento ao originalmente proposto pelo ilustre Ministro Adylson Motta. Diferentemente de Sua Excelência, contudo, entendo que as auditorias solicitadas, uma vez aprovadas pelo Plenário, devem ser sempre consideradas como prioritárias”.

12. Outra modificação relevante em relação ao projeto original do Ministro Adylson Motta, que previa a audiência prévia das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, e de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, na elaboração do Plano Semestral de Auditoria do Tribunal, foi proposta pelo Ministro Adhemar Ghisi. Sua Excelência optou por excluir de seu substitutivo o dispositivo constante do art. 7º e respectivo parágrafo único do projeto original, “por considerar que haveria descabida interferência nos trabalhos internos desta Corte em assunto relativo à sua exclusiva competência”.

13. Finalmente, registra o Ministro Decano desta Corte que “nas alterações que propus foram obedecidos os dispositivos constantes da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98 (que estabelece regras para a redação e alteração de atos normativos), evitando-se, assim, a renumeração dos dispositivos alterados, bem assim a renumeração das Seções”.

É o Relatório.

PARECER

A relação entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União também se processa na via de colaboração, como deve ser entre órgãos de soberania, cujos estatutos são fixados pela Constituição.

2. Como seria incompreensível a competição entre órgãos soberanos, tem-se como adequado o constante enlace entre essas instituições, cabendo a uma, preponderantemente, o controle político sobre a administração pública, e tocando à outra o controle técnico.

3. Preservada a autonomia intelectual desta Corte, inerente à sua expressão democrática, para decidir sobre a utilização de seus meios na fiscalização pública e, mantida essa relação harmoniosa no plano mais elevado, entendo oportuno tudo que resultar no seu aperfeiçoamento.

4. Considero louvável a iniciativa do Ministro Adylson Motta e concordo com as mudanças sugeridas pelo Ministro Adhemar Ghisi em seus substitutivos, pois contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Resolução e observam as diretrizes apontadas pelo autor da proposta original de consolidar e atualizar as normas internas existentes sobre a matéria.

5. Ao propor a alteração da Seção VI da Resolução n.º 77/96, em vez de se editar nova Resolução, mantém-se a unidade das informações determinada pelo art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

6. Com os fundamentos apontados pelo Ministro Adylson Motta, acolhidos pelo Ministro Adhemar Ghisi e por este Relator, fica ampliado o rol de autoridades competentes para solicitar informações e a realização de auditorias, antes limitado ao que dispõe o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

7. Fica também assegurado aos Deputados Federais e Senadores o direito de obter vistas e cópias de peças processuais no âmbito deste Tribunal.

8. Contudo, a necessidade de se garantir a reserva sobre informações protegidas pelos sigilos bancários e fiscal, bem como a identidade do denunciante, impõe as restrições incluídas nos arts. 29 A e B do projeto, fundamentadas em dispositivos dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

9. Acolho, no mérito, em meu Parecer as sugestões do Ministro Adhemar Ghisi e estou de acordo com sua fundamentação. Faço apenas alterações de forma, buscando simplificar, eliminar redundâncias e uniformizar a linguagem de modo a evitar ambigüidades que possam dificultar o

entendimento de norma que deve ser simples e compreensível, conforme determina o art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98.

10. Também modifiquei a numeração dos dispositivos de 30 A, B, C, D, E, F, e G, para 29 A, B, C, D, E, F e G, em observância ao art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 95/98, que dispõe, **in verbis**:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – na hipótese de revogação;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

- a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;*
- b) **no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos (grifo nosso);***
- c) é vedado o aproveitamento do número do dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’;*
- d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses”.*

11. Com o objetivo de unificar as disposições a respeito da matéria e evitar superposição de normas, em observância à diretriz apontada pelo Ministro Adylson Motta, proponho também revogar a Decisão Normativa n.º 026/92, que “*disciplina, em caráter provisório, as formas e condições em que o TCU prestará auxílio ao Congresso Nacional*”, pois os itens 1 a 6 do seu art. 1º referem-se às solicitações encaminhadas ao Tribunal por membros do Congresso Nacional, objeto do presente Projeto de Resolução, e os demais dispositivos tratam dos pedidos de designação de servidor para assessorar os trabalhos de comissão parlamentar de inquérito, tacitamente revogados pela Resolução n.º 106/98 ao aplicar-se o disposto no art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/42), **in verbis**:

“Art 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

12. No que se refere à criação da Salas dos Congressistas, por se tratar de matéria distinta, a ser aprovada mediante Resolução própria, encaminho a proposta formulada pelo Ministro Adylson Motta à Presidência deste Tribunal, para que esta promova o sorteio do Relator e sejam abertos novos prazos para tramitação, conforme determina os arts. 258 a 269 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ante o exposto, meu parecer é no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de novembro de 1999.

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 792/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC n. 929.075/98-6.
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo - Projeto de Resolução dispondo sobre a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas da União - PSI/TCU.
3. Interessada: Corregedoria.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conger.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 - aprovar o Projeto de Resolução em anexo, que dispõe sobre a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas da União - PSI/TCU, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator;
 - 8.2 - encaminhar os presentes autos à Presidência, para apreciação da minuta de Portaria que dispõe sobre o uso do correio eletrônico.

9. Ata nº 39/99 – Plenário.

10. Data da Sessão: 03/11/1999 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

José Antonio Barreto de Macedo
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário**TC-929.075/98-6**

Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Corregedoria.

EMENTA: Projeto de Resolução que dispõe sobre a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas da União – PSI/TCU e dá outras providências. Resultado dos estudos levados a efeito pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço n. 12, de 17/11/98, acerca da Representação n. 01, de 16/11/98, do então Corregedor Ministro Iram Saraiva que concluíra pela necessidade de se instituírem normas e procedimentos de proteção e utilização das informações no âmbito do Tribunal. Pronunciamento da Consultoria-Geral. Aprovação de substitutivo. Encaminhamento dos autos à Presidência, para apreciação da minuta de Portaria que dispõe sobre o uso do correio eletrônico.

RELATÓRIO

O presente processo teve origem na Representação n. 01, de 16/11/98, formulada pelo então Corregedor, hoje honrando a Presidência, Ministro Iram Saraiva, no sentido de que fosse constituído Grupo de Trabalho, com o “objetivo precípua de estudar e propor uma Política de Segurança de Informações para o TCU, bem como a normatização interna quanto ao uso dos recursos de informática disponíveis, em especial quanto à utilização do Correio Eletrônico no âmbito da Instituição e no seu inter-relacionamento com a sociedade, como primeiro desdobramento daquela Política” (fls. 1/2).

2. Em 14 de abril do corrente ano, o ilustre Presidente trouxe ao conhecimento deste Plenário Projeto de Resolução elaborado pelo supramencionado Grupo de Trabalho, juntando, à fl. 149, a respectiva Justificação, com o seguinte teor:

“A informatização do Tribunal de Contas da União tem colocado em evidência que suas informações são o seu maior patrimônio.

No que tange à regulamentação da matéria, foi aprovado, inicialmente, o ‘Manual de Auditoria de Sistemas do Tribunal’, para orientar os Analistas do TCU em suas atividades de fiscalização. Contudo, vem o Tribunal se ressentindo de norma escrita, de caráter abrangente, que estabeleça as políticas, estratégias e diretrizes para o setor da informação desta Corte de Contas.

Mais recentemente, com o aumento substancial do número de microcomputadores, tornou-se comum a utilização do Correio Eletrônico como instrumento de comunicação entre os servidores e entre as unidades, aumentou de modo significativo a eficiência da comunicação interna, e mesmo do Tribunal com outras entidades.

Contudo, observa-se também que os servidores, carecendo de melhor orientação, vêm fazendo uso incorreto dessa ferramenta.

Dessa forma, a Representação n. 01-Correg, de 16 de novembro de 1998, ensejou a composição de um Grupo de Trabalho para propor uma Política de Segurança de Informática para o TCU, bem como a normatização interna quanto ao uso dos recursos de informática disponíveis, em especial, quanto à utilização do Correio Eletrônico. Os estudos e proposições sobre a matéria fundamentaram a autuação do presente processo administrativo n. TC-929.075/1998-6.

Comunico que o respectivo processo (TC-929.075/1998-6) foi incluído no sorteio hoje realizado, tendo sido sorteado Relator o Senhor Ministro-Substituto José Antonio B. de Macedo.

Finalmente, esclareço que nos termos dos artigos 260 e 261, do Regimento Interno do Tribunal, poderão ser apresentadas emendas pelos Senhores Ministros, diretamente ao Relator, no prazo de até oito dias, facultada aos Senhores Auditores e ao Senhor Procurador-Geral a apresentação de sugestões, em igual prazo”.

3. Releva registrar que o BTCU n. 34, de 21/06/99, publicou, às fls. 1.111/1.112, o inteiro teor do despacho do Sr. Ministro-Presidente que, acolhendo as manifestações da Comissão de Coordenação Geral/CCG, constantes da Ata de Reunião de 15/06/99, estabeleceu regras e condições para a utilização do correio eletrônico.

4. Havendo sido encaminhados os autos à Consultoria-Geral - Conger pelo Ministro Benjamin Zymler (que neles atuou em virtude de este Relator encontrar-se, à época, em gozo de férias) para que se pronunciasse “quanto à compatibilidade entre o teor da Resolução proposta, em especial o art. 16, e o texto constitucional (art. 5º, incisos IX, X, XII e XIV)”, aquela unidade jurídica manifestou-se nos termos do parecer de fls. 156/162, a seguir transcrito, no essencial:

“4. Estipulam os citados dispositivos constitucionais:

‘Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual (...) e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada (...) das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

.....
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;’.

5. Com o intuito de regulamentar a parte final do inciso XII acima transcrito, foi editada a Lei n. 9.296/96, que preceitua:

‘Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nessa Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

.....
Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.’

Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

6. O Anteprojeto de Resolução em análise, por sua vez, dispõe:

‘Art. 16 O Tribunal adota por princípio o respeito à privacidade das informações tratadas intencionalmente como de caráter sigiloso, salvo necessidade de:

I – verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação dessas informações por meios ou com fins ilícitos, bem como em desacordo com as normas regulamentares;

II – subsidiar fiscalizações, investigações administrativas ou criminais;

III – garantir o pleno exercício das competências e a continuidade das atividades da Instituição.’

7. Por derradeiro, determina a Minuta de Portaria que estabelece normas de uso do correio eletrônico no âmbito do TCU:

‘Art. 1º O correio eletrônico é um recurso disponível na rede de comunicação de dados do Tribunal para uso no interesse do serviço com o objetivo de dotar a comunicação oficial e informal de maior agilidade, segurança e economia.

§ 1º Para efeito desta Norma entende-se por comunicação oficial o tráfego de atos administrativos e formulários padronizados entre unidades.

§ 2º As demais formas de comunicação serão consideradas informais.

.....
Art. 3º O uso do correio eletrônico se dará por intermédio de:

I - caixa postal de unidade;

II - caixa postal individual para autoridade, servidor, estagiário e prestador de serviço;

III - caixa postal para atividade ou projeto específico.

.....
Art. 4º A mensagem que veicule comunicação oficial do Tribunal terá como remetente caixa postal de unidade e receberá o tratamento de segurança adequado para garantir a integridade, a autenticidade, a disponibilidade e a confidencialidade de seu conteúdo.

Art. 5º A criação de caixas postais ocorre nas seguintes modalidades:

I - automática, com base nas informações disponíveis no sistema de recursos humanos:

a) para autoridade ou servidor, realizada após o cadastramento do usuário no mencionado sistema;

b) para unidade, após a atualização do supracitado sistema;

II - mediante solicitação do titular da unidade interessada, encaminhada à Seinf:
a) para prestador de serviço e estagiário, condicionada à sua aceitação dos termos desta Norma;

.....
Art. 6º A manutenção e a verificação diária do conteúdo das caixas postais será de responsabilidade:

I - do titular ou servidor expressamente designado, no caso de caixas postais de unidade (...);
.....

III - do usuário, no caso de caixas postais individuais.’

8. Ao se apreciar a compatibilidade entre o teor do Anteprojeto de Resolução e a Constituição Federal, em especial o texto dos incisos IX, X, XII e XIV do artigo 5º, o único ponto sobre o qual recai alguma dúvida é o artigo 16 do referido ato regulamentar.

9. Da forma como está redigido, o aludido dispositivo parece ferir os incisos X e XII do artigo 5º da Carta Magna, sendo passível de discussão, ainda, sua harmonia com os incisos IX e XIV do mesmo artigo. Para maior clareza na exposição, passar-se-á à análise pormenorizada do teor do artigo em questão em confronto com o texto de cada um dos incisos constitucionais acima arrolados.

10. A Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XII, determina a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, com exceção deste último caso, o das comunicações telefônicas, quando houver ordem judicial, nos termos da lei, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11. A Lei n. 9.296/96, ao regulamentar a parte final do aludido inciso XII, incluiu, no parágrafo único de seu artigo 1º, as informações contidas em sistemas de informática no rol das comunicações passíveis de violação.

12. No entanto, diante da orientação constitucional, tal violação só é possível, ainda conforme o texto legal, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, dependendo, sempre, de ordem do juiz competente da ação principal.

13. Além disso, o artigo 10 da Lei passa a considerar crime a realização de interceptação de comunicações de informática sem a devida autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

14. Desta forma, ao possibilitar a quebra do sigilo de todos os tipos de informações constantes da rede de informática do Tribunal, o artigo 16 do Anteprojeto de Resolução coloca em sério risco de cometimento de crime os agentes empreendedores de tal tarefa, pois, como reconhece o artigo 1º da Minuta de Portaria apresentada pelo Grupo de Trabalho (parágrafo 7 acima), há, no âmbito da rede de comunicação de dados do Tribunal, dois tipos de comunicação: a oficial e a informal.

15. Diante de tal peculiaridade, o artigo 3º da Minuta de Portaria prevê existência de caixas postais institucionais, para uso exclusivo de Unidades da Secretaria, e de caixas postais individuais, a serem utilizadas por cada autoridade ou servidor.

16. O reconhecimento da realidade fática da utilização informal da rede institucional de comunicação de dados ocorre também nos artigos 4º; 5º, I, a; e 6º, I e III, do ato regulamentar mencionado no item anterior, onde fica patente a intenção da norma de admitir, além da utilização oficial, o uso individual dos serviços de correio eletrônico.

17. Com o intuito de esclarecer melhor a questão, é conveniente realizar uma análise comparativa entre o uso do telefone e a utilização de caixas postais eletrônicas, haja vista a Lei n. 9.296/96 ter equiparado os dois tipos de comunicação para efeitos de interceptação.

18. É inegável que a propriedade das linhas e aparelhos telefônicos e das caixas postais eletrônicas oferecidas aos servidores é da União. No entanto, quando da utilização do telefone, todo e qualquer servidor pode fazê-lo de forma oficial, tratando de assuntos condizentes com suas atividades como servidor público, ou de maneira informal, tratando de assuntos de interesse particular.

19. Não há como vedar, de forma absoluta, esta segunda modalidade de uso, pois é inconcebível, dos pontos de vista material e humano, impedir qualquer comunicação do servidor com pontos externos a seu local de trabalho. A existência de tal realidade tem, pois, que ser reconhecida pela Administração, que apenas pode tentar priorizar o emprego do instrumento no interesse do serviço e reprimir eventuais abusos praticados na utilização do bem público, sem, contudo, desfrutar da possibilidade de quebrar o sigilo da comunicação.

20. No caso da caixa postal eletrônica, necessário se faz lembrar, mais uma vez, que a proposta de ato regulamentador de sua utilização (Minuta de Portaria - parágrafo 7, acima), reconhecendo a realidade da comunicação, prevê a existência de dois tipos de caixas postais: a institucional e a individual.

21. No tocante a esta última, o entendimento acerca da possibilidade de quebra de seu sigilo não poderia ser diferente daquele relativo ao uso de aparelhos telefônicos, pois não cabe ao aplicador da lei, administrador público sujeito ao Princípio da Legalidade, distinguir onde a lei equipara. Desta forma, o uso de caixa postal individual pode dar-se tanto para fins profissionais, por meio de troca de correspondências a respeito de assuntos relacionados com o trabalho, como para fins informais, sendo possível, neste último caso, troca de mensagens eletrônicas entre servidores da Casa e terceiros não integrantes do corpo técnico da Instituição, ou, ainda, comunicação informal entre servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal. Em tais alternativas, em que fica caracterizada a índole privada das mensagens trocadas, é vedada, por determinação legal, a interceptação de comunicações, durante o instante de sua transmissão, sem a devida autorização judicial, que apenas caberá para fins de prova em investigação criminal e em instrução processual penal.

22. O sigilo de tais informações, durante o período de seu armazenamento nos bancos de dados do Tribunal, momento posterior à sua transmissão, está assegurado pelo próprio inciso XII do artigo 5º da Constituição, pois, além de tratar-se de **dados** pessoais de cada servidor, as caixas postais individuais, como o próprio nome sugere, têm seu conteúdo formado por **correspondências** enviadas e recebidas pelo usuário do correio eletrônico, sendo vedada sua violação, em qualquer dos dois casos, por determinação expressa daquele dispositivo da Carta Maior.

23. Por sua vez, as caixas postais institucionais são de uso exclusivo das Unidades Administrativas e servem tão-somente para trâmite de documentos oficiais, pertencentes, em última análise, ao TCU. Por servirem a um conjunto amplo de usuários e serem destinadas ao tráfego de documentos de caráter público, não se pode falar, por impossibilidade lógica, em garantia de seu sigilo. A Administração pode, assim, estabelecer regras para acesso dos diversos usuários a seu conteúdo.

24. A respeito da compatibilidade entre o inciso X do artigo 5º da Carta Magna Federal e o artigo 16 do Anteprojeto de Resolução sob exame, considerando a determinação constitucional a garantir a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, e considerando ser inegável, como demonstrado acima, o caráter íntimo e privado das informações contidas nas caixas postais individuais dos servidores do Tribunal, que não podem ser acessadas sequer durante sua transmissão por meios eletrônicos, salvo com autorização judicial, fica evidente a impossibilidade de cumprimento dos preceitos da norma administrativa sem desrespeitar os ditames constitucionais.

25. No concernente ao inciso IX do artigo 5º da Carta Maior, determina ele ser livre a expressão da atividade de comunicação, independentemente de censura ou licença. Apesar de o correio eletrônico ser um irrefutável avanço tecnológico dos meios de comunicação, sua oferta pelo Tribunal a seus servidores é uma faculdade, não uma obrigação. Desta forma, desde que respeitadas as vedações constitucionais e legais à violação de mensagens enviadas ou recebidas por meio de caixas postais individuais, não constitui censura ou licença inconstitucional o estabelecimento de regras de utilização do correio eletrônico por parte da Administração da Corte.

26. Relativamente ao inciso XIV do artigo 5º da Constituição Federal, assegura ele, a todos, o acesso à informação, sendo resguardado o sigilo da fonte sempre que necessário ao exercício profissional. Como já exposto, o acesso às caixas postais para os fins previstos no artigo 16 do Anteprojeto de Resolução em análise somente poderá ocorrer quando tratar-se de caixa postal institucional. Ora, como eventual autoridade ou servidor investigador será, necessariamente, parte integrante do corpo técnico desta Instituição, deverá cumprir os preceitos legais de obrigatoriedade de sigilo das informações obtidas em razão do cargo, motivo pelo qual não se verifica qualquer problema quanto à compatibilidade da norma em questão com o texto do dispositivo constitucional em foco.

27. Por fim, devem ser destacadas as vantagens trazidas ao TCU pelo uso de computadores em rede local e pela disseminação do emprego do serviço de correio eletrônico. Tais inovações, indissociáveis do princípio da eficiência, possibilitam, dentre outras vantagens:

27.1 - minimização dos custos da comunicação informal entre servidores e destes com terceiros estranhos à Organização, devido à celeridade com que as informações são trocadas e ao irrisório dispêndio de recursos públicos para a efetivação de tal melhoria;

27.2 - concretização de conceitos como computação colaborativa, onde, por exemplo, mensagens sobre um determinado assunto técnico que esteja em discussão podem ser enviadas por servidores muitas vezes isolados fisicamente do núcleo de discussão;

27.3 - incremento de ferramentas organizacionais como o **Microsoft Outlook**, que viabilizam trâmites corporativos como agendamento e condução de reuniões e compromissos, bem como distribuição de tarefas e rotinas com celeridade e organização até então inimagináveis;

27.4 - criação de listas de discussão, onde servidores das mais variadas unidades prestam serviços institucionais da maior relevância sem o menor dispêndio com passagens ou diárias;

27.5 - viabilização do estabelecimento de suporte às redes de computadores das Secretarias de Controle Externo nos Estados por parte da Secretaria de Informática sem necessidade de envio de um servidor até o Estado interessado ou sequer de um telefonema interurbano;

27.6 - rápida circulação de artigos e informações técnicas e culturais, permitindo constante atualização profissional e desenvolvimento pessoal dos servidores.

28. A livre utilização da rede de computadores e do correio eletrônico trazem, enfim, um sem número de inovações, cujo limite é a criatividade dos usuários. E tais benefícios, embora, algumas vezes, possam parecer de exclusivo interesse particular, contribuem para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Instituição, acelerando rotinas administrativas e aprimorando a formação, o treinamento, a cooperação e a solidariedade do corpo técnico.

29. Por todos os motivos expostos, em especial os referentes ao princípio da legalidade, esta Consultoria-Geral sugere as seguintes modificações em trechos do Anteprojeto de Resolução apresentado pelo Grupo de Trabalho supramencionado:

29.1 - inclusão, no preâmbulo, do texto abaixo:

‘considerando, por fim, os direitos e garantias individuais assegurados nos incisos IX, X, XII e XIV do artigo 5º da Constituição Federal, bem como as definições contidas nos artigos 1º e 10 da Lei n. 9.296/96’;

29.2 - atribuição da seguinte redação ao artigo 16:

‘Art. 16. O correio eletrônico é um recurso disponível na rede de comunicação de dados do Tribunal para aumentar a agilidade, a segurança e a economia da comunicação oficial e informal.

§ 1º O uso prioritário do correio eletrônico deve ser no interesse do serviço.

§ 2º Comunicação oficial é o tráfego de documentos ou informações oficiais ou formulários padronizados entre caixas postais eletrônicas de unidades da Secretaria do Tribunal ou de atividades ou projetos específicos.

§ 3º Comunicação informal é o tráfego de documentos ou informações entre caixas postais eletrônicas individuais de autoridade, servidor, estagiário ou prestador de serviço.

§ 4º Caixa postal é o local de armazenamento de mensagens integrante da base de dados do servidor de correio eletrônico;

§ 5º O sigilo da comunicação informal e das caixas postais individuais é inviolável.

§ 6º O conteúdo de comunicação oficial pode ser averiguado pelo Tribunal para:

I - verificar a obtenção, retenção, uso ou divulgação de informações:

a) por meios ou com fins ilícitos;

b) em desacordo com normas regulamentares;

II - subsidiar fiscalizações ou investigações administrativas ou criminais;

III - garantir o pleno exercício das competências e a continuidade das atividades da Instituição.’

30. Por fim, ressaltamos que o exame realizado por esta Consultoria-Geral restringiu-se, em estrita obediência ao despacho do eminente Relator, ao Anteprojeto de Resolução, em especial a seu art. 16, abstendo-se esta unidade de apreciar, de forma sistemática, o teor da Minuta de Portaria constante dos autos, cujo texto original, elaborado por Grupo de Trabalho integrado por servidores e dirigentes da Assessoria do Ministro-Corregedor e da Secretaria de Informática, permanece sem avaliação crítica sob a ótica jurídica e demandará adaptação à redação final da Resolução eventualmente baixada, caso sejam promovidas as modificações alvitradas por esta unidade consultiva

Assim, com base nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, e em decorrência da análise empreendida, entende esta Consultoria-Geral que a redação originalmente proposta para o artigo 16 do Anteprojeto de Resolução é inconstitucional, motivo pelo qual restituímos o feito ao ilustre Ministro Relator com sugestão de adoção dos textos alternativos apresentados no item 29 desta manifestação”.

5. De consignar, por derradeiro, que não foram apresentadas emendas nem sugestões.
6. É o relatório.

PARECER

Inserido no processo de modernização e racionalização administrativa, bem assim atento às intensas mutações culturais e tecnológicas vivenciadas na atualidade, o Tribunal de Contas da União tem buscado novas ferramentas de trabalho que lhe permitam otimizar os recursos de que dispõe no intuito de garantir maior eficiência e agilidade no exercício de suas competências constitucionais, as quais dependem do acesso às informações disponíveis, com a segurança que se faz necessária.

2. Nesse contexto, e considerando a premissa de que a informação é um bem valioso e, como tal, necessita de proteção para manter-se íntegra e disponível, foi elaborado o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a Política de Segurança de Informações deste Tribunal, concebida a partir da Representação n. 01, de 16/11/98, do então Corregedor, hoje Presidente, Ministro Iram Saraiva.

3. O modelo de política sugerido tem seus princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos mediante Resolução, aplicáveis a todos os meios de comunicação providos pelo TCU. Seus desdobramentos e outros procedimentos necessários à normatização de cada um desses meios – o uso do correio eletrônico e da segurança de malotes, por exemplo – deverão ser regulados por meio de portarias específicas da Presidência do Tribunal.

4. Conforme já apontado no item 4 do Relatório supra, o Projeto de Resolução apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço n. 12/98 foi submetido à Consultoria-Geral - Conger, que, por meio de seu titular, Dr. Ricardo de Mello Araújo, manifestou-se no sentido de que o art. 16 do aludido Projeto, da forma como foi originalmente redigido, fere os direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente (art. 5º, inc. X e XII, CF), motivo pelo qual propôs modificações ao texto original, quais sejam, a inclusão de mais um **Considerandum** e nova redação para o indigitado art. 16.

5. A avaliação jurídica realizada propiciou o aperfeiçoamento do Projeto de Resolução, pois, as alterações alvitradas evitam que haja conflito entre as normas administrativas ora em apreciação e os comandos constitucionais pertinentes.

6. Acolho, portanto, as sugestões apresentadas pela Conger, exceto quanto:

a) à expressão “uso prioritário”, constante do § 1º do art. 16, a fim de guardar conformidade com os objetivos da PSI/TCU descritos no art. 3º do Projeto;

b) ao termo “informal”, que restringe a comunicação de que trata o § 5º do art. 16 em comentário (renumerado para § 2º), que poderia suscitar interpretações equivocadas, uma vez que a Lei n. 9.296/96, que regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, é aplicável às comunicações, de qualquer natureza, transmitidas por meio telefônico ou em sistemas informatizados.

7. Quanto aos demais dispositivos, foram feitos ajustes com o intuito de facilitar a compreensão dos respectivos textos e melhorar a enunciação dos conceitos. De ressaltar, outrossim, as seguintes alterações, com as correspondentes justificativas:

7.1 - inclusão de um parágrafo ao art. 6º renumerado, com o objetivo de prever a possibilidade de gestão provisória da informação;

7.2 - supressão dos incisos II e III do art. 19 renumerado, em virtude do nível de detalhamento das atividades ali definidas, que, a meu ver, melhor se enquadrariam nas responsabilidades do gestor da informação, a serem definidas mediante portaria.

8. Destarte, com fundamento no art. 264 do Regimento Interno/TCU, apresento substitutivo, do qual destaco, pela relevância das alterações introduzidas no Projeto originário, os seguintes dispositivos:

“Considerando, por fim, os direitos e garantias individuais assegurados nos incisos IX, X, XII e XIV do art. 5º da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 1º e 10 da Lei n. 9.296/96, RESOLVE:”

(...)

“Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

(...)

IX - **gestor**: unidade do Tribunal responsável pela definição de critérios de acesso, classificação, tempo de vida e normas específicas do uso da informação;

(...)

XII - **comunicação oficial**: tráfego de documentos, informações ou formulários emitidos por caixas postais eletrônicas de unidades da Secretaria do Tribunal, de atividades especiais ou de projetos específicos;

XIII - **comunicação informal**: tráfego de documentos, informações ou formulários que não se enquadre na conceituação de que trata o inciso anterior, emitidos por caixas postais eletrônicas individuais de autoridade, servidor, estagiário ou fornecedor de bens e/ou serviços;

XIV - **caixa postal**: local de armazenamento de mensagens integrante da base de dados do servidor de correio eletrônico.”

(...)

“Art. 4º O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.”

(...)

“Art. 6º (...)

§ 1º Enquanto não for feita a designação de que trata o **caput** deste artigo, a gestão provisória incumbe à unidade do Tribunal responsável pela criação da informação ou, no caso daquela que for adquirida ou absorvida, pelo usuário principal.”

(...)

“Art. 7º As informações de propriedade de pessoa física ou jurídica que não esteja vinculada administrativamente ao Tribunal, quando utilizadas por usuário interno, ficarão sob a responsabilidade do gestor designado na forma do artigo anterior.”

(...)

“Art. 12. São deveres do usuário interno:

(...)

III – tornar disponível para a autoridade competente, em tempo oportuno, os dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da unidade;”

(...)

“Art. 16. O correio eletrônico constitui recurso disponível na rede de comunicação de dados do Tribunal para aumentar a agilidade, segurança e economia da comunicação oficial e informal.

§ 1º. O correio eletrônico deve ser utilizado no interesse do serviço;

§ 2º. O sigilo da comunicação e das caixas postais individuais é inviolável, nos termos da Lei n. 9.296/96;

§ 3º. O conteúdo da comunicação oficial pode ser averiguado pelo Tribunal para:

I - verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações:

a) por meios ou com fins ilícitos;

b) em desacordo com as normas regulamentares;

II - subsidiar fiscalizações, investigações administrativas ou criminais;

III - garantir o pleno exercício das competências e a continuidade das atividades da Instituição.

§ 4º. As normas relativas ao uso do correio eletrônico, no âmbito do Tribunal, serão definidas pela Presidência mediante Portaria.”

(...)

“Art. 18. Caberá à Presidência instituir, manter e aprimorar programa de conscientização do quadro de servidores do TCU, que contemple, entre outros, os seguintes aspectos:

I - classificação das informações;

II - uso adequado e seguro de informações;

III - direitos e deveres dos usuários decorrentes do acesso e manuseio das informações.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, as chefias são responsáveis pela conscientização dos usuários sob sua supervisão.

Art. 19. Compete aos dirigentes das unidades básicas, no âmbito da PSI/TCU:

I - assessorar o Presidente no planejamento, na organização, na coordenação, no controle e na supervisão dos assuntos relacionados à segurança da informação;

II - assegurar a implantação das normas e procedimentos decorrentes desta Resolução;

III - propor ao Presidente a adoção de medidas preventivas ou corretivas relacionadas à segurança da informação.”

9. Importa ressaltar que, em coerência com os princípios e diretrizes da Política de Segurança de Informações ora em apreciação, este Relator, mediante despacho, determinou fosse solicitada a devida autorização dos emissores das mensagens transmitidas por meio eletrônico que se encontravam inseridas nos autos, e a extração daquelas cuja inserção não foi autorizada por quem de direito.

Ante o exposto, sou de Parecer que este Tribunal adote a decisão que ora submeto a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1999

José Antonio B. de Macedo
Relator

DECISÃO Nº 793/99-TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC n. 009.591/99-0.

2. Classe de Assunto: VII - Administrativo - Projeto de Instrução Normativa.

3. Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Segecex.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo, que altera dispositivos da Instrução Normativa TCU n. 12/96, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator;

8.2 - encaminhar os presentes autos à Segecex para dar prosseguimento às providências a seu cargo com vistas à implementação do sistema informatizado de contas.

9. Ata nº 39/99 – Plenário.

10. Data da Sessão: 03/11/1999 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

José Antonio Barreto de Macedo
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC-009.591/99-0

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

EMENTA: Projeto de Instrução Normativa originário de relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do TCU com a finalidade de apoiar a Secretaria de Informática no desenvolvimento e implementação de sistema informatizado de contas. Alteração de dispositivos da Instrução Normativa TCU n. 12/96. Encaminhamento dos autos à Segecex para as providências a seu cargo.

RELATÓRIO

O presente processo teve origem no primeiro relatório apresentado à Secretária-Geral de Controle Externo pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço n. 07, de 14/06/99, da Presidência do TCU, com a finalidade de apoiar a Secretaria de Informática no desenvolvimento e implementação de sistema informatizado de contas.

2. A Ordem de Serviço estabeleceu as seguintes diretrizes:

2.1 - o sistema deverá:

2.1.1 - contemplar todos os processos de contas, simplificados ou não;

2.1.2 - abranger todas as fases da tramitação do processo: formação na origem, remessa, instrução, parecer do Ministério Público e apreciação pelo Colegiado;

2.1.3 - possibilitar a análise e cruzamento dos dados constantes do processo, inclusive os contábeis, identificando as inconsistências;

2.1.4 - gerar os pareceres de forma agregada, facultando a utilização de elementos da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público para fins de elaboração das peças a cargo do Relator;

2.2 - o grupo deverá estudar e propor as alterações que se fizerem necessárias nos normativos existentes.

3. A Secretária-Geral de Controle Externo, à fl. 138, proferiu o seguinte despacho, no essencial:

“Tendo sido o presente trabalho, conjuntamente com o protótipo do sistema proposto para a coleta de dados, apresentado à Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização, ficou evidenciada nos estudos a necessidade de pequenos ajustes na IN n. 12, além de outras medidas de cunho operacional, modificações essas imperativas para a concretização da remessa informatizada das contas, já prevista no referido normativo, devendo, portanto, ser a matéria objeto de apreciação pelo Colegiado.

Na mesma ocasião, ficou assente também que, em cumprimento ao disposto no art. 150, parágrafo único, do RITCU, o sistema deverá contemplar o já previsto na IN 12, a existência de processos simplificados e não simplificados de contas.

Por oportuno, entende esta Secretaria-Geral que a regulamentação detalhada dos novos procedimentos operacionais, em especial quanto à natureza e formatação dos dados a serem enviados ao TCU, possa ser feita anualmente por meio de Decisão Normativa, a exemplo do que já ocorre com a fixação do limite da despesa realizada para fins de organização dos processos de contas na forma simplificada e com a fixação do valor a partir do qual a TCE deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal para julgamento.

Cumprir destacar a urgência da aprovação das medidas ora preconizadas no tocante à IN 12/96 ainda em 1999, de modo que as contas relativas ao presente exercício possam já serem apresentadas no formato eletrônico no ano vindouro.

Destarte, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro Presidente, sugerindo que, ante a proposta de alteração na Instrução Normativa n. 12, conforme minuta anexa, seja determinado o sorteio de Relator, para a apreciação da matéria”.

4. As alterações da IN/TCU n. 12/96 e as respectivas justificativas propostas pela Segecex são as seguintes, **in verbis** (fls. 135/137):

“REDAÇÃO ORIGINAL

- Fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação, mês a mês, do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado do parecer dos auditores independentes (arts. 14-II-f, 16-II-g e 17-II-g);

REDAÇÃO PROPOSTA

- ‘Fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações.’

JUSTIFICATIVAS

Propõe-se que a discriminação das contas pagas pelos empregados seja feita anualmente, pois o que importa observar é a relação entre as contribuições pagas pela patrocinadora e pelos empregados participantes da patrocinada dentro de cada exercício. A especificação de parecer dos auditores independentes dificulta a operacionalização de seu encaminhamento por meio eletrônico, onde se propõe o encaminhamento desse tipo de documento na forma de extrato contendo suas principais informações, a fim de se racionalizar e adequar as informações a serem fornecidas e utilizadas pelo sistema.

REDAÇÃO ORIGINAL

- As tomadas e prestações de contas poderão, por determinação do Tribunal, serem remetidas por meio informatizado e, ainda, apresentadas de forma consolidada, considerando, neste caso, os programas ou atividades da mesma natureza.

Parágrafo único. Os critérios, e orientações para a remessa e a apresentação previstas neste artigo serão fixados pelo Tribunal, mediante Decisões Normativas específicas. (art. 27).

REDAÇÃO PROPOSTA

- ‘Art. 27. As tomadas e prestações de contas, por determinação do Tribunal, serão remetidas por meio informatizado e, ainda, apresentadas de forma consolidada, considerando, neste caso, os programas ou atividades da mesma natureza.

Parágrafo único. Os critérios de aplicabilidade e obrigatoriedade e orientações para a remessa e a apresentação previstas neste artigo serão fixados pelo Tribunal, mediante Decisão Normativa específica.’

JUSTIFICATIVAS

Deverá ser prevista e estudada a possibilidade de ser encaminhada por meio eletrônico, as tomadas e prestação de contas. Essa alteração na sistemática de encaminhamento deverá prever regras de transição visando o incremento de encaminhamento das referidas contas.

REDAÇÃO ORIGINAL

- Os processos de tomadas e prestação de contas serão compostos das seguintes peças: Balanço ou Demonstrativo Orçamentário (arts. 14-IV, 15-IV, 16-IV e 18-IV), Balanço Financeiro (arts. 14-V, 15-V, 16-V e 18-V), Balanço Patrimonial (arts. 14-VI, 15-VI, 16-VI e 18-VI), Demonstração das Variações Patrimoniais (arts. 14-VII, 15-VII, 16-VII e 18-VII), Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (art. 17-IV), Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido (art. 17-V), Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social (art. 17-VI), Demonstrações Financeiras e Contábeis (arts. 19-V, 20-IV), Demonstrações Financeiras Previstas em Lei (art. 22-IV).

REDAÇÃO PROPOSTA

- ‘Balanços e Demonstrativos Contábeis, encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal, mediante Decisão Normativa específica.’

JUSTIFICATIVAS

As peças contábeis deverão ser encaminhadas na forma de extrato contendo os principais valores que permitam a análise e cálculo de índices requeridos do sistema. O encaminhamento das peças contábeis em meio eletrônico demandaria a necessidade da tabulação de todos os seus valores, a fim de possibilitar a análise e a automação requeridas. Entretanto, necessitaria o gestor informar individualmente cada valor contábil, o que torna a coleta de dados trabalhosa e muitas vezes desnecessária. Assim, pretende a nova sistemática adequar o mandamento legal da obrigatoriedade em se prestar contas dos recursos públicos, mediante encaminhamento das peças contábeis, com a necessidade desta Casa em informatizar e automatizar o envio, a análise e o julgamento das contas que lhes são submetidas anualmente. A proposta aqui apresentada pretende racionalizar e operacionalizar o encaminhamento e a análise dos demonstrativos contábeis. Cumpre destacar que a grande maioria dos gestores que hoje prestam contas ao Tribunal estão integrados ao SIAFI, estando os dados completos disponíveis para consulta. Quanto aos demais, em havendo necessidade, as informações poderão ser obtidas mediante diligência ou fiscalização ‘in loco’.

REDAÇÃO ORIGINAL

- Os processos de tomadas e prestação de contas serão compostos das seguintes peças: Parecer dos auditores independentes (arts. 17-VIII, 19-VI, 20-V, 22-VIII). Parecer dos órgãos internos da entidade que devam pronunciar-se sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos (arts. 16-VIII, 17-VII, 18-VIII, 19-VII, 20-VI e 22-VI). Parecer do dirigente do órgão responsável pelo controle das empresas estatais sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete (art. 21-III). Parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem (art. 22-I-parágrafo único). Para efeito do pronunciamento previsto no inciso XI do art. 18 da IN 12/96, em se tratando de conselhos de fiscalização do exercício profissional, comporá o processo a Resolução do colegiado competente com a manifestação conclusiva sobre as contas (art. 18 - § 2º da IN 12/96, acrescido pelo art. 1º da IN 29/99).

REDAÇÃO PROPOSTA

- ‘Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, contendo suas principais informações.’

‘Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo suas principais informações.’

‘Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam pronunciar-se sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo suas principais informações.’

‘Dados extraídos do Parecer do dirigente do órgão responsável pelo controle das empresas estatais sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete, contendo suas principais informações.’

‘Dados extraídos do Parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem, contendo suas principais informações.’

‘Para efeito do pronunciamento previsto no inciso XI do art. 18 da IN 12/96, em se tratando de conselhos de fiscalização do exercício profissional, comporá o processo a Resolução do colegiado competente com a manifestação conclusiva sobre as contas, encaminhada na forma de extrato, contendo suas principais informações.’

JUSTIFICATIVAS

Ante a dificuldade na implementação do encaminhamento dessas peças por meio eletrônico, esses pareceres serão substituídos por informações definidas de forma que a manifestação do responsável pelo Parecer seja objetiva (Regular, Regular com Ressalvas e Irregular ou Aprovou ou Não Aprovou), com vistas a atender as funcionalidades e a adequada utilização do sistema.

REDAÇÃO ORIGINAL

- Os processos de tomada e prestação de contas serão compostos das seguintes peças: (...) observância da legislação pertinente, em especial, quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e, para empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pela União, observância da legislação pertinente ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e, em especial, ao programa de investimento das estatais (arts. 14-II-b, 15-II-b, 16-II-b e 17-II-b).

REDAÇÃO PROPOSTA

Supressão dessas alíneas.

JUSTIFICATIVAS

A sistemática de tabulação de dados, na forma de campos específicos, buscando-se a utilização adequada do sistema com a coleta de informações utilizáveis na automação de procedimentos, evitando-se a utilização de campos livres, apontam para a improcedência em se fornecer informações de natureza genérica. Outrossim, considerando que de acordo com a estrutura proposta no Relatório de Auditoria, consta a manifestação do Controle Interno, quanto ao cumprimento, pelo gestor, das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias, bem como dos programas de trabalho do governo, torna-se desnecessário que faça constar a mesma informação no Relatório de Gestão, uma vez que o gestor dificilmente forneceria informações relevantes acerca da observância da legislação pertinente”.

5. Em despacho de 06/10/99 (fl. 139), o Exmo. Sr. Presidente, Ministro Iram Saraiva, ao determinar a inclusão do presente processo em sorteio, ressaltou “que a matéria reveste-se de urgência, uma vez que as modificações propostas são imperativas para a adoção da apresentação em formato eletrônico já para as contas relativas ao presente exercício, a serem encaminhadas ao Tribunal no ano vindouro”.

6. Em 13/10/99, a ilustre Presidência submeteu à consideração deste Plenário o Projeto de Instrução Normativa em questão, com a justificação de que o referido projeto “foi elaborado com o objetivo de promover na IN/TCU n. 12/96 os ajustes necessários para a concretização da remessa informatizada dos processos de contas ao Tribunal, já prevista no normativo”. Comunicou, ainda, naquela oportunidade, haver sido eu sorteado relator deste processo, bem assim lembrou o prazo de 8 dias para apresentação de emendas pelos Senhores Ministros e de sugestões pelos senhores Auditores e pelo Senhor Procurador-Geral, prazo esse contado daquela Sessão.

7. É o relatório.

PARECER

No prazo regimental, o eminente Ministro Bento José Bugarin apresentou as seguintes emendas:

“A) Redação original:

‘Art. 2º - O art. 27 da IN nº 12/96 passa a vigorar com nova redação, nos termos seguintes:’

‘Art. 27. As tomadas e prestações de contas, por determinação do Tribunal, **serão** remetidas por meio informatizado e, ainda, apresentadas de forma consolidada, considerando, neste caso, os programas ou atividades da mesma natureza.

(...)’ (o grifo não é do original).

A.1) Emenda Modificativa:

‘Art. 2º - (...), nos termos seguintes:’

‘Art. 27. As tomadas e prestações de contas, por determinação do Tribunal, **poderão ser** remetidas por meio informatizado e, ainda, apresentadas de forma consolidada, considerando, neste caso, os programas ou atividades da mesma natureza.’

A.2) Justificativas:

A IN nº 12/96 estabelece normas de organização e apresentação de tomadas e prestações de contas e rol dos responsáveis. É ela que gera todos os documentos relacionados com as execuções financeira, patrimonial, contábil, gerencial, legal, etc.

O Projeto em questão visa, basicamente, a dotar o Tribunal de sistema informatizado. Entende a Secretária-Geral que as contas relativas ao presente exercício devem ser apresentadas no formato eletrônico no próximo ano.

O assunto é complexo e está a merecer maior estudo. Diante disso, entendo que o Tribunal poderia não tornar obrigatória a apresentação das tomadas e prestações de contas de forma eletrônica, mas, sim, efetuar, preliminarmente, experiência-piloto ou estabelecer outros critérios.

Corre-se o risco de que não se tenham condições operacionais para implementar tais alterações caso esta Corte aprove o presente processo.

B) Redação original:

‘Art. 5º - O art. 17, inciso VIII, da IN nº 12/96 passa a vigorar com nova redação, nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, contendo suas principais informações.’

B.1) Emenda Modificativa:

‘Art. 5º - (...), nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, contendo suas principais informações, **a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa.**’

B.2) Justificativas:

Cabe a esta Corte definir e estabelecer quais as informações que deverão ser extraídas do mencionado Parecer. Se não proceder dessa forma, cada entidade remeterá os dados de acordo com seu ponto de vista, e não com o do Tribunal. É bom lembrar que o controle é exercido por esta Corte.

C) Redação Original:

‘Art. 6º - Os arts. 19, inciso VI, 20, inciso V, e 22, inciso VIII, da IN nº 12/96 passam a vigorar com nova redação, nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo suas principais informações.’

C.1) Emenda Modificativa:

‘Art. 6º - (...), nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo suas principais informações, **a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa.**’

C.2) Justificativas:

As mesmas apresentadas no item B.

D) Redação Original:

‘Art. 7º - Os arts. 16, inciso VIII, 17, inciso VII, 18, inciso VIII, 19, inciso VII, 20, inciso VI, e 22, inciso VI, da IN nº 12/96 passam a vigorar com nova redação, nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam pronunciar-se sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo suas principais informações.’

D.1) Emenda Modificativa:

‘Art. 7º - (...), nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos (...), contendo suas principais informações, **a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa.**’

D.2) Justificativas:

As mesmas apresentadas no item B.

E) Redação Original:

‘Art. 8º - O art. 21, inciso III, da IN nº 12/96 passa a vigorar com nova redação, nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos do Parecer do dirigente do órgão responsável pelo controle das empresas estatais sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete, contendo suas principais informações.’

E.1) Emenda Modificativa:

‘Art. 8º - (...), nos termos seguintes:’

‘Dados extraídos (...), contendo suas principais informações, **a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa.**’

E.2) Justificativas:

As mesmas apresentadas no item B.

F) Acrescente-se, ainda, às propostas referidas nos arts. 9º e 10 a seguinte expressão: ‘**a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa**’.

F.1) Justificativas:

As mesmas apresentadas no item B”.

2. Realmente, assiste razão ao Ministro Bento José Bugarin quando ressalta, no tocante ao **caput** do art. 27, que este Tribunal poderia promover experiência-piloto na implementação do sistema informatizado em foco, em vez de tornar obrigatório, tal como sugere a redação original do Projeto, que as contas relativas ao presente exercício sejam apresentadas em formato eletrônico no próximo ano.

3. A redação proposta por sua Excelência corresponde, basicamente, à desse dispositivo da IN/TCU n. 12/96, motivo pelo qual, entendo que melhor será manter o texto em vigor.

4. Quanto às demais emendas modificativas apresentadas pelo Ministro Bento José Bugarin, acolho-as, por entender que aperfeiçoam os dispositivos a serem alterados com a finalidade de alcançar os objetivos colimados, haja vista as justificativas que as embasam.

5. Com o objetivo primordial de adaptar as alterações da IN/TCU n. 12/96, que se fazem necessárias, às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 95, de 26/2/98 – que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis –, este Relator elaborou, com fundamento no art. 264 do RI/TCU, substitutivo ao Projeto originário.

Destarte, sou de Parecer que este Tribunal adote a decisão que ora submeto a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1999

José Antonio B. de Macedo
Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 315, de 28 de outubro de 1999

Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o ano 2000.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

Portarias de 28 de outubro de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 316,_ NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, **MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO**, Matrícula 585-1, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, no período de 13 a 22.10.99, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 111-GP/98.

Nº 317,_ NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, **SÔNIA RAMAGEM SAFE DE MATOS**, Matrícula 999-7, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da Divisão de Auditoria Interna, Código FC-08, da Secretaria de Controle Interno, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 53, de 22 de maio de 1996, março de 1997, no período de 21.10 a 19.11.99, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 84-GP/99.

Portaria nº 318, de 29 de outubro de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, **PATRÍCIA ALMEIDA DE AMORIM FERREIRA**, Matrícula 2947-5, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, a contar de 18 de outubro corrente, até a investidura de novo Titular.

(Publicada no DOU de 8.11.99 - Seção 2 – pág. 16)

Iram Saraiva

DETERMINAÇÕES

Em 22 de outubro de 1999

À Secretaria-Geral de Administração,

No interesse da Administração, determino a essa Secretaria-Geral que providencie, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, a remoção do Analista de Finanças e Controle Externo, **GILBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula 2870-3, da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, com ônus para esta Corte.

(Proc. nº 013.856/1999-5)

No interesse da Administração, determino a essa Secretaria-Geral que providencie, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, a remoção da Agente Administrativa GOIANY RIBEIRO DE SOUSA, Matrícula 1764-7, da Secretaria de Contas do Governo e Transferências Constitucionais/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, com ônus para esta Corte.

(Proc. nº 013.857/1999-1)

Tendo em vista o que consta do TC nº 005.464/1998-6, e com base no art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, determino a essa Secretaria-Geral que providencie a remoção do Analista de Finanças e Controle Externo AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, Matrícula 3513-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

(Proc. nº 013.858/1999-8)

Em 29 de outubro de 1999

No interesse da Administração, determino a essa Secretaria-Geral que providencie, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, a remoção do Analista de Finanças e Controle Externo, CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES, Matrícula 3588-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, com ônus para esta Corte.

(Proc. nº 014.031/1999-0)

No interesse da Administração, determino a essa Secretaria-Geral que providencie, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, a remoção do Agente de Portaria GILBERTO MANZELA DE SOUZA, Matrícula 1756-6, do Serviço de Conservação e Limpeza Predial da Divisão de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul/SEGECEX, com ônus para esta Corte.

(Proc. nº 014.032/1999-6)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1005, de 26 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, ALEXANDRE MAGNO NICOLI MIRANDA, Matrícula 3450-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Chefe de Gabinete, Código FC-09, CARLOS MAYNARD' GOMES JÚNIOR, Matrícula 371-9, no período de 25.10 a 7.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 28 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1006,_DISPENSAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, da função comissionada de Assistente, Código FC-04, exercida na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX.

(Publicada no DOU de 3.11.99 - Seção 2 – pág. 4)

Nº 1007,_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, para exercer, na Secretaria de Contas do Governo e Transferências Constitucionais/SEGECEX, a função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 3.11.99 - Seção 2 – pág. 4)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1008,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ROSANA ORLANDI MEIRA, Matrícula 292-5, para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, o Diretor da Divisão de Material, Código FC-08, NAZARENO CAETANO VASCONCELOS, Matrícula 257-7, no período de 25.10 a 4.12.99, em virtude dos afastamentos legais deste.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1009,_EXONERAR, a pedido, a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VALDENI ALMEIDA BARBOSA, Matrícula 2598-4, da função comissionada de Assessor de Secretário, Código FC-07, exercida na 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

(Publicada no DOU de 3.11.99 - Seção 2 – pág. 4)

Nº 1010,_NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA, Matrícula 2853-3, para exercer, a função comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, Código FC-07, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 3.11.99 - Seção 2 – pág. 4)

Pedro Martins de Sousa

Portarias de 3 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1011,_DISPENSAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 20, GERALDO CAVALCANTE DE LIMA FILHO, Matrícula 3383-9, da função comissionada de Ajudante Especializado, Código FC-03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida no Instituto Serzedello Corrêa, a contar de 1º de novembro corrente.

(Publicada no DOU de 8.11.99 - Seção 2 – pág. 16)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1012,_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, FERNANDO SIMÕES DOS REIS, Matrícula 3608-0, para substituir, na Secretaria de Planejamento, Organização e Métodos, a Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, Matrícula 2463-5, no período de 25.10 a 13.11.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 4 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1013,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS, Matrícula 3068-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, SEBASTIÃO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO, Matrícula 2856-8, no período de 21 a 30.10.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1014,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, Matrícula 2799-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, ZENAIDE FERNANDES DA SILVA, Matrícula 1063-4, no período de 18 a 27.10.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1015,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, Matrícula 2829-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Diretora da 3ª Divisão Técnica, Código FC-08, FADA MONTECONRADO LACORTE RAPOSO DA CÂMARA, Matrícula 867-2, no período de 20 a 30.10.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1016,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS, Matrícula 3068-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Diretora da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, ZENAIDE FERNANDES DA SILVA, Matrícula 1063-4, no período de 3 a 12.11.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1017,_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 20, JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS, Matrícula 3410-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, o Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, Matrícula 3430-4, no período de 1º a 30.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1018,_DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, CRISTINA DA ROCHA CARNEIRO DE LEMOS, Matrícula 2279-9, para substituir, na Secretaria de Engenharia e Serviços Gerais/SEGEDAM, o Supervisor, Código FC-06, SAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula 2754-5, no período de 3 a 24.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1019,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ROSIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA, Matrícula 293-3, para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, o Diretor da Divisão de Patrimônio, Código FC-08, JOÃO CORRÊA DA SILVA, Matrícula 137-6, no período de 3 a 22.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Antônio José Ferreira da Trindade

Ordens de Serviço de 28 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 347,_ALTERAR a lotação da Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Contas do Governo e Transferências Constitucionais/SEGECEX, a contar de 3 de novembro do corrente ano.

Nº 348,_ALTERAR a lotação da Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, FABÍOLA CAIXETA MORAES DE FREITAS, Matrícula 3673-0, do Serviço de Concessões da Divisão de Legislação de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, para a 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 3 de novembro do corrente ano.

Nº 349,_ALTERAR a lotação do Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA, Matrícula 2289-6, do Serviço de Administração-SESEG/SEGEDAM, para a Divisão de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, a partir desta data.

Ordens de Serviço de 29 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 22 de outubro de 1999 (TC-013.856/1999-5), resolve:

Nº 350,_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, GILBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Matrícula 2870-3, da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração, passagens aéreas e transporte de bagagem e bens pessoais.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 351,_ALTERAR a lotação do Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 20, GERALDO CAVALCANTE DE LIMA FILHO, Matrícula 3383-9, do Instituto Serzedello Corrêa, para o Serviço de Transporte da Divisão de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, a contar de 1º de novembro do corrente ano.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 22 de outubro de 1999 (TC-013.858/1999-8), resolve:

Nº 352,_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, Matrícula 3513-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente desta data (TC-014.031/1999-0), resolve:

Nº 353,_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES, Matrícula 3588-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração, passagens aéreas e transporte de bagagem e bens pessoais.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente desta data (TC-014.032/1999-6), resolve:

Nº 354,_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GILBERTO MANZELA DE SOUZA, Matrícula 1756-6, do Serviço de Conservação e Limpeza Predial da Divisão de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de remuneração, passagens aéreas e transporte de bagagem e bens pessoais.

DESPACHOS

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS - Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 27 de outubro de 1999

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e na Determinação da Presidência deste Tribunal, de 29 de janeiro de 1997 - consubstanciada no TC-023.244/94-1-, ao servidor abaixo identificado, 9 (nove) diárias internacionais, a seguir discriminadas, em virtude de viagem à cidade de Havana/Cuba, no período de 30.10 a 7.11.99, para participar do *IV Curso Internacional de Auditoria de Gestão*, consoante Despacho do Exmo. Senhor Ministro-Presidente de 27 de outubro de 1999 exarado no TC-013.822/1999-3:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
ROBSON DA SILVA CHAGAS – Matrícula 3494-0	AFCE	200.00	1,800.00

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, e posteriormente à Divisão de Pagamento de Pessoal/SEREC, para processar, via folha de pagamento, o desconto dos valores referentes ao auxílio-alimentação de que trata o § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, no valor de R\$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).”

(Proc. nº 013.931/1999-7)

Em 28 de outubro de 1999

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 2,5 (duas e meia) diárias, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem a esta capital, no dia 27.10.99 (saída em 26 e retorno em 28.10.99), para participar da reunião ordinária da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre o Controle e Fiscalização (Memorando nº 121/99-SEGECEX):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONT O AUX.- ALIM.	TOTAL (R\$)
ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA – Matrícula 339-5	AFCE/FC-09	186,00	(29,05)	435,95

Procedida a emissão de requisição de passagens aéreas, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 013.798/1999-5)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e na Determinação da Presidência deste Tribunal, de 29 de janeiro de 1997 - consubstanciada no TC-023.244/94-1-, à servidora abaixo identificada, 6 (seis) diárias internacionais, a seguir discriminadas, em virtude de viagem à cidade de Lisboa/Portugal, no período de 8 a 13.11.99, para participar da *Reunião da Comissão Mista de Cooperação dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa*, consoante autorização do Exmo. Senhor Ministro-Presidente constante de fl. 03:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
SYLVIA REGINA CALDAS FERREIRA PINTO – Matrícula 2570-4	AFCE/FC-07	266.00	1,596.00

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, e posteriormente à Divisão de Pagamento de Pessoal/SEREC, para processar, via folha de pagamento, o desconto do valor referente ao auxílio-alimentação de que trata o § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, no valor de R\$ 58,10 (cinquenta e oito reais e dez centavos).”

(Proc. nº 013.934/1999-6)

Em 29 de outubro de 1999

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, à servidora abaixo identificada, 1/2 (meia) diária, a seguir discriminada - descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, no dia 4.11.99, para tratar de assuntos relativos à licitação objeto da Concorrência nº 06/99, que trata da construção da nova sede da SECEX/GO (Memorando nº 43/CPL/SEGEDAM, de 29.10.99):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
VERA LÚCIA DE PINHO BORGES – Matrícula 2171-7	AFCE/FC-08	172,00	(5,81)	80,19

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 014.088/1999-1)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
- Autorização -

Em 29 de outubro de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor CLÁUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS – AFCE, Matr. 2681-6, que trata de pedido de ressarcimento de despesas com transporte e complementação de diárias, o seguinte despacho:

“Autorizo, nos termos dos Art. 28, inciso II e Art. 30, ambos da Portaria 625-GP/96, c/c a Portaria nº 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte ao Analista de Finanças e Controle Externo CLÁUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS, Matrícula 2681-6, por ocasião do seu deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, a Florianópolis/SC, no período de 20 a 24.9.99, para realizar Auditoria objeto do TC-011.917/1999-7 e da Portaria nº 41/99-SEGECEX:

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
940	0,15	141,00

Concedo ainda, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, 1/2 (meia) diária, a seguir discriminada, descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em complementação às diárias concedidas em 21.9.99, referente à Auditoria acima mencionada, relativa ao dia 29.9.99, pelo deslocamento aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral, localizados no Município de Cambará do Sul/RS:

CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
AFCE/FC-08	172,00	(5,81)	80,19

Publique-se.”

(Proc. nº 013.230/1999-9)

Pedro Martins de Sousa
Secretário-Geral de Administração
Substituto Eventual

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Portaria nº 53-A, de 19 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS, Matrícula nº 3149-6, lotado na 4ª Secretaria de Controle Externo, para compor a equipe de Auditoria Operacional e Financeira de que trata a Portaria nº 42, de 13/09/1999, no período de 15 de outubro a 1º de dezembro de 1999.

Portaria nº 55, de 26 de outubro de 1999

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e considerando as razões expostas pelo Coordenador do Grupo, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 dias o prazo fixado pela Portaria SEGECEX nº 37, de 12 de agosto de 1999.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de levantamento de informações junto às unidades integrantes do Ministério da Saúde e demais entidades supervisionadas, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração do estudo.

Rosângela Paniago Curado Fleury
Secretária-Geral de Controle Externo

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES**
- Reconhecimento de dívida -

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Divisão de Programação e Execução:

Em 28 de outubro de 1999

ROBERTO DANTAS - Matr. 289-5 - R\$ 12.837,12 (doze mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

(Proc. nº 013.909/1999-1)

Em 5 de novembro de 1999

JOANA DARTE DA SILVA MENEZES - Matr. 42934-1 - R\$ 17.973,17 (dezessete mil novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

(Proc. nº 013.190/1999-7)

LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO - Matr. 2958-0 - R\$ 1.765,63 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

(Proc. nº 927.480/1998-0)

MARINALVA MARIA DOS SANTOS - Matr. 1298-0 - R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

(Proc. nº 000.928/1999-2)

Pedro Martins de Sousa
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/96.

Em 25 de outubro de 1999

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 42/99-SDD/DILP-SEREC, a assistência pré-escolar aos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.300/1999-7)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo II)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90, c/c a Decisão nº 22/92-Plenário, *in* BTCU nº 37/92.

Em 22 de outubro de 1999

MÁRCIO AZEVEDO RAMOS – AFCE, Matr. 3868-7 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao MARE, no período de 2.9.97 a 31.12.98 e ao Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, de 1º.1 a 14.9.99, no total de 743 dias, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.068/1999-7)

Cláudia de Faria Castro

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 19 de outubro de 1999

JOSÉ WILLAMI SEVERINO AZEVEDO – TFCE, Matr. 935-0 (SECEX-CE) – tempo de serviço prestado à Confeitaria Pigalli Ltda., no período de 1º.2.70 a 13.5.74, no total de 1.563 dias.

(Proc. nº 002.148/1999-4)

NILZIETHE VIEIRA VILELA – AFCE, Matr. 2875-4 – tempo de serviço prestado à Treviso Com. e Vestuário Ltda., no período de 7.2 a 8.9.87, e à Caixa Econômica Federal, de 8.3.89 a 6.7.94, no total de 5 anos, 11 meses e 6 dias.

(Proc. nº 011.497/1999-8)

Em 20 de outubro de 1999

MARCOS BEMQUERER COSTA – AFCE, Matr. 2701-4 – tempo de serviço prestado à Síntese, no período de 1º.7.82 a 31.7.84, e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de 11.12.86 a 6.7.92, no total de 7 anos, 8 meses e 2 dias.

(Proc. nº 012.281/1999-9)

Carlos Roberto Caixeta

Em 22 de outubro de 1999

MÁRCIO AZEVEDO RAMOS – AFCE, Matr. 3868-7 – tempo de serviço prestado ao INPS, no período de 29.4 a 18.8.75, e à PETROBRAS S.A, no período de 17.1.80 a 26.2.97, no total de 17 anos, 5 meses e 8 dias.

(Proc. nº 013.068/1999-7)

Em 26 de outubro de 1999

ILDEGARDES MARTINS COIMBRA – TFCE, Matr. 2923-8 – tempo de serviço prestado à Helivar Com. e Rep. de Baterias Ltda., nos períodos de 1º.12.73 a 28.2.79 e de 1º.4.79 a 30.9.84 e ao Agromatso Com. e Rep. de Máq. Agrícolas Ltda., de 1º.11.84 a 16.8.94, no total de 20 anos, 6 meses e 27 dias.

(Proc. nº 012.587/1999-0)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL

- Autorização e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90, e Decisão nº 22/92-Plenário, exarada no TC nº 020.552/91-2, in BTCU nº 37/92.

Em 26 de outubro de 1999

CLÁUDIO NEVES ALMEIDA – AFCE, Matr. 3841-5 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Superior Tribunal de Justiça, no período de 11.1.90 a 14.9.99, no total de 3534 dias, para todos os efeitos legais. CONCEDENDO seis por cento de adicional por tempo de serviço, a partir de 15.9.99, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.071/1999-8)

- Autorização, concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/90, e Decisão nº 22/92-Plenário.

Em 22 de outubro de 1999

CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 179-1 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército, nos períodos de 23.2 a 17.12.87; 4.7 a 1º.8.88; 30.1.91 a 29.1.93 e de 30.1.96 a 14.1.98, no total de 1.659 dias, para todos os efeitos legais. CONCEDENDO três por cento de anuênios, a partir de 15.1.98, e a majoração de dois por cento, a partir de 29.6.98, elevando-se a cinco por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 930.130/1998-7)

Cláudia de Faria Castro

FÉRIAS**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/90, c/c § 2º, art. 1º da Portaria -TCU nº 16/98, in BTCU nº 5/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o reconhecimento do direito às férias relativas aos exercícios especificados, dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 20 de outubro de 1999

CLÁUDIO NEVES ALMEIDA – AFCE, Matr. 3841-5 – férias relativas ao exercício de 1999.
(Proc. nº 013.196/1999-5)

Carlos Roberto Caixeta

Em 28 de outubro de 1999

LEONIR BAMPI - AFCE, Matr. 3860-1 – férias relativas ao exercício de 1999.
(Proc. nº 012.847/1999-2)

Cláudia de Faria Castro

Em 29 de outubro de 1999

AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO – AFCE, Matr. 3861-0 – férias relativas ao exercício de 1999.

(Proc. nº 013.399/1999-3)

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Portaria nº 625/96, com redação dada pela Portaria nº 395/98.

Em 19 de outubro de 1999

OSMAR METZNER – AFCE, Matr. 2824-0 (SECEX-PR) – AUTORIZANDO o pagamento da indenização de transporte no período de 13.2 a 30.8.98, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 926.421/1998-0)

Carlos Roberto Caixeta

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

Em 26 de outubro de 1999

NILO LAVIGNE DE LEMOS FILHO – AFCE, Matr. 3856-3 – AUTORIZANDO o pedido de inscrição para fins de assistência à saúde da dependente MARIA ODETE MESQUITA LAVIGNE DE LEMOS, para atendimento no Rio de Janeiro-RJ, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais.

(Proc. nº 013.069/1999-3)

Cláudia de Faria Castro

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/90.

Em 22 de outubro de 1999

ALMIRA DA SILVA XAVIER – TFCE, Matr. 2360-4 – DEFERINDO o pedido de licença para tratamento da própria saúde, nos períodos de 4.3 a 1º.4; 2.4 a 7.5; 31.5 a 11.6; 11.8 a 20.8 e de 21.8 a 4.9.99, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais.

(Proc. nº 011.519/1999-1)

Carlos Roberto Caixeta

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

Em 18 de outubro de 1999

JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA – AFCE, Matr. 3502-5 (SECEX-MT) – DEFERINDO o pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios ininterruptos de efetivo exercício, nos períodos de 25.2.84 a 22.2.89 e de 23.2.89 a 21.2.94, respectivamente, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.146/1999-8)

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 18 de outubro de 1999

GERALDO JOSÉ DE SOUSA – TFCE, Matr. 479-0 – licença-prêmio por assiduidade referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 28.6.76 a 26.6.81, para gozo no período de 16.11 a 15.12.99.

(Proc. nº 013.176/1999-4)

Em 25 de outubro de 1999

CARLOS MAGNO DE CARVALHO PESSOA – AFCE, Matr. 369-7 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 2.7.86 a 30.6.91, para gozo no período de 18.11 a 17.12.99.

(Proc. nº 013.303/1999-6)

Carlos Roberto Caixeta

- Reformulação de despacho e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos especificados e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 26 de outubro de 1999

MARGARIDA MARIA VIEIRA SEREJO - TFCE, Matr. 2450-3 – REFORMULANDO o despacho exarado em 12.2.96, no TC nº 19.158/95-5, *in* BTCU nº 10/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício no período de 26.1.90 a 24.1.95, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 29.10 a 28.11.99.
(Proc. nº 013.377/1999-0)

Em 27 de outubro de 1999

SILVANA OLIVEIRA DE CARVALHO - TFCE, Matr. 2135-0 – REFORMULANDO o despacho exarado em 16.1.96, no TC nº 018.838/95-2, *in* BTCU nº 6/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 1º.8.85 a 30.7.90 e de 31.7.90 a 29.7.95, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 3.11 a 2.12.99.
(Proc. nº 013.316/1999-0)

Cláudia de Faria Castro

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, *in* BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais:

Em 20 de outubro de 1999

ANESTOR FERREIRA DA CUNHA – TFCE, – Matr. 1568-7 – R\$ 54,80 (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
(Proc. nº 927.935/1998-8)

Carlos Roberto Caixeta

Em 22 de outubro de 1999

MARINALVA MARIA DOS SANTOS – servidora aposentada, – Matr. 1298-0 – R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).
(Proc. nº 000.928/1999-2)

(Republicado por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 65, de 3.11.99, pág. 2354)

Em 26 de outubro de 1999

CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA – servidor aposentado, – Matr. 1635-7 – R\$ 212,38 (duzentos e doze reais e trinta e oito centavos).
(Proc. nº 011.745/1999-1)

VANTAGEM PESSOAL
- Atualização e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 22 de outubro de 1999

MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES – servidora aposentada, Matr. 647-5:
- a partir de 7.3.96
1/5 (um quinto) da função de Chefe de Gabinete, FC-09.
(Proc. nº 002.531/1996-8)

Cláudia de Faria Castro

Em 28 de outubro de 1999

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE DE BARROS – TFCE, Matr. 2398-1:
- a partir de 12.7.94
1/5 (um quinto) da função de Encarregado de Análise, na Coordenadoria de Avaliação e Assistência Hospitalar, exercida no INAMPS, código DAI-111.2 (S), correlacionada com a FG-01.
- a partir de 10.11.97 (Res. nº 94/97)
1/5 (um quinto) da função de Encarregado de Análise, na Coordenadoria de Avaliação e Assistência Hospitalar, exercida no INAMPS, correlacionada com a FC-01.
(Proc. nº 016.512/1995-2)

Carlos Roberto Caixeta

- Atualização progressiva e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a atualização das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança,

transformadas nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 25 de outubro de 1999

SYLVIO DE SOUSA MORAES, servidor aposentado, Matr. 785-4:

- a partir de 12.7.94

5/5 (cinco quintos) da função de Chefe do Serviço de Administração, FC-07.

- a partir de 1º.4.97

4/5 (quatro quintos) da função de Chefe do Serviço de Administração, FC-07; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.

(Proc. nº 450.083/1997-7)

Cláudia de Faria Castro
Secretária de Recursos Humanos

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/97.

Em 21 de outubro de 1999

LUCEMAR DA SILVA MARQUES – AFCE, Matr. 2565-8 – CONCEDENDO três por cento de adicional por tempo de serviço, a partir de 15.2.99, elevando-se a dez por cento o seu percentual, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.

(Proc. nº 011.705/1999-0)

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º da Portaria nº 642/96.

Em 28 de outubro de 1999

RODRIGO CALDAS GONÇALVES - AFCE, Matr. 3857-1 – DEFERINDO a concessão da assistência pré-escolar pela dependente LISANDRA FABRI OLIVEIRA CALDAS, a partir de 22.10.99, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.

(Proc. nº 013.769/1999-5)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor da Divisão de Legislação de Pessoal

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO****4ª S E C E X****Portaria nº 10, de 29 de outubro de 1999**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, PAULO ALEXANDRE HADEICH DE FERREIRA, Matrícula TCU nº 3825-3, lotado na 4ª SECEX, para realizar Inspeção na Fundação Nacional de Saúde - FNS, nos dias 29.10.99 e 03.11.99, com vistas a obter dados necessários à instrução do TC-004.464/99-0.

Marilia Zinn Salvucci

S E C E X - B A**Portaria nº 44, de 20 de outubro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o artigo 2º da Portaria nº 26, de 22/07/1999, desta Secretaria, para substituir o Quadro de Distribuição de Diárias, pelo que segue:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL R\$
Rosângela Ribeiro Daltro de Oliveira	AFCE	25/07/99	31/07/99	6,5	131,00	58,10	793,40
Carlos Eduardo Balthazar da Silveira Silva	AFCE	25/07/99	31/07/99	6,5	131,00	58,10	793,40

Evilásio Magalhães Vieira

S E C E X - C E**Portarias de 20 de outubro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 58, Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (área controle externo) REGINA CLÁUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS, Matrícula TCU nº 2393/0, Nível III, Padrão 45, e GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO, Matrícula TCU nº 489/8, Nível III, Padrão 45, lotadas na SECEX/CE, para, sob a coordenação da primeira, realizarem **Auditoria Operacional** no FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, Registro SPA nº 030005/1999-2/00002, abrangendo o período de 21/10 a 17/12/1999, a ser realizada no exame do cumprimento das políticas e das prioridades relacionadas ao FNE, conforme Plano de Auditoria aprovado pela Decisão nº 508/99-TCU, para o 2º semestre de 1999.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	21/10/1999	a	04/11/1999	10 dias úteis
Execução:	05/11/1999	a	26/11/1999	15 dias úteis
Relatório:	29/11/1999	a	17/12/1999	15 dias úteis

Dê-se ciência às interessadas.

Nº 59, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (área controle externo) JOSÉ DALTON VITORINO LEITE, Matrícula TCU nº 910/5, Nível III, Padrão 45, e WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR, Matrícula TCU nº 1043/0, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX/CE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem **Auditoria** na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ, Registro SPA nº 030005/1999-2/00006, abrangendo o período de 26/10 A 02/12/1999, a ser realizada no exame do cumprimento das políticas e atividades desse Órgão, conforme Plano de Auditoria aprovado pela Decisão nº 508/99-TCU, para o 2º semestre de 1999.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	26/10/1999	a	03/11/1999	4 dias úteis
Execução:	04/11/1999	a	18/11/1999	10 dias úteis
Relatório:	19/11/1999	a	02/12/1999	10 dias úteis

Dê-se ciência aos interessados.

Nº 60, Prorrogar até o dia 27 de outubro de 1999 o período estabelecido na Portaria nº 48, de 15 de setembro de 1999, para elaboração do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria Operacional no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA – Superintendência Estadual do Ceará.

Dê-se ciência aos interessados.

Paulo Nogueira de Medeiros

S E C E X - M A**Portaria nº 22, de 3 de novembro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Técnicos de Finanças e Controle Externo, ROSÉLIA PENHA MENDONÇA DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2522-4, SEVERINO MANOEL DA SILVA, Matrícula TCU nº 2131-8 e JOÃO BATISTA PINHEIRO, Matrícula TCU nº 1807-4, respectivamente, para, em Comissão, sob a coordenação da primeira e no período de 10 de novembro a 17 de dezembro de 1999, realizarem o Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria.

Osmir da Silva Freire

S E C E X - P R**Portaria nº 54, de 18 de outubro de 1999**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Arbitrar e conceder aos servidores abaixo identificados 5,5 (cinco e meia) diárias, descontadas os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em virtude de viagem às cidades a seguir discriminadas, para subsidiar os trabalhos de auditoria operacional em realização no SESI – Departamento Regional do Estado do Paraná, Registro SPA nº 030017/1999-2/00002 – fase de execução (Portaria SECEX-PR nº 47, de 16 de setembro de 1999), conforme especificado na fase de levantamento de auditoria aprovado pelo Ministro-Relator.

I – Osmar Metzner, matrícula TCU nº 2824-0

Cidades: Ponta Grossa, Cascavel, Guarapuava e Irati.

CARGO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
AFCE	25/10/1999	30/10/1999	5,5	131,00	58,10	662,40

II – José Luiz Campos Pinto – matrícula TCU nº 1855-4

a) Cidade: Ponta Grossa

CARGO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
TFCE	25/10/1999	26/10/1999	1,0	131,00	11,62	119,38

b) Cidades: Arapongas e Cianorte

CARGO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
TFCE	26/10/1999	30/10/1999	4,5	110,00	46,48	448,52

Art. 2º - Conceder aos servidores Osmar Metzner e José Luiz Campos Pinto, as quantias de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), respectivamente, correspondentes aos ressarcimentos de despesas com transporte, calculados com base nas distâncias de 1.100 km e 1.400 km, respectivamente, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Portarias de 19 de outubro de 1999

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 55, _Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, SETEMBRINO CISCESKI PIZZATTO, Matrícula TCU n.º 762-5, Nível III, Padrão 45 e ALTAMIRO MANOEL DA SILVA, Matrícula TCU n.º 310-7, Nível III, Padrão 45, lotados nesta Secretaria para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social no Paraná, Registro SPA 030017/1999-2/00004, nas áreas de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira; Licitação e Contrato.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/1999	22/10/1999	5 dias úteis
Execução	25/10/1999	5/11/1999	9 dias úteis
Relatório	8/11/1999	18/11/1999	8 dias úteis

Nº 56, _Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, CARLOS ALBERTO TANAKA, Matrícula TCU nº 3.080-5, Nível III, Padrão 36 e IONE JASZEWSKI, Matrícula TCU nº 2.562-3, Nível III, Padrão 45, lotados nesta Secretaria para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 25 de outubro de 1999 a 1 de novembro de 1999, auditoria no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Registro SPA 030017/1999-2/00005, nas áreas de Licitações e Contratos.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	20/10/1999	22/10/1999	3 dias úteis
Execução	25/10/1999	1/11/1999	6 dias úteis
Relatório	3/11/1999	9/11/1999	5 dias úteis

Portaria nº 57, de 28 de outubro de 1999

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar a pedido do Sr. Coordenador, o prazo de execução e elaboração do Relatório dos trabalhos de Auditoria Operacional de que trata a Portaria nº 47, de 16 de setembro de 1999, desta Secretaria, que passará a observar o seguinte cronograma:

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Execução	4.10.99	5.11.99	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	8.11.99	26.11.99	14 dias úteis

Nazaré Zuardi

SECEX - RJ

Portaria nº 62, de 5 de outubro de 1999

A Secretária de Controle Externo Substituta do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, CLÁUDIA MARIA VASCONCELLOS DE BORJA REIS, Matrícula TCU nº 844-3, Nível III, Padrão 45, lotada na SECEX/RJ, para realizar Inspeção na Delegacia do Patrimônio da União/RJ, Registro SPA 030015/1999-2/00022, no período de 11.10 a 22.10.99, objetivando verificar o atendimento às determinações constantes da Decisão Plenária nº 410/95-TCU (TC nº 003.590/1985-2), devendo ser observado o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.10.99	13.10.99	(02 dias úteis)
Execução	14.10.99	15.10.99	(02 dias úteis)
Elaboração do Relatório	18.10.99	22.10.99	(05 dias úteis)

Portaria nº 63, de 14 de outubro de 1999

A Secretária de Controle Externo Substituta do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder aos servidores, abaixo relacionados, complementação das diárias a que fazem jus, tendo em vista a proporcionalidade estabelecida no Memorando n.º 248/98-SEGEDAM/GS/Circular, no que tange ao desconto do auxílio-alimentação, quando da concessão de ½ diária:

Nome	Matrícula	Ato Concessório	Valor Descontado (R\$)	Valor Correto (R\$)	Valor da Complementação (R\$)
Cosme H. Galição Reis	2752-9	PRT-26/99	58,10	52,29	5,81
Marcelo Rufino dos Santos	2820-7	PRT-38/99	11,62	5,81	5,81
Luiz H. Moraes de Lima	3475-4	PRT-38 e 48/99	23,24	11,62	11,62
Marcelo P. Carpilovsky	3474-6	PRT-48/99	11,62	5,81	5,81
Jan Ruzicka	3479-7	PRT-52/99	34,86	29,05	5,81

Portaria nº 64, de 15 de outubro de 1999

A Secretária de Controle Externo Substituta do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 22.10.99 o período estabelecido na Portaria nº 58, de 23 de setembro de 1999, para execução da Auditoria na Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Registro SPA 030015/1999-2/00003, ficando estabelecido o período de 25.10 a 08.11.99 para elaboração do relatório.

Angela Maria Moura Nonato Vieira

Portaria nº 65, de 20 de outubro de 1999

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 05.11.99 o período estabelecido na Portaria nº 57, de 21 de setembro de 1999, para execução da Auditoria na Superintendência Regional do INSS/RJ, Registro SPA 030015/1999-2/00002, ficando estabelecido o período de 08.11 a 17.11.99 para elaboração do relatório.

Portaria nº 66, de 22 de outubro de 1999

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS, Matrícula TCU nº 3196-8, Nível III, Padrão 35, lotado na SECEX/RJ, para realizar Inspeção, Registro SPA 030015/1999-2/00023, na Companhia Docas do Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 a 29.10.99, objetivando atender o disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 4 de 1999, de 16.09.99 (DOU de 17.09.99), verificando a construção do terminal de minério, gusa e produção siderúrgica no Porto de Sepetiba, Programa de Trabalho nº. 16.090.0563.1700.0151, observando o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	26.10.99	27.10.99	(02 dias úteis)
Elaboração do Relatório	28.10.99	29.10.99	(02 dias úteis)

Sonia Lucia Imbuzeiro

S E C E X - R N**Portaria nº 66, de 26 de outubro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o prazo para elaboração do relatório a que se refere a Portaria nº 65, de 15.10.99, de 26.10.99 a 05.11.99 para **26.10.99 a 03.11.99**, em decorrência da adequação dos trabalhos da equipe ao plano anual de auditorias deste Tribunal para a SECEX-RN.

Portaria nº 67, de 28 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, **ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, matr. 3039-2, para realizar Auditoria no Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/RN, nas áreas: Licitação e Prestação de Contas Simplificada de 1998 (TC-006.349/99-4).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	05.11.99	05.11.99	1 dia útil
Execução	08.11.99	12.11.99	5 dias úteis
Relatório	16.11.99	17.11.99	2 dias úteis

Marcos Valério de Araújo

S E C E X - S P

Portarias de 28 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Nº 64, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, **HÉLDER WANDERLEY SASAKI IKEDA**, Matrícula TCU nº 3084/8, Nível III, Padrão 36, e **DÉBORA PAGANIN MAISONAVE**, Matrícula TCU nº 391/3, Nível III, Padrão 45, para, sob a coordenação do primeiro, realizar inspeção na Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho, em atendimento ao Despacho do Exmº. Sr. Ministro-Relator Marcos Vilaça, com o objetivo de subsidiar instrução da Tomada de Contas Especial, TC nº 013.070/1996-7, Registro SPA 030016/1999-2/00007.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	03/11/99	05/11/99	03 dias úteis
Execução	08/11/99	19/11/99	09 dias úteis
Relatório	22/11/99	26/11/99	05 dias úteis

Nº 65, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, **ANTONIO CARLOS MERLIM**, Matrícula TCU nº 2804/8, Nível III, Padrão 43, e **WILSON ISSAMU YAMADA**, Matrícula TCU nº 3499/1, Nível III, Padrão 33, para, sob a coordenação do primeiro, realizar inspeção no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP, em atendimento ao Despacho do Exmº. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, com o objetivo de subsidiar a instrução do TC nº 001.944/1999-1, Registro SPA 030016/1999-2/00014.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	03/11/99	04/11/99	02 dias úteis
Execução	05/11/99	19/11/99	10 dias úteis
Relatório	22/11/99	26/11/99	05 dias úteis

Nº 66,_Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, RENATO TOMIYASSU OBATA, Matrícula TCU nº 3520/3, Nível III, Padrão 32, e MARCOS SHINJI KINPARA, Matrícula TCU nº 2854/1, Nível III, Padrão 43, para, sob a coordenação do primeiro, realizar auditoria na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em atendimento à Decisão nº 700/99 – TCU-Plenário, de 6/10/99, visando avaliar os resultados do programa de desestatização do setor portuário, Registro SPA 030016/1999-2/00013.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	03/11/99	05/11/99	03 dias úteis
Execução	08/11/99	19/11/99	09 dias úteis
Relatório	22/11/99	26/11/99	05 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 11 ½ diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe à cidade de Santos/SP.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Renato Tomiyassu Obata	AFCE	08.11.99	19.11.99	11,5	131,00	98,77	1.407,73
Marcos Shinji Kinpara	AFCE	08.11.99	19.11.99	11,5	131,00	98,77	1.407,73

Art. 3º Conceder ao servidor Renato Tomiyassu Obata, R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 144 Km, ida e volta, no trajeto São Paulo/Santos/São Paulo, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28 c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Nº 67,_Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, LUIS HATAJIMA, Matrícula TCU nº 3124/0, Nível III, Padrão 36, e JOSÉ EDUARDO DO BOMFIM, Matrícula TCU nº 914/8, Nível III, Padrão 45, para, sob a coordenação do primeiro, realizar inspeção na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em atendimento ao Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto, de 22/10/99, proferida no TC nº 013.550/99-3, Registro SPA 030016/1999-2/00015.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	05/11/99	05/11/99	01 dias útil
Execução	08/11/99	19/11/99	09 dias úteis
Relatório	22/11/99	26/11/99	05 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 11 ½ diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe à cidade de Santos/SP.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Luis Hatajima	Assessor	08.11.99	19.11.99	11,5	158,00	98,77	1.718,23
José Eduardo do Bomfim	AFCE	08.11.99	19.11.99	11,5	158,00	98,77	1.718,23

Art. 3º Conceder ao servidor Luis Hatajima, R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 144 Km, ida e volta, no trajeto São Paulo/Santos/São Paulo, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28 c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Eloi Carnovali

S E C E X - T O

Portaria nº 22, de 27 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 04 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Elemento Orçamentário 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do Auxiliar de Controle Externo ADELINO ALVES DA SILVA, matrícula TCU n.º 3427-4, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Carlos Martins dos Santos

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|--|
| ANEXO | I | - Portaria nº 315-GP, de 28.10.99 - Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o ano 2000. |
| ANEXO | II | - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistência Pré-Escolar, referente ao mês de setembro/99. |
| ANEXO | III | - Portaria nº 1, de 3.11.99 – Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 999-SA, de 25 de outubro de 1999. |

-----><-----

Portaria nº 315, de 28 de outubro de 1999

Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o ano 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a do art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir e implementar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal – PET, aprovado pela Portaria nº 269, de 31 de agosto de 1999;

Considerando as discussões havidas acerca do assunto com titulares das unidades básicas, técnico-executivas, de apoio e assessoramento ao Presidente e representantes de gabinetes de Ministros;

Considerando, finalmente, a necessidade de elaboração dos planos operacionais nos diferentes níveis gerenciais da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o próximo exercício, na forma estabelecida no anexo a esta portaria.

Parágrafo único. O desdobramento do Plano Estratégico do TCU, no âmbito das unidades da Secretaria do Tribunal, observará o Plano de Diretrizes aprovado por esta portaria.

Art. 2º O acompanhamento das medidas estabelecidas pelo Plano de Diretrizes a que se refere o artigo anterior caberá às unidades básicas, técnico-executivas ou de apoio e assessoramento responsável pela sua execução.

§ 1º As unidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão elaborar relatórios trimestrais que reflitam, de maneira objetiva, os resultados parciais obtidos, assim como , na hipótese de o desempenho apurado mostrar-se inferior ao previsto, as medidas corretivas adotadas.

§ 2º O acompanhamento da implementação do Plano de Diretrizes do TCU será feito por meio de indicadores específicos a serem estabelecidos para tal fim.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, com apoio da Secretaria de Planejamento, Organização e Métodos – Seplom, a consolidação dos relatórios a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iram Saraiva

(Anexo à Portaria nº 315-GP, de 28.10.99)

I – APRESENTAÇÃO

O Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União (PET) – cuja atualização foi aprovada pela Portaria nº. 269, de 31 de agosto de 1999 –, por sua natureza, carece de desdobramentos para implementação, nos termos do disposto no art. 2º da mencionada Portaria. Desta feita, estamos apresentando o Plano de Diretrizes do TCU.

Na reflexão para a elaboração do plano, foram considerados os elementos estratégicos constantes do PET, bem como dados e informações presentes acerca da atuação do Tribunal e sobre as demandas e expectativas que lhe são apresentadas pela sociedade. As discussões havidas em suas diferentes perspectivas (cliente ou beneficiário, processos internos, aprendizagem e crescimento institucional e finanças) contaram com a participação ativa de representantes dos Gabinetes de Ministros e dos titulares de unidades básicas, técnico-executivas e de assessoramento ao Presidente.

Os esforços, entretanto, não param por aí. A fase de concretização de todo sistema de planejamento do TCU virá na sequência dos trabalhos. Nos próximos passos, em que serão realizados os desdobramentos das medidas aqui tratadas e elaborados os planos de ação, a participação tanto dos gerentes quanto dos demais servidores do Tribunal é decisiva e imprescindível. É nessa hora que os planos, as diretrizes e as metas começarão a deixar de ser um alvo a ser atingido no futuro e se transformarão em desafios a serem concretizados no presente.

II – FUNDAMENTOS

Como adiante se observará, a análise que balizou a definição da meta e seu indicador; das medidas e de seus itens de controle ou indicadores considerou, além dos elementos estratégicos, as informações presentes acerca dos ambientes interno e externo bem assim do problema definido como prioritário para solução neste momento.

Problema: baixa efetividade no controle da gestão pública.

Questão estratégica: como elevar a efetividade no controle da gestão pública?

III – DIRETRIZ DO TRIBUNAL PARA O ANO 2000

A diretriz representa um conjunto de meios (procedimentos) necessários para o alcance de plano previamente traçado. Uma diretriz é composta pela meta e pelas medidas prioritárias e suficientes para atingi-la.

A meta – resultado a ser atingido no futuro – é constituída por objetivo, valor e prazo. A medida, por sua vez, quer significar a mudança a ser aplicada no processo organizacional para que a meta seja alcançada. A Diretriz do Tribunal fica assim estabelecida:

Meta: elevar a efetividade no controle da gestão pública, em 10%, até dezembro do ano 2000.

Evidentemente, para se atingir essa meta será necessário o empenho e o compromisso de todos os segmentos do Tribunal – do Presidente e dos senhores Ministros a todos os servidores do TCU, passando pelas unidades básicas, técnico-executivas, divisões e serviços – no sentido de concentrar seus esforços e recursos para tal fim.

Como se poderá ver no âmbito das medidas propostas, a meta é bastante ampla e desafiadora. Vai desde o compromisso de julgar as contas dentro do prazo legal, até a avaliação e acompanhamento do impacto das ações de controle externo.

Entretanto, não basta fixar a meta, é preciso medir, acompanhar e avaliar o seu cumprimento. Para tal mister, foram eleitos alguns indicadores, os quais devem possibilitar a visão geral da atuação do TCU no sentido de alcançar suas metas e, em seus desdobramentos, mostrar o desempenho das diversas unidades do Tribunal .

Indicador:

- **índice global de implementação das medidas adotadas.**

Medidas

Medida 1: aprimorar os mecanismos de acompanhamento da gestão pública por áreas de maior risco, relevância ou materialidade, notadamente em temas contemporâneos.

A atuação pró-ativa, ou mesmo concomitante à ação do gestor público, é requisito fundamental a ser observado no processo de redução do desperdício na utilização dos recursos públicos. Notadamente focada em temas contemporâneos, de maior risco, relevância ou materialidade, a atuação pró-ativa, mais ainda, sintoniza-se com as expectativas da sociedade. Entre essas expectativas, desponta aquela relacionada ao cumprimento de sua missão por meio do exercício efetivo do controle da gestão pública. Para obter o reconhecimento de sua atuação por parte de seus clientes e assim aumentar a efetividade de suas ações, o TCU, além de compatibilizar a atual amplitude do controle com a sua limitada capacidade operacional, deve aprimorar os mecanismos de acompanhamento da gestão pública.

Medida 2: sistematizar mecanismos de integração com os demais órgãos de controle.

A função de controle não deve ser entendida exclusivamente como aquela relativa à fiscalização financeira da Administração, mas tudo que se refere à verificação das ações do Poder Público.

O TCU, jungido de competência ímpar nesse cenário, tem, por meio de mecanismos de cooperação e de intercâmbio de informações e experiências com os mais variados órgãos de controle, oportunidade de empreender ações voltadas para conferir maior transparência e participação social no controle da gestão pública. A integração com os demais órgãos de controle representará significativo avanço no sentido de atender cada vez melhor as expectativas do cliente e da sociedade.

Medida 3: desenvolver mecanismo de orientação pedagógica, deslocando o eixo de intervenção do controle da dimensão corretiva para ações preventivas.

Experiências iniciais desenvolvidas pelo TCU têm demonstrado que a fiscalização do Erário produz melhores resultados financeiros e sociais ao privilegiar o caráter pedagógico da gestão pública. Essas evidências mostram-se ainda mais fortes quando ao caráter educativo aliam-se as ações preventivas.

Assim, o Tribunal deve buscar formas de aperfeiçoamento do controle da Administração Pública, reforçando a vertente pedagógica da fiscalização. Mais do que a punição de culpados pela malversação de recursos públicos e a recuperação de recursos desviados, a sociedade espera de um órgão de controle o desenvolvimento de ações preventivas, que evitem a gestão inadequada de programas governamentais. Por isso, é importante a reorientação das ações do Tribunal de modo a privilegiar essas formas de atuação.

Medida 4: racionalizar os procedimentos internos.

O alcance de resultados satisfatórios depende do adequado gerenciamento e organização dos métodos de trabalho do Tribunal. Tais métodos referem-se desde ações relacionadas à atividade de controle externo, a exemplo dos procedimentos de organização e instrução de processos de contas, até aquelas afetas à área administrativa. Sua racionalização, portanto, perpassa todas as áreas funcionais do TCU.

O primeiro passo nesse sentido consiste na avaliação da eficiência e eficácia dos atuais e principais procedimentos, a partir da análise da estrutura de cada um, de suas inter-relações e forma de implementação. Em seguida, deverão ser introduzidas as melhorias necessárias, incorporando os requisitos dos clientes e considerando os recursos institucionais disponíveis. Finalmente, de modo a otimizar o desempenho, deve ser implantado sistema de monitoramento dos processos internos.

Medida 5: implementar sistemas de informações gerenciais.

A informação constitui o principal elemento do processo decisório. Ter a informação certa no momento certo é fundamental para se produzir a boa decisão. O Tribunal é detentor de uma gama muito grande de dados e informações sobre a administração pública. É preciso colocar esses elementos à disposição do processo produtivo.

As informações gerenciais devem subsidiar o processo de tomada de decisão por parte de todo corpo dirigente do TCU. Por esse motivo, os sistemas que delas tratam necessitam escudar-se nos atributos da confiabilidade, integridade, consistência e segurança, além de permear todas as vertentes funcionais e de atuação do Tribunal.

Do mesmo modo, um dos fundamentos da gestão pela qualidade na Administração Pública consiste no acompanhamento e avaliação do desempenho global da instituição. O desenvolvimento, implantação e atualização de sistemas abrangentes e informatizados de dados institucionais, portanto, facilitará o processo decisório no Tribunal, permitindo melhor gerenciamento de suas atividades, avaliação de resultados e, quando for o caso, reorientação dos trabalhos.

Medida 6: desenvolver ou aprimorar padrões gerenciais institucionais orientados para resultados.

As organizações devem orientar sua atuação para o cumprimento de sua missão, do seu papel institucional. Esta medida busca acompanhar os efeitos das práticas gerenciais adotadas pelo Tribunal e as consequências concretas em seu desempenho institucional, especialmente em relação aos benefícios esperados e gerados.

Os recursos são escassos e as demandas são crescentes e mais complexas. A vigilância sobre a atuação e os resultados das instituições é cada vez maior. Diante disso, é imperioso otimizar a utilização dos recursos de forma a maximizar os resultados.

Medida 7: aperfeiçoar a política de desenvolvimento e valorização profissional dos servidores do TCU.

A manutenção e o aperfeiçoamento de política de valorização do corpo funcional configuram-se como fatores essenciais para dar consistência à imagem de excelência de nossa Instituição. A par do incremento da produtividade, os resultados relativos ao desenvolvimento e valorização profissional dos servidores relacionam-se à motivação, bem-estar e satisfação, atributos indispensáveis para garantia de desenvolvimento institucional contínuo. Sendo assim, o servidor deve ser, não apenas preparado profissionalmente, mas dignificado e reconhecido pelo valor de seu trabalho.

Desenvolver e valorizar o servidor implica, portanto, no estabelecimento de mecanismos permanentes de conscientização do sentido e do valor do exercício profissional da função pública, da preparação profissional adequada e do reconhecimento do mérito.

Medida 8: priorizar a alocação de recursos orçamentários para atuação em áreas de maior risco, relevância e materialidade.

A adoção desta medida decorre, de um lado, do reconhecimento da limitação da capacidade operacional das ações de controle em face da magnitude de seu alcance e, de outro, da decisão estratégica de direcionar os mecanismos de controle da gestão pública para áreas de maior risco, relevância e materialidade. Na maioria dos casos, as prioridades dependem significativamente da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da instituição. Contudo, não raramente, competem os escassos recursos com as diversas ações de menor prioridade. O foco nos objetivos do controle implica em conduzir o direcionamento dos recursos orçamentários também no mesmo sentido.

Medida 9: ampliar as fontes e o volume de recursos.

A escassez de recursos é cada vez maior. Para que o TCU possa desincumbir-se, cada vez melhor, de suas amplas e complexas atribuições, é fundamental que busque novas fontes de recursos. Deve, ainda, possuir flexibilidade e criatividade para inovar, e assim captar recursos financeiros de outras fontes, a exemplo da recente negociação do Tribunal com o conselho gestor do FAT para obtenção de recursos destinados ao treinamento de pessoal. A medida visa estimular este comportamento.

Medida 10: instrumentalizar e institucionalizar o processo de negociação orçamentária, integrando as ações das unidades envolvidas.

Não se pode conceber a elaboração de planejamento sem vinculá-lo com o aspecto orçamentário. Na verdade, a peça orçamentária é inerente ao planejamento: sem a previsão de recursos, a execução das ações planejadas aproxima-se da impossibilidade. É preciso, então, que se desenvolva o hábito, a prática gerencial, enfim, a cultura de se discutir a elaboração do orçamento com todas unidades envolvidas e de se vincular o orçamento às ações, direcionando e otimizando adequadamente os sempre escassos recursos disponíveis. A implementação da medida, além de assegurar a participação direta no processo orçamentário, busca assegurar a continuidade entre as ações de curto e longo prazo que requeiram recursos orçamentários.

IV - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Fundamentos

Para efeito de avaliação do cumprimento da meta estabelecida, serão utilizados os seguintes elementos:

- índice global de implementação das medidas – indicará o grau de alcance da meta, em função da implementação de suas respectivas medidas, e será calculado com base nos índices parciais de implementação de cada medida;
- índice parcial – indicador utilizado para medir o grau de implementação de determinada medida. Será calculado com base nos indicadores utilizados para mensuração das metas decorrentes de medida específica;
- indicador – item de medição do grau de alcance da meta no nível de execução.

A definição do indicador de avaliação da meta estabelecida para o TCU, índice global de implementação das medidas, utilizou a metodologia de estruturação quantitativa do processo de formulação da diretriz priorizada. Assim, do ponto de vista metodológico, a questão estratégica enfrentada, “baixa efetividade no controle da gestão pública”, possibilitou a identificação das causas prioritárias e suficientes para a superação do problema. Pelo motivo exposto, pode-se concluir que, sob o

ponto de vista teórico, a eliminação das causas priorizadas do problema representará o alcance da meta proposta.

Sob o enfoque acima exposto, pontuaram-se as causas priorizadas com pesos distribuídos no intervalo de 1 a 5, de acordo com o grau de importância de cada causa, conforme tabela a seguir:

CAUSAS PRIORIZADAS	PESO
Intempestividade nas ações de controle	5
Critérios inadequados de definição de prioridades de controle	4
Inexistência de mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados decorrentes das ações de controle	3
Falta de ênfase na avaliação de resultados da gestão	2
Baixa interação com os sistemas de controle	1

O passo seguinte foi estabelecer as medidas necessárias e suficientes à eliminação das causas apontadas. Nessa etapa do método, optou-se por abordar as causas priorizadas sob o enfoque da estrutura balanceada de objetivos e indicadores (*Balanced Scorecard*). Desse modo, cada causa foi analisada sob quatro perspectivas: do cliente, financeira, de processos internos e de aprendizagem e crescimento. Assim, foram estabelecidas medidas cuja implementação e alcance implicariam em resultados nos quatro segmentos.

Sistemática de Apuração dos Indicadores

Para o indicador de implementação de cada medida, índice parcial, será calculado o esforço no cumprimento da meta acordada, o que implicará na determinação de notas de zero a dez para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO NO ALCANCE DAS MEDIDAS	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
76% a 89%	8
65% a 75%	6
50% a 64%	5
30% a 49%	4
10% a 29%	2
0% a 9%	0

Os pesos são atribuídos conforme a relação existente entre a medida estabelecida e a causa enfrentada, considerando a graduação de um a cinco pontos já atribuída às causas priorizadas, consoante a seguinte tabela:

MEDIDA	PESO
1	4
2	1
3	5
4	3
5	3
6	3
7	2
8	4
9	2
10	2

O resultado da multiplicação do peso da medida pela nota do indicador do cumprimento da medida (nota do índice parcial) corresponderá ao total de pontos atribuídos ao indicador geral de cada medida do TCU.

A divisão do somatório dos pontos ponderados pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média de alcance global das medidas propostas pela instituição (índice global de implementação das medidas), expressa na fórmula a seguir:

$$I_g = \frac{\sum_{i=1}^{10} P_i N_i}{\sum P_i}$$

onde:

I_g = índice global de implementação das medidas

P_i = peso da medida i

N_i = nota da medida i

A pontuação média global estará associada, portanto, à elevação percentual de efetividade institucional, nos termos metodológicos e teóricos propostos, conforme classificação a seguir:

I_g	% DE ELEVAÇÃO DA EFETIVIDADE
9,1 a 10	10%
8,1 a 9,0	9%
7,1 a 8,0	8%
6,1 a 7,0	7%
5,1 a 6,0	6%
4,1 a 5,0	5%
3,1 a 4,0	4%
2,1 a 3,0	3%
1,1 a 2,0	2%
0,1 a 1,0	1%
0	0%

O cálculo do I_g a ser realizado ao início do período deverá obrigatoriamente representar a situação base de referência, convencionado o valor zero. No decorrer do exercício, os cálculos do valor de I_g significarão a variação obtida em relação ao I_g inicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEREC/DILP - Serviço de Direitos e Deveres

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Matrícula	Unidade	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Mês/Canc.	Motivo	Dt. Nasc. Dep
3429-0	SEREC-AFA	ALINA DOS PASSOS	FERNANDA DOS PASSOS MIRANDA	09/1999	MAIORIDADE	19/09/1992
3141-0	2DT-SE	MILTON GOMES DA SILVA FILHO	ANA RAFAELA MENDES GOMES	09/1999	MAIORIDADE	24/09/1992
2062-1	SEG	PAULO ANTONIO DE BRITO	ANA PAULA PEREIRA DE BRITO	09/1999	MAIORIDADE	22/09/1992
2369-8	SA-AC	SAMUEL VIEIRA CORREA	TAMAR BEDRAN VIEIRA CORRÊA	09/1999	MAIORIDADE	11/09/1992

(Proc. nº 013.300/1999-7)

Portaria nº 1, de 3 de novembro de 1999

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria nº 999, de 25 de outubro de 1999, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Márcia de Andrade Fernandes Pereira, Matrícula nº 2534-8, TFCE – Agente Administrativo, Padrão 30, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão destinada a apurar os fatos arrolados nos processos TC nºs 012.335/1999-1 e 925.315/1998-2.

Gilberto Fernando da Silva
Presidente